



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de dezembro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº289 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 17,96

SECRETARIA DA FAZENDA (Continuação)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº90, de 21 de dezembro de 2020.

DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº14.091, de 14 de março de 2008, que trata da redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel, quando destinadas a empresas de ônibus na forma que indica; CONSIDERANDO o disposto no item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula terceira do Convênio nº002/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020, pelo Segundo Termo Aditivo celebrado em 17 de março de 2020, que estabelece quota máxima mensal de 5.000.000 (cinco milhões) litros de óleo diesel para utilização pelas empresas do sistema de transporte coletivo urbano regular de passageiros do Município de Fortaleza, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam divulgadas, nos termos do item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, as seguintes informações:

I – identificação, inclusive do número do CNPJ e da inscrição municipal, das empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros, beneficiárias da redução do ICMS, nos termos da cláusula terceira do Convênio nº002/2018, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020, pelo Segundo Termo Aditivo celebrado em 17 de março de 2020;

II – previsão, para o mês de janeiro de 2021, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos das empresas de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 4.235.000 (quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil) litros, concernente ao percurso de 9.687.464,6 (nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro vírgula seis) quilômetros; e

III – nome das empresas fornecedoras do combustível, conforme tabela constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1.º A quantidade máxima de óleo diesel prevista para ser consumida durante o mês de janeiro de 2021 por cada empresa de ônibus é a que consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2.º A empresa Petróleo Brasileiro S/A - LUBNOR, na condição de responsável pela retenção do ICMS, quando do fornecimento de óleo diesel às empresas de ônibus relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, deverá efetuar a redução da base de cálculo de que trata o item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, observada a quantidade máxima de combustível prevista neste artigo.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA



ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº90/2020

(ANEXO I DO CONVÊNIO Nº002/2018, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2020, PELO SEGUNDO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 2020)

MÊS/ANO: JANEIRO/2021

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	KILOMETRAGEM PREVISTA	QUANTIDADE DE LITROS PREVISTOS	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	
					NOME	CGF
Auto Viação Fortaleza Ltda	07 247 554/0001-37	015 008-8	1.116.263,3	510.000	Petrobrás	06.105.987-0
Auto Viação São José Ltda	41 329 129/0001-25	015 215-3	1.198.306,4	515.000	Petrobrás	06.105.987-0
Viação Siará Grande Ltda	09 530 502/0001-07	000 055-8	708.322,8	310.000	Petrobrás	06.105.987-0
Fretcar Transporte Urbano Ltda	12 049 430/0001-87	252 236-5	473.036,7	200.000	Ipiranga	06.103.598-0
Empresa Santa Mana Ltda - FILIAL	07 281 538/0002-41	015 159-9	466.648,8	190.000	Petrobrás	06.105.987-0
Transportes Urbanos Aliança S/A	04 628 810/0001-48	169 688-2	407.649,4	170.000	Petrobrás	06.105.987-0
Maraponga Transportes Ltda	07 366 198/0001-70	015 179-3	529.988,2	215.000	Petrobrás	06.105.987-0
Viação Urbana Ltda	01 224 164/0001-65	134 009-3	1.447.027,5	625.000	Raizen	06.103.901-2
Vega S/A Transporte Urbano - (Jacarecanga)	04 683 393/0002-17	210 704-0	1.005.590,9	460.000	Petrobrás	06.105.987-0
Vega S/A Transporte Urbano - (Messejana)	04 683 393/0001-36	170 458-3	616.329,9	280.000	Petrobrás	06.105.987-0
Santa Cecília Transportes Ltda	04 259 456/0001-21	166 842-0	574.423,6	260.000	Petrobrás	06.105.987-0
Auto Viação Dragão do Mar Ltda	07 213 670/0001-35	195 522-5	1.143.877,2	500.000	Ipiranga	06.103.598-0
TOTAL			9.687.464,6	4.235.000		

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº91, de 21 de dezembro 2020.

DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR COOPERATIVAS DE TRANSPORTES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DECRETO Nº33.040, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1.º da Lei nº14.091, de 14 de março de 2008, que autoriza a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações internas com óleo diesel destinadas às cooperativas de transportes autônomos de passageiros em Fortaleza; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº33.040, de 15 de abril de 2019, que disciplina a Lei nº14.091, de 14 de março de 2008; CONSIDERANDO que a cláusula sexta do Convênio SEFAZ/ETUFOR nº001/2018, celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020, pelo Segundo Termo Aditivo, celebrado em 17 de março de 2020, que estabelece quota máxima anual de 5.820.000 (cinco milhões e oitocentos e vinte mil) litros de óleo diesel para utilização pelas cooperativas de transportes autônomos de passageiros, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam divulgadas, nos termos do § 4.º do art. 1.º do Decreto nº33.040, de 2019, as seguintes informações:

I – identificação, inclusive do número do CNPJ e da inscrição municipal, da cooperativa de transporte autônomo de passageiros beneficiária da redução do ICMS, nos termos da cláusula sexta do Convênio SEFAZ/ETUFOR nº001/2018, celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, e prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020, pelo Segundo Termo Aditivo, celebrado em 17 de março de 2020;

II – previsão, para o mês de janeiro de 2021, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos da empresa de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 345.000 (trezentos e quarenta e cinco mil) litros, concernente ao percurso de 1.099.929,7 (hum milhão, noventa e nove mil, novecentos e vinte nove vírgula sete) quilômetros; e

III – nome da empresa fornecedora do combustível, conforme tabela constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1.º A quantidade máxima de óleo diesel prevista para ser consumida durante o mês de janeiro de 2021 pela cooperativa de transporte autônomo de passageiros é a que consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2.º A empresa Petróleo Brasileiro S/A – LUBNOR, na condição de responsável pela retenção do ICMS, quando do fornecimento de óleo diesel à cooperativa de transporte autônomo de passageiros, deverá efetuar a redução da base de cálculo de que trata o caput do art. 1.º do Decreto nº33.040, de 2019, observada a quantidade máxima de combustível prevista neste artigo.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2020.
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº91/2020

(ANEXO I DO CONVÊNIO Nº001/2018, PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 13 DE ABRIL DE 2020, PELO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 2020)

MÊS/ANO: JANEIRO/2021

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	QUILOMETRAGEM PREVISTA	QUANTIDADE DE LITROS PREVISTOS	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	
					NOME	CGF
COOTRAPS - Cooperativa dos Transportes Autônomos de Passageiros	021498610001-61	233531-0	1.099.929,7	345.000	Petrobrás	06.105.987-0
TOTAL			1.099.929,7	345.000		

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº92, de 21 de dezembro de 2020.

DIVULGA TABELA COM AS QUANTIDADES DE ÓLEO DIESEL A SEREM CONSUMIDAS POR EMPRESAS OPERADORAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2021, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ITEM 14.0 DO ANEXO III DO DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual, por meio de seu art. 46, inciso I, alínea h, transferiu as atribuições referentes à gestão do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE); CONSIDERANDO o disposto no item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, e na cláusula sexta do Termo de Cooperação Técnica 001/2020, celebrado entre o Estado do Ceará e a ARCE, com validade até 31 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1.º Ficam divulgadas, nos termos do item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, as seguintes informações:

I – identificação, inclusive do número do CNPJ e da inscrição municipal, das empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros beneficiárias da redução do ICMS, nos termos da cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica 001/2020, celebrado entre o Estado do Ceará e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE), com validade até 31 de dezembro de 2022;

II – previsão, para o mês de janeiro de 2021, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos das empresas da região metropolitana de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 1.270.000,00 (hum milhão, duzentos e setenta mil) litros, concernente ao percurso de 2.891.799,17 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e nove vírgula dezessete) quilômetros;

III – previsão, para o mês de janeiro de 2021, da quantidade total de óleo diesel a ser consumida pelos veículos da empresa da região do Cariri de que trata o inciso I deste artigo, equivalente a 100.000 (cem mil) litros, conforme quota máxima mensal estabelecida na cláusula primeira do Termo de Cooperação Técnica 001/2020, concernente ao percurso de 279.250,06 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta vírgula zero seis) quilômetros;

IV – nome das empresas fornecedoras do combustível, conforme tabela constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1.º A quantidade máxima de óleo diesel prevista para ser consumida durante o mês de janeiro de 2021 por empresa prestadora de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é a que consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 2.º A empresa Petróleo Brasileiro S/A - LUBNOR, na condição de responsável pela retenção do ICMS, quando do fornecimento de óleo diesel às empresas relacionadas no Anexo Único desta Instrução Normativa, deverá efetuar a redução da base de cálculo de que trata o item 14.0 do Anexo III do Decreto nº33.327, de 2019, observada a quantidade máxima de combustível prevista neste artigo.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2020.
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº92/2020

(ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2020, VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022)
PREVISÃO DE CONSUMO DE ÓLEO DIESEL JANEIRO/2021

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	QUILOMETRAGEM PREVISTA	QUANTIDADE DE LITROS PREVISTOS	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	
					NOME	CGF
Fretcar	00.288.403/0001-88	242106	386.910,56	160.000,00	Ipiranga Produtos de Petróleo Ltda	06.103.598-0
Vitória	07.137.359/0001-54	000001-9	997.103,81	455.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	06.105.987-0
Anfrolanda	07.632.888/0001-24	206725	195.971,86	85.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	06.105.987-0
São Benedito	05.241.721/0001-07	176.368-7	478.967,50	220.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	06.105.987-0
São Paulo	05.225.198/001-25	23027925	149.931,70	65.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	06.105.987-0
ViaMetro	05.870.208/0001-85	40110-8	682.913,75	285.000,00	Raizen Combustíveis S/A	06.103.901-2
TOTAL			2.891.799,17	1.270.000,00		

EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	QUILOMETRAGEM PREVISTA	QUANTIDADE DE LITROS PREVISTOS	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	
					NOME	CGF
ViaMetro - Cariri	05.870.208/0002-66	1118621	279.250,06	100.000,00	Petrobrás Distribuidora S/A	06.105.987-0
TOTAL			279.250,06	100.000,00		



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 075/CEGÁS/2020**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **QUALITY MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA** - EPP. OBJETO: **Contratação de uma empresa especializada em medicina do trabalho e serviços de clínica/médico** para o acompanhamento clínico contínuo dos empregados, análise de testes reagentes para o COVID19 e doenças ocupacionais, além da análise e emissão de atestados médicos, com atendimento de 4h semanais no ambulatório da CEGÁS, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O inciso XV, do Art. 29, da Lei 13.303/2016, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 40.522,12 (quarenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e doze centavos) pagos em Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em 05 (cinco) dias, após a aplicação dos testes e do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dos recursos próprios oriundos da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 18 de dezembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Thais Paiva de Oliveira Arroyo (QUALITY).

Fábio Augusto Norcio

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO DOCUMENTO 078/CEGÁS/2020**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS. CONTRATADA: **INSTITUTO SERVULO ESMERALDO - ISE**. OBJETO: **Patrocínio ao Projeto de Implantação do Acervo Documental de Sérvulo Esmeraldo**, conforme especificações constantes no processo administrativo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016, o Art. 18 da Lei 8.313/91, independente de transcrição e na Proposta Administrativa de Patrocínio, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento contratual. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado a partir da data da celebração deste instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos em Crédito em conta corrente de titularidade do proponente contemplado, em parcela única. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio e Hugo Santana de Figueirêdo Junior (CEGÁS) e Deana Maria Cordeiro Esmeraldo e Maria Auxiliadora Guimarães Esmeraldo (SERVULO ESMERALDO).

Fábio Augusto Norcio

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº004/CEGÁS/2020

CONVENIENTES: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS e FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARA-FEICE(FUNDO ESTADUAL), CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CEDI-CE(CONSELHO ESTADUAL), CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA SANTA TERESA DE JESUS, nome fantasia **ABRIGO DA VELHICE ABANDONADA JESUS MARIA JOSÉ**. OBJETO: **A doação de recursos ao FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARA-FEICE**, em favor da entidade beneficiária CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA SANTA TERESA DE JESUS, nome fantasia ABRIGO DA VELHICE ABANDONADA JESUS MARIA JOSÉ, que será administrado e acompanhado pelo CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO-CEDI-CE, conforme especificações constantes no processo administrativo, no Edital do Programa CEGÁS de Responsabilidade Social, bem como a Descrição do Projeto e Plano de Comunicação Proposto FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 12.213/2010, a Lei Complementar Estadual nº 153/2015 e a Lei Estadual nº 15.851/2015, independente de transcrição, Descrição do Projeto e Plano de Comunicação Proposto, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento contratual FORO: De Fortaleza/Ce VIGÊNCIA: De até 12 (doze) meses contado a partir da data da celebração deste instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 VALOR: (sessenta e cinco mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios oriundo da CEGÁS DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE., 17 de Dezembro de 2020 SIGNATÁRIOS : Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior(CEGÁS)e Sandro Camilo Carvalho(FUNDO ESTADUAL), Vera Lúcia Alves de Andrade(CONSELHO ESTADUAL), Maria Floreir Moreira(ENTIDADE BENEFICIÁRIA)

Fábio Augusto Norcio

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTARIA Nº118/2020-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ VANGLADSON CAVALCANTE FERREIRA**, Assistente Condutor, matrícula nº 10026, desta Economia Mista, a **viajar** à cidade de Sobral - CE, no período de 25.12.2020 a 31.12.2020, com a finalidade de participar da operação do Metrô de Sobral, concedendo-lhe 6,5 (seis e meia)

diárias no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 478,38 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), e passagem terrestre, para o trecho Fortaleza/Sobral, no valor de R\$ 52,85 (cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 531,23 (quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b do art. 4º, § 1º, art. 5º e seu § 1º, art. 10º; classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de Outubro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de Outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Fernando Antonio Costa de Oliveira

DIRETOR-PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 35/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA CONTRATADA: **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**. OBJETO: **os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional** e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº 20200011 – CASA CIVIL e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza-Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 cinquenta mil reais pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.211.20811.0 3.339033.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2020 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Hugo Henrique Aurelio de Lima - Procurador da WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI

Melina de Castro e Silva Ribeiro

ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº153/2020 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art 1º **Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº199/2019**, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de outubro de 2019, prorrogada pela Portaria nº 242/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de novembro de 2019, reconduzida pelas Portarias nº 259/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de novembro de 2019, Portaria nº 35/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de março de 2020 e Portaria nº 102/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2020 para apurar os fatos relatados no Processo nº 7924933/2013; Art 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados a partir de 23 de dezembro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Júnior

SUPERINTENDENTE

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2020

PARTÍCIPES: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE E **AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE - AMAJU** OBJETO: Este **acordo de cooperação técnica entre as partes** tem por finalidade a delegação da competência administrativa para realizar Licenciamento Ambiental do aterro sanitário (REVERT – SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME) localizado no sítio Caras do Massapê, Rodovia Padre Cícero, nº 2167, km 02, zona rural do município de Juazeiro do Norte Empreendimento, que poderá receber resíduos oriundo de outros municípios ou de empresas localizadas fora de Juazeiro do Norte, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pela SEMACE, órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo de cooperação técnica tem como fundamento nos arts. 4º, VI, e 5º da Lei Complementar nº 140/2011; arts. 55, 57 e 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que couber; no art. 9º, incisos III e XII da Lei Estadual nº 11.411; art. 259 da Constituição do Estado do Ceará; arts. 6º e 13 da Resolução COEMA nº 01/2016; Resolução COEMA 07/2019 e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 11176037/2019. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica é de 2 (dois) anos, contado a partir da sua assinatura. FORO: ara dirimir quaisquer questões



eventualmente suscitadas no decorrer da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, renunciando os acordantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2020 SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Superintendente da Semace e JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR - COORDENADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº15/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2015; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº. 1400 – Bairro de Fátima, Fortaleza, Ceará; IV - CONTRATADA: ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Santos Dumont nº 5335, sala 403, bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo nas disposições gerais da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, em especial: Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, art. 54, c/c art. 385 do Código Civil, bem como cláusula quinta, item 5.2 do contrato nº 15/2015, e termos constantes do processo administrativo 02692631/2020.; VII - FORO: Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a **repactuação do contrato 15/2015**, tendo em vista a repactuação salarial das categorias de Assistente Técnico e Técnico de Atendimento, fundadas na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/SEACONCE/SEACEC e CCT/SINDPD/SEACEC 2020/2021, com data base em 01 de janeiro de 2020. Conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2020 do COGERF, os membros do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal, reafirmaram o estabelecido na Resolução COGERF nº 05/2018, de 04 de abril de 2018, no sentido de que deve ser observado o IPCA como limite máximo para reajustes e repactuações de contratos de mão de obra terceirizada, dentre outros (fls. 101/102). Em consonância com os princípios que regem a administração pública, e considerando a resolução COGERF mencionada no item 2.2 desta cláusula, a contratada em comum acordo com a contratante concede a remissão parcial da dívida a que se refere o presente aditivo, em especial, valores relativos às diferenças da repactuação 2020, dos meses de janeiro a dezembro de 2020, conforme análise da COSET/SEPLAG (fls. 101/102).; IX - VALOR GLOBAL: Em razão da repactuação salarial 2020/2021 das categorias referidas no item 2.1, o valor mensal do contrato passará de R\$ 218.794,70 (duzentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 228.988,72 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e o valor anual passa de R\$ 2.625.536,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) para R\$ 2.747.864,68 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme análise da Seplag (fls. 102). Considerando a repactuação 2020/2021, pelo período de janeiro de 2020 a 10 de agosto de 2021 (data de encerramento do contrato), será acrescido ao valor anual atual do contrato o valor de R\$ 164.794,57 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 2.790.330,97 (dois milhões, setecentos e noventa mil, trezentos e trinta reais e noventa e sete centavos). O valor total da remissão corresponderá a R\$ 7.311,70 (sete mil, trezentos e onze reais e setenta centavos), aplicado sobre o valor de R\$ 97.350,14 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quatorze centavos), passando a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação o montante de R\$ 90.038,43 (noventa mil, trinta e oito reais e quarenta e três centavos) referente ao período janeiro a dezembro de 2020.; X - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e instrumentos posteriores a que se refere o presente termo de aditivo; XII - DATA: 22 de dezembro de 2020.; XIII - SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR - Superintendente da Semace - Contratante e PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA FILHO - Titular da empresa Atitude Terceirização de Mão de Obra Ltda - Contratada.

Antonio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº052/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 09906548/2020, do VIPROC, RESOLVE **DESIGNAR** os **SERVIDORES** HELDER CORDEIRO MARINHO JÚNIOR, matrícula nº 300091.9.3 LAUDECI RODRIGUES DO NASCIMENTO, matrícula 3637.1.5, MANUEL FLÁVIO BARBOSA DE SOUSA, matrícula 3642.1.5 E FRANCISCO MARCIO PONTE BENEVIDES, matrícula nº 000541.1.9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Balanço do Almoxarifado referente ao exercício de 2020. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº053/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE **CONCEDER VALES-TRANSPORTES**, aos **SERVIDORES** relacionados, no Anexo Único desta Portaria, para o mês de JANEIRO de 2021, com base no Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, conforme artigo 6º § 3º do Decreto supracitado. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº053/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRIC	TIPO	QUANT
ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE MENESES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	003626.1.7	A	40
BARBARA DA SILVA NOGUEIRA NATALENSE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	002167.1.2	A	40
FRANCISCA LUZITELMA DOS SANTOS CARACAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	002139.1.8	A	40
FERNANDA MARIA DE SOUSA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003197.1.6	A	40
FRANCISCA LAIS DA SILVA PINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	003435.1.X	A	40
FRANCISCO IDEILSON CAETANO APRIGIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	00362.3.1.X	A	40
FRANCISCO LUCIVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	002616.15	A	40
FRANCISCO OTÁVIO MOREIRA COSTA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	002308.1.2	A	40
FRANCISCO XAVIER DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	003824.1.8	A	40
IVANUZIA MARIA FEITOSA BERNARDINO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	1167831.9	A	40
JOAO MOURA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002703.1.8	A	40
JOSÉ CLEITON QUEIROZ DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002767.1.5	A	40
LUIS PEREIRA DE LACERDA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	002038.1.5	A	40/40
MANOEL FLAVIO BARBOSA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003642.1.5	A	40
MARIA ANGELOURDES PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	003648.1.9	A	40
MARIA LUISA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	003776.1.9	A	40
REGINA DARCIA SOUSA FERREIRA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	001379.1.X	A	40
RICARDO PEREIRA SALES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	001475.1.6	A	40
TARCISIO CAMINHA DUARTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	001548.1.4	A	40
FERNANDO ANTONIO FEITOSA LEITÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	002611.1.4	A/F	40

*** **



PORTARIA Nº054/2020 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, RESOLVE, nos termos do Art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com a Lei nº 16.521, de 15/03/2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de FEVEREIRO de 2021. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 054/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	VALOR TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Adauto José Araújo Mota	Assistente de Administração	003721.1.0	15,00	19	285,00
Aila Márcia Aguiar de Oliveira	Assistente de Administração	002548.1.9	15,00	19	285,00
Albertina Costa de Oliveira	Auxiliar de Administração	003600.1.5	15,00	19	285,00
Aldizio Ferreira dos Santos	Agente de Administração	002687.1.2	15,00	19	285,00
Ana Cristhina de Sousa Santana Pirolla	DNS-3	300091.5.0	15,00	19	285,00
Ana Maria Costa de Oliveira	Agente de Administração	002738.1.3	15,00	19	285,00
Antonia Daygles Cavalcante de Melo	DNS-3	300091.8.5	15,00	19	285,00
Antonia Isabel Alves de Oliveira	Assistente de Administração	003099.1.5	15,00	19	285,00
Antonio Caminha Duarte	Agente de Administração	003332.1.2	15,00	19	285,00
Antônio José Cavalcante de Menezes	Agente de Administração	003726.1.7	15,00	19	285,00
Barbara da Silva Nogueira Natalense	Agente de Administração	002167.1.2	15,00	19	285,00
Carlos Kleber de Sousa Chaves	DNS-2	300091.1.8	15,00	19	285,00
Cléa Portela Coelho	Agente de Administração	002669.1.4	15,00	19	285,00
Cleopatra da Silva Feitosa	Agente de Administração	002428.1.0	15,00	19	285,00
Fernanda Maria de Sousa Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais	003197.1.6	15,00	19	285,00
Francisberto Feitosa Alexandrino	Auxiliar de Administração	002665.1.5	15,00	19	285,00
Francisca Lais da Silva Pinho	Agente de Administração	003435.1.X	15,00	19	285,00
Francisca das Chagas Lima Magalhães	Agente de Administração	003203.1.5	15,00	19	285,00
Francisca Lindonia Carvalho Jatai	Auxiliar de Administração	003617.1.2	15,00	19	285,00
Francisca Rastênia Bastos Florentino	DNS-3	300086.1.8	15,00	19	285,00
Francisco Alves Ferreira Lima	Agente de Administração	003431.1.0	15,00	19	285,00
Francisco Idelson Caetano Aprigio	Auxiliar de Serviços Gerais	003623.1.X	15,00	19	285,00
Francisco Lucivaldo de Almeida Júnior	Agente de Administração	002516.1.5	15,00	19	285,00
Francisco Otávio Moreira Costa	Assistente de Administração	002308.1.2	15,00	19	285,00
Francisco Xavier da Costa	Auxiliar de Administração	003824.1.8	15,00	19	285,00
Georgia Samara Rodrigues Saraiva	Assistente de Administração	003210.1.X	15,00	19	285,00
Helder Cordeiro Marinho Júnior	DAS-1	300091.9.3	15,00	19	285,00
Herbenia Peixoto Viana	Auxiliar de Administração	116782.1.1	15,00	19	285,00
Irana de Fátima Mesquita Barroso	Auxiliar de Administração	003630.1.4	15,00	19	285,00
Ivanúzia Maria Feitosa Bernardino	Auxiliar de Administração	116783.1.9	15,00	19	285,00
João Moura da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	002703.1.8	15,00	19	285,00
Joaquim Demontier Carvalho Jatai	Auxiliar de Administração	003633.1.6	15,00	19	285,00
Joice Furtado de Macedo	Assistente de Administração	001321.1.X	15,00	19	285,00
José Airton Amâncio de Oliveira	Motorista	000041.1.1	15,00	19	285,00
José Augusto de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	116781.1.4	15,00	19	285,00
José Wagner de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	001254.1.5	15,00	19	285,00
Laudeci Rodrigues do Nascimento	Auxiliar de Administração	003637.1.5	15,00	19	285,00
Luiz Carlos da Silva	DNS-2	300090.1.0	15,00	19	285,00
Luis Pereira de Lacerda	Auxiliar de Serviços Gerais	002038.1.5	15,00	19	285,00
Manuel Flávio Barbosa de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	003642.1.5	15,00	19	285,00
Marcus Antonio Gomes Fernandes	Auxiliar de Administração	003644.1.X	15,00	19	285,00
Maria Angelourdes Pereira	Auxiliar de Administração	003648.1.9	15,00	19	285,00
Maria Dalva de Souza Zednik	Agente de Administração	003292.1.5	15,00	19	285,00
Maria das Graças Arruda	Assistente de Administração	002446.1.9	15,00	19	285,00
Maria de Fátima Nogueira Bezerra	Assistente de Administração	000960.1.6	15,00	19	285,00
Maria do Socorro Rufina Areal	Assistente de Administração	002251.1.8	15,00	19	285,00
Maria Elenita Rocha da Silva	Assistente de Administração	003294.1.X	15,00	19	285,00
Maria Luisa da Silva	Agente de Administração	003776.1.9	15,00	19	285,00
Maria Nidia Teixeira Bandeira	Assistente de Administração	000578.1.9	15,00	19	285,00
Marilene Maria Silva da Costa	Agente de Administração	003258.1.3	15,00	19	285,00
Maxmiliania Augusto Pinheiro	Agente de Administração	169957.1.1	15,00	19	285,00
Neyla Maria de King Freire	DAS-1	300092.0.7	15,00	19	285,00
Paulo Augusto Ferreira Leal	Assistente de Administração	003790.1.8	15,00	19	285,00
Pedro Henrique de Oliveira Gomes	Agente de Administração	002675.1.1	15,00	19	285,00
Regina Claudia Cavalcante de Almeida	Auxiliar de Administração	003684.1.5	15,00	19	285,00
Regina Darcia Sousa Ferreira	Assistente de Administração	001379.1.X	15,00	19	285,00
Safira Mendes de Mesquita	Agente de Administração	001110.1.5	15,00	19	285,00
Sandra Célia Severino Matias Vasconcelos	Agente de Administração	003472.1.3	15,00	19	285,00
Sandra Maria da Silva	Auxiliar de Administração	002668.1.7	15,00	19	285,00
Sheila Maria Leite Von Paumgarten	Agente de Administração	003474.1.8	15,00	19	285,00
Tarcisio Caminha Duarte	Agente de Administração	001548.1.4	15,00	19	285,00
Zenilda Bezerra Lopes	Agente de Administração	002421.1.X	15,00	19	285,00

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº056/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da **SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ – SEJUV**, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901, Bairro Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Anexo Arena Castelão, Têrreo, Castelão, CEP: 60.861-211, nesta capital, neste ato representado por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o MUNICÍPIO DE ICAPIÚ, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.393.593/0001-57, com sede na Avenida 22 de janeiro, 5183 – Centro, Icapuí-CE, CEP nº 62.810-000, neste ato representado por seu Prefeito, Raimundo Lacerda Filho. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a **realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil**, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar livre; A Brinquedopraça, sob a competência da SPS, será composta por playgrounds com áreas de acessibilidade e áreas de convivência comunitária, onde poderão ser realizadas atividades artísticas, culturais e educacionais, no âmbito do Programa Mais Infância; A Academia ao Ar livre, sob a competência da SEJUV, consiste em equipamentos voltados à prática de atividades físicas e esportivas de adultos, idosos e deficientes físicos em espaços públicos urbanizados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 131/2009, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, através do Processo Administrativo nº 07353240/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 12 (doze) meses, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: Para o cumprimento das ações pactuadas

neste Convênio, não haverá transferência de recursos entre as partes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhe compete com fins de atender ao objeto deste termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: XXX. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 16 de Dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS : Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Raimundo Lacerda Filho - Município de Icapuí.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº057/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901, Bairro Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Anexo Arena Castelão, Térreo, Castelão, CEP: 60.861-211, nesta capital, neste ato representado por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, nº 1388, Centro, Nova Russas-CE, neste ato representado por seu Prefeito, Rafael Holanda Pedrosa. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar livre; A Brinquedopraça, sob a competência da SPS, será composta por playgrounds com áreas de acessibilidade e áreas de convivência comunitária, onde poderão ser realizadas atividades artísticas, culturais e educacionais, no âmbito do Programa Mais Infância; A Academia ao Ar livre, sob a competência da SEJUV, consiste em equipamentos voltados à prática de atividades físicas e esportivas de adultos, idosos e deficientes físicos em espaços públicos urbanizados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 131/2009, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, através do Processo Administrativo nº 05728414/2019. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 12 (doze) meses, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 VALOR: Para o cumprimento das ações pactuadas neste Convênio, não haverá transferência de recursos entre as partes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhe compete com fins de atender ao objeto deste termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: XXX. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 16 de Dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS : Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Rafael Holanda Pedrosa - Município de Nova Russas.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº062/2020

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901, Bairro Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Anexo Arena Castelão, Térreo, Castelão, CEP: 60.861-211, nesta capital, neste ato representado por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.5442.981/0001-76, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro, Jaguaribara-CE, neste ato representado por seu Prefeito, Joacy Alves dos Santos Junior. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar livre; A Brinquedopraça, sob a competência da SPS, será composta por playgrounds com áreas de acessibilidade e áreas de convivência comunitária, onde poderão ser realizadas atividades artísticas, culturais e educacionais, no âmbito do Programa Mais Infância; A Academia ao Ar livre, sob a competência da SEJUV, consiste em equipamentos voltados à prática de atividades físicas e esportivas de adultos, idosos e deficientes físicos em espaços públicos urbanizados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 131/2009, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, através do Processo Administrativo nº

09920150/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 12 (doze) meses, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: Para o cumprimento das ações pactuadas neste Convênio, não haverá transferência de recursos entre as partes, ficando a cargo de cada um o custeio próprio para as ações que lhe compete com fins de atender ao objeto deste termo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: XXX. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 08 de Dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS : Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Joacy Alves dos Santos Junior - Município de Jaguaribara.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº021/2020 - IG Nº1090817 PROCESSO Nº04250253/2020

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o GABINETE DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES - GAJOP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.142.432/0001-49, com sede na Rua do Sossogo, nº 432, Bairro Boa Vista, CEP nº 50050-080, Recife-PE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Ato Declaratório de Dispensa nº 05/2020, através do Processo Administrativo nº 04250253/2020. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Programa de Proteção Provisória do Ceará, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 1.176.088,89 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 47100005.14.422.133.11293.03.449052.10000.0.47100005.14.422.133.15514.03.335041.10000.0. CONTRAPARTIDA: Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta parceria, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º, da Lei Federal no 13.019/2014. VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 13 de novembro de 2020; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Deila do Nascimento Martins Cavalcanti - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 01 de dezembro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE REVOGAÇÃO DO EDITAL Nº001/2019 PROCESSO Nº10078130/2020

A Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, no uso de suas atribuições legais fixadas na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, republicada no dia 27 de dezembro de 2018, e alterada pela Lei Estadual nº 16.863, de 15 de abril de 2019, e tendo como fundamento o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve REVOGAR o Edital Nº001/2019, cujo objeto é a realização de processo seletivo de estagiários da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, para estudantes de nível superior. Justifica-se o presente ato por questões de interesse público e por conveniência administrativa, diante da falta de remanejamento orçamentário para o ano de 2020, assim como em virtude do disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, Estado de Calamidade Pública e Situação de Emergência em Saúde em decorrência da pandemia da COVID - 19, razão pela qual não se pôde dar continuidade às etapas finais do processo seletivo, tornando inviável o prosseguimento do processo de seleção, com fundamento no que consta no Processo nº 10078130/2020. Fortaleza, 18 de dezembro de 2020. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 23 de dezembro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **



CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 278, 15 de dezembro de 2020, que publicou o Processo nº 08981767/2020, firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, e a empresa SJ Administração de Imóveis LTDA, corrige-se a Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária. **Onde se lê:** CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A execução das despesas referidas na cláusula primeira dar-se-á por conta da seguinte dotação orçamentária: 47100001.08.122.211.20826.03.339039.10100.0. **Leia-se:** CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A execução das despesas referidas na cláusula primeira dar-se-á por conta da seguinte dotação orçamentária: 471000.01.08.122.211.20826.03.339092.10100.0. Fortaleza, 22 de dezembro de 2020.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº039/2020/COGERH
I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550; BAIRRO: PARQUE IRACEMA; CEP.: 60.824-140; FORTALEZA-CE; IV - CONTRATADA: **LAMON PRODUTOS LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA CRESPIÚCULO, Nº 110; BAIRRO: CALIFÓRNIA; CEP.: 30.855-435; BELO HORIZONTE-MG; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, art. 52, em compatibilidade com as disposições da Lei 13.303/16 na justificativa apresentada pela Gerência de Medição - GEMED às fls. 02/03, bem como tudo que consta do Processo Administrativo protocolado sob o Nº 10285110/2020/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade **retificar a Cláusula Décima Quinta do Contrato 039/2020/COGERH**, o qual tem por objeto a aquisição de medidores de vazão ultrassônicos com duplo canal de medição portáteis não intrusivo (clamp-on); IX - VALOR GLOBAL: O presente aditivo não acarreta repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste aditivo inicia-se na data de sua assinatura, findando-se ao término da vigência contratual, em 19/04/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Nº 039/2020/COGERH, ora aditado; XII - DATA: 17/12/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Elano Lamartine Leão Joca, Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Gustavo de Araújo Lamom/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

Publique-se.

SECRETARIA DA SAÚDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº0784193/2017 - VIPROC, **RESOLVE DEFERIR a renúncia** aos proventos da aposentadoria formulada, voluntariamente, pelo servidor **JOMAX DE FREITAS MORAES**, CPF nº236.158.693-20, matrícula nº4933801-5, que ocupa o cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria da Saúde, no qual encontra-se afastado para aposentadoria conforme processo nº3866446/2015, para fins de regularizar a sua situação funcional, nos termos do art.37, incisos XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, XVII e §10 da Constituição Federal de 1988, extinguindo-se, por consequência, o direito aos respectivos proventos a partir de 03/02/2017, conforme prescreve o art.194, §1º, da Lei Estadual nº9.826, de 14/05/1974. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 24 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 6157107/2017, 0752186/2017, 1514050/2017 - VIPROC, **RESOLVE DEFERIR a renúncia** aos proventos da aposentadoria formulada, voluntariamente, pela ex-servidora **LEYLA DE CASTRO TELES**, CPF nº102.476.533-49, que ocupava o cargo de Médico, matrícula nº0846151-1, lotada na Secretaria da Saúde, no qual foi aposentada através do Ato datado de 23/02/2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2012, julgado legal pela Resolução nº2275/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme processo nº03166664-7, para fins de regularizar a sua situação funcional, nos termos do art.37, incisos XVI, alínea “c”, XVII e §10 da Constituição Federal de 1988, extinguindo-se, por consequência, o direito aos respectivos proventos a partir de 01/09/2017, conforme prescreve o art.194, §1º, da Lei Estadual nº9.826, de 14/05/1974. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 24 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/11914
I – ORGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: **SERMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**; III – OBJETO: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (CAMPO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO)**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20201135 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 03996448/2020.Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ITEM: 01; DESCRIÇÃO: CAMPO CIRÚRGICO OFTALMOLÓGICO, 120CM X 100CM (+/-10CM), CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO SMS, COMPOSTO DE 100% DE POLIPROPILENO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 40 G/M2, FENESTRADO, AUTO-DESIVIVO, COM BOLSA COLETORA DE LÍQUIDOS ATOXICO, HIPO-ALERGÊNICO, NA COR AZUL. ATENDER A ABNT NBR 16064/2016 QUANTO AOS REQUISITOS PARA DESEMPENHO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS (RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO MICROBIANA A UMÍDO, LIMPEZA MICROBIANA, LIMPEZA DE MATERIAL PARTICULADO, LINTING, RESISTÊNCIA A PENETRAÇÃO DE LÍQUIDO, RESISTÊNCIA AO ESTOURO A SECO, RESISTÊNCIA AO ESTOURO A UMÍDO, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO A SECO). ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCOS OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DE ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. APRESENTAÇÃO: UNIDADE; UND: UND; QUANT: 3.200; VALOR UNITÁRIO: R\$ 11,0100; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/1135; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/11350
I – ORGÃO GESTOR: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; II – EMPRESAS FORNECEDORAS: **SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, EV MÉDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME, BIOMÉDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S A E CALCARIAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**; III – OBJETO: **Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar** (cateter, seringa e pulseira), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2020117-SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 04042421/2020. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições; IV – EMPRESAS E ITENS: EMPRESA SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; ITEM: 01; DESCRIÇÃO: CATETER, ELETRODO DE MARCAPASSO PROVISÓRIO, 5F, PARA COLOCAÇÃO EM VENTRÍCULO DIREITO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCOS OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. #POSSUIR REGISTRO ANVISA #DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA); UND: UND; QUANT: 120; VALOR UNITÁRIO: R\$ 439,00; EMPRESA EV MÉDICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME; ITEM: 02; DESCRIÇÃO: SERINGA, INSUFLADORA PARA ATC, COM CONECTOR EM Y, AGULHA E ROTOR, ESTÉRIL, ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCOS OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSEPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA #POSSUIR REGISTRO ANVISA #DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA DISPUTA); UND: UND; QUANT: 6.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00; ITEM: 03; DESCRIÇÃO: SERINGA, INSUFLADORA PARA ATC, COM CONECTOR EM Y, AGULHA E ROTOR, ESTÉRIL, ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE.



DADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA OU SIMILAR, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA #POSSUIR REGISTRO ANVISA #DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (COTA RESERVADA) : UND: UND; QUANT: 2.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 120,00; EMPRESA BIOMÉDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES; ITEM: 04; DESCRIÇÃO: PULSEIRA PNEUMÁTICA PARA COMPRESSÃO DA ARTÉRIA RADIAL COM DUPLA BALÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACOMPANHA SERINGA PARA INSUFLAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA #POSSUIR REGISTRO ANVISA #DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (AMPLA DISPUTA) : UND: UND; QUANT: 3.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 34,20; EMPRESA CALCARIAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; ITEM: 05; DESCRIÇÃO: PULSEIRA PNEUMÁTICA PARA COMPRESSÃO DA ARTÉRIA RADIAL COM DUPLA BALÃO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACOMPANHA SERINGA PARA INSUFLAÇÃO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE (PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA) QUE PERMITA EXPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA DO PRODUTO ATRAVÉS DA ABERTURA TIPO PÉTALA, COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA #POSSUIR REGISTRO ANVISA #DISPONIBILIZAR ETIQUETA DE RASTREABILIDADE. (COTA RESERVADA): UND: UND; QUANT: 1.000; VALOR UNITÁRIO: R\$ 65,00; V – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020/1117; VI – VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação; VII – DATA DA ASSINATURA: 17/12/2020; VIII – ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1505/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de 02(dois) equipamentos (Arco Círculo)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico - PE - Ata de Registro de Preço nº 239/2019 da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.351.612,90 um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e doze reais e noventa centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200214103026311120903449052002910014000-6027; e 24200014103026311169401449052006910014000-19913.. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2020 SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho e Avelino de Campos Figueira.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 1518/2020

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/LACEN/SESA CONTRATADA: **IMPORTEC – IMPORTADORA CEARENSE LTDA**. OBJETO: **Aquisição de material de consumo – reagentes (kits de amplificação)** para detecção do novo coronavírus no Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN – CE) e no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará (HEMOCE) em Fortaleza.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 310/2020 e seus anexos, fundamentado no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e a Lei Estadual nº 17.194 de 27 de março de 2020, os preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza/Ceará. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 6.235.650,00 seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18448 – 24200314.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30, 19515 – 24200314.10.302.631.21001.15.33903000.2.91.00.1.30, 19513 – 24200314.10.302.631.21001.15.33903000.6.91.00.1.30, 17661 – 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30 e 20253 – 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.1.00.00.0.30. DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020 SIGNATÁRIOS: João Francisco Freitas Peixoto e Itiberê Fernandes Viana.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 308/2020

PROCESSO Nº: 09601070 / 2020 VIPROC/SESA OBJETO: **Aquisição de material médico hospitalar**, por meio de dispensa de licitação, em caráter de urgência, objetivando a continuidade dos atendimentos prestados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA. JUSTIFICATIVA: Considerando que trata-se de materiais médico hospitalares indispensáveis para garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA e Unidades Ambulatoriais; Considerando a necessidade da manutenção dos serviços, e que mesmo sendo abertos novos Processos licitatórios, ainda em trâmite na fase interna e/ou em habilitação de propostas, os mesmos não serão concluídos em tempo hábil, e para que não haja interrupções no fornecimento destes produtos, solicitamos aquisição, em Caráter Emergencial, para atender a demanda até finalização e liberação de novas atas. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5904 – 24200154.10.302.631.20323.0.33903000.1.01.00.0.30; 5823 – 24200154.10.302.631.10631.03.33903000.1.10.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020 CONTRATADA: **UNIT – INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP** DISPENSA: 24/12/2020 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 24/12/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 332/2020

PROCESSO Nº: 10265500 / 2020 VIPROC/SESA OBJETO: **Firmar Contrato** com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, para **prestação de serviços para controle de acesso** da SESA nível Central e as Unidades: Hospital Geral de Fortaleza e Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, com o fito de prover a segurança e obter o gerenciamento de entrada e saída dos funcionários, visitantes e prestadores de serviços. JUSTIFICATIVA: A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTIC/SESA justifica a contratação devido à crescente preocupação com segurança e com a necessidade de obter informações sobre os acessos e o uso de ferramentas para controle. A utilização de crachás, cancelas e catracas são um excelente instrumento de redução e inibição de iniciativas mal intencionadas nos diversos ambientes, sobretudo, quando se trata de segurança (fls. 03). VALOR GLOBAL: R\$ 14.468.170,44 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e dez reais e quarenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200164.10.126.633.20596.03.33914.0.1.01.00.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVI, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE** DISPENSA: 22/12/2020 - João Francisco Peixoto RATIFICAÇÃO: 22/12/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 333/2020

PROCESSO Nº: 080390077/2020 / VIPROC/SESA OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo – Insumos** para análises do Novo Coronavírus no Laboratório Central de Saúde Pública em Fortaleza em caráter emergencial através de Dispensa da Licitação Pública, com entrega imediata. JUSTIFICATIVA: O Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN em seis meses de pandemia já realizou mais de 100 mil exames de biologia molecular (RT-PCR) para COVID-19. Atingir essa marca é muito importante, pois simboliza uma forma de contribuir para a melhoria da saúde da população. O investimento em testagem está entre as ações da SESA para monitorar com precisão a incidência de COVID-19 do Ceará. Dessa forma, os resultados dos testes permitem auxiliar no planejamento as melhores estratégias para o controle da disseminação dessa doença. Portanto, no intuito de intensificar o monitoramento dos casos e das ações necessárias para controle da disseminação desse surto e visando retorno das atividades econômicas, assim como o retorno do ano letivo em todo o estado, necessitamos adquirir esse material em caráter emergencial, visto que a falta dele impossibilita a realização dos exames realizados por essa unidade. A referida solicitação tem amparo legal conforme o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe de medidas de enfrentamento dessa emergência de saúde pública, atualizada pela Medida Provisória nº 951, de abril de 2020 e na Lei Estadual nº 17.194, de 27 e março de 2020 VALOR GLOBAL: R\$ 1.073.183,15 (um milhão, setenta e três mil, cento e oitenta e três reais e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18448 – 24200314.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30; 19515 – 24200314.10.302.631.21001.15.33903000.2.91.00.1.30; 19513 – 24200314.10.302.631.21001.15.33903000.6.91.00.1.30; 17661 – 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.2.91.00.1.30; 20253 – 24200154.10.302.631.21001.03.33903000.1.00.00.0.30. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020 CONTRATADA: **PHELLIPE DE PAULA DOS SANTOS BARBOSA – MATERIAL EPP; INDUSLAB NORDESTE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA; DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP**. DISPENSA: 24/12/2020 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 24/12/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 334/2020

PROCESSO Nº: 09677581 / 2020 VIPROC/SESA OBJETO: **Aquisição de materiais médicos hospitalares**, por meio de Dispensa de licitação, em caráter de urgência, objetivando a continuidade dos atendimentos prestados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA e Unidades Ambulatoriais. JUSTIFICATIVA: Considerando que trata-se de materiais médicos-hospitalares indispensáveis para garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA e Unidades Ambulatoriais; Considerando a necessidade da manutenção dos serviços, e



que mesmo sendo abertos novos Processos Licitatórios, ainda em trâmite na fase interna e/ou em habilitação de propostas, os mesmos não serão concluídos em tempo hábil, e para que não haja interrupções no fornecimento destes produtos, solicitamos aquisição, em Caráter Emergencial, para atender a demanda até finalização e liberação de novas atas. VALOR GLOBAL: R\$ 16.509,00 (dezesseis mil quinhentos e nove reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5904 - 24200154.10.302.631.20323.03.33903000.1.01.00.0.30 e 5823 - 24200154.10.302.631.10631.03.33903000.1.10.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020 CONTRATADA: LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP DISPENSA: 24/12/2020 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 24/12/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 336/2020

PROCESSO Nº: 09601674 / 2020 OBJETO: **Aquisição de materiais médicos hospitalares**, por meio de Dispensa de licitação, necessários para abastecer as Unidades Hospitalares da Rede SESA. A compra faz-se necessária para a manutenção do estoque durante 90 dias, evitando assim o desabastecimento e mantendo a qualidade dos serviços nas diversas áreas que necessitam do seu uso. JUSTIFICATIVA: Considerando que trata-se de materiais médicos-hospitalares indispensáveis para garantir a continuidade da assistência prestada aos pacientes internados nas Unidades Hospitalares da Rede SESA e Unidades Ambulatoriais; Considerando a necessidade da manutenção dos serviços, e que mesmo sendo abertos novos Processos licitatórios, ainda em trâmite na fase interna e/ou em habilitação de propostas, os mesmos não serão concluídos em tempo hábil, e para que não haja interrupções no fornecimento destes produtos, solicitamos aquisição, em Caráter Emergencial, para atender a demanda até finalização e liberação de novas atas. VALOR GLOBAL: R\$ 2.236,80 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5904 - 24200154.10.302.631.20323.03.33903000.1.01.00.0.30 e/ou 5823 - 24200154.10.302.631.10631.03.33903000.1.10.00.0.40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, c/c com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Estadual nº 17.194, 27 de março de 2020 CONTRATADA: G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA DISPENSA: 24/12/2020 - João Francisco Freitas Peixoto RATIFICAÇÃO: 24/12/2020 - Cláudio Vasconcelos Frota.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº013/2020

I - ESPÉCIE: Doc. Nº013/2020 - O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE FORTALEZA - SOPAI; II - OBJETO: **Realização de procedimentos médicos hospitalares** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para a Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza, conforme Plano de Trabalho (MAPP 4208/4407); III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto nº . 32.810, de 28 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 32.872, de 04 de novembro de 2018, e pelas demais disposições legais aplicáveis; IV - FORO: Fortaleza/CE; V – VALOR: R\$ 3.530.287,12 (Três Milhões, Quinhentos e Trinta Mil, Duzentos e Oitenta e Doze Centavos); VI - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura; VII - DOS RECURSOS: 24200024.10.301.631.11232.03.334041.1.01.00.0; VIII - DATA: 29/12/2020; IX – SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e João França Neto.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº24/2020 PROCESSO: 06696208/2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 59 da Lei estadual nº 13.875/2017, a fim de atender às necessidades da SESA NÍVEL CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o número 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 600, Bairro: Praia de Iracema, nos termos do processo supra e do Parecer Jurídico nº 6285/2020/SPJUR/SESA, CONSIDERANDO: As informações e documentos existentes no processo, a cobrança do **HOSPITAL OTOCLÍNICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.443.518/0001-03, referente aos procedimentos médicos, assumindo a existência de saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; **RESOLVE reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL) referente aos meses de Janeiro a Março/2020, a fim de evitar qualquer indício de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública. Compromete-se, portanto, o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a pagar a dívida acima reconhecida, logo que concluídos os procedimentos administrativos para sua consecução. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº618/2020 - DICOP

Data de Emissão: 23/11/2020 Validade até: 22/11/2025 Nome / Razão Social: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ CPF / CNPJ: 07954571000104 Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 600 - 60060440 Município: FORTALEZA/CE Processo SEMACE: 2020-297817/TEC/RENLO Regularização? N TEXTO: **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2891/2020- DICOP/GECON, PÁRA O HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL (HRSC), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 53.947,68 M², EM UM TERRENO DE 54.000,00 M² DE ÁREA TOTAL. O EMPREENDIMENTO TEM COMO OBJETIVO GERAL OFERECER À POPULAÇÃO DO SERTÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ UM EQUIPAMENTO DE SAÚDE MODERNO PARA ATENDIMENTO TAMBÉM DE CASOS DE ALTA COMPLEXIDADE, FACILITANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DAQUELA REGIÃO. CONDICIONANTES: > Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento; > A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde; > Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online; > Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE; > Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal; > No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE; > ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados. Condicionantes com Prazo: > Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001; > Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://atnuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA"; > A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença; > Solicitar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da licença ambiental, a coleta e análise do efluente à SEMACE, cujos padrões deverão atender a Resolução COEMA Nº 02 acima mencionada. Automonitoramento: > Apresentar semestralmente o automonitoramento dos efluentes líquidos produzidos na ETE e na descarga dos filtros da ETA, conforme a Resolução COEMA nº02 de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre padrões de condições de lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, revoga as portarias SEMACE nº154/2002, 111/2011, e altera a portaria SEMACE 151/2002. > Apresentar semestralmente: Relatório do Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, tendo o embasamento de normas pertinentes, tais como a NBR10004/04; Lei nº 16032 de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; RDC nº 222/2018, bem como normas correlatas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde apresentados à SEMACE. > Apresentar semestralmente, manifesto de transporte de resíduos - MTR referente ao lodo coletado na Estação de Tratamento de Esgoto, os quais deverão ter destinação ambiental e sanitária adequada.

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº1096/2020

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, o Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do documento RG nº 1018078 e inscrito no CPF sob o nº. 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 1096/2020, Processo VIPROC Nº 053425692020, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1096/2020, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

CÓD ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QNT	UNITÁRIO RS	TOTAL RS
1	INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	82.600,00	0,1190	9.829,40
2	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.885.926,00	0,6900	1.301.288,94
3	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	52.400,00	0,1360	7.126,40
4	SANTA BRANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	788.540,00	0,7560	596.136,24
5	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	40.000,00	0,7400	29.600,00
6	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	2.400,00	6,5400	15.696,00
7	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	335.500,00	0,1813	60.826,15
8	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	41.300,00	2,3700	97.881,00
10	DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	28.652.220,00	0,0376	1.077.323,47
11	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10.800,00	3,1500	34.020,00
TOTAL A SER CONTRATADO:				RS 3.229.727,60

Fortaleza/CE, 24 de dezembro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** ** *

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº1440/2020**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, o Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do documento RG nº 1018078 e inscrito no CPF sob o nº. 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 1440/2020, Processo VIPROC Nº 064682132020, que tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (cateter), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1440/2020, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

CÓD ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QNT	UNITÁRIO RS	TOTAL RS
1	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	88,00	1.600,0000	140.800,00
2	AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.	88,00	1.600,0000	140.800,00
TOTAL A SER CONTRATADO:				RS 281.600,00

Fortaleza/CE, 24 de dezembro de 2020.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº19/2020**

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.129, de 21 de fevereiro de 2013, após a necessária vista e conferência de todos os atos havidos antes, durante e após a realização do processo seletivo simplificado para a seleção de um banco de colaboradores para atender (na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e Bolsa de Extensão Tecnológica), quando convocados, demandas dos Projetos Soluções Digitais para Educação e Projeto Mapa Digital da Saúde, realizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (NUTIC/NIT), da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), **HOMOLOGA o resultado final** do referido certame, conforme, lista anexa, realizado sob a égide do Edital pertinente nº 19/2020, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado no Gabinete da Superintendência da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, aos 23 dias do mês de dezembro de 2020.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE

Publique-se. Registre-se.

**RESULTADO DEFINITIVO DO CERTAME
EDITAL 19/2020 - BANCO DE COLABORADORES - NUTIC/NIT**

ÁREA DE ATUAÇÃO I: BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - 40h

I - Graduado - DESIGN

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
615323071090	PAULO CESAR RODRIGUES AMOREIRA	9,00

I - Especialização - DESIGN

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
127246071084	JOAQUIM FRANCISCO CORDEIRO NETO	7,60

I - Mestrado - DESIGN

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
328300071869	LIZIE SANCHO NASCIMENTO	8,80
075260071214	GABRIELA DE AZEVEDO MARQUES	8,50
158985071423	DANIEL DE MENEZES GULARTE	8,50
908440072119	WLADIA RAIANNY MELO QUEIROZ	8,40
239469071823	JANAINA TELES BARBOSA	7,00

I - Doutorado - DESIGN

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
487858071764	RANIELDER FÁBIO DE FREITAS	10,00

ÁREA DE ATUAÇÃO II: BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - 40h

II - Graduado - PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
052140071807	JACSON PASSOLD	8,20
175450071883	LUCAS TANDY DO NASCIMENTO SILVA	7,10
197750071948	JÉFERSON DO NASCIMENTO SOARES	7,10

II - Especialização - PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
274250071288	FERNANDA FERREIRA DO NASCIMENTO	8,80
643030071346	MARCOS JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA	8,50

II - Mestrado - PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
302006071812	JOANA LAYSA LIMA CUNHA	9,60
612388071677	MARCELO CORREA DE MORAES	9,40
156120071232	ALYSON BEZERRA NOGUEIRA RIBEIRO	7,00

II - Doutorado - PROGRAMAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
210236071623	REGINA PAIVA MELO MARIN	6,00



ÁREA DE ATUAÇÃO IV: BOLSA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO - 40h
IV - Graduado - GESTÃO DE PROJETOS/PRODUTOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
595840071797	ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR	8.80
140500071444	JOSE ERIBERTO MONTE DE SOUSA	8.60
538920071865	ALEXANDRE RODOLPHO BARROS DE SOUZA	6.20
521860071526	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	6.00

IV - Especialização - GESTÃO DE PROJETOS/PRODUTOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
766406071938	FAUSTO CORREIA SALES FILHO	8.60
845210071629	FLAVIANNE SANTOS SOARES OLIVEIRA	8.30
845450072040	ANTONIO EDSON RIBEIRO DE ALMADA	8.20
173436071946	KELMA SOUTO ANGELIM RODRIGUES	8.20
782400071950	ROBERTA PACHECO GOMES	7.80
032811071935	ANA LUCIA DUARTE FERREIRA	7.80
326956071534	EMANUELLE ALVES COSTA DE ALMEIDA	7.70
297959071701	DAIANE ABREU DE SOUSA SOARES	7.70
851830071982	THAIS SALES BARRETO TOSCANO	7.70
591006072107	FRANCIVANIA BRITO DE MATOS	7.60
720300072116	ERICA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO	6.80

IV - Mestrado - GESTÃO DE PROJETOS/PRODUTOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
283399071468	SAMARA DE ALMEIDA MESQUITA ROSA	10.00
789570071249	LUIS FELIPE COIMBRA COSTA	9.20
340445072138	MARCUS ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES	8.90
757522072032	OLIVIA GONÇALVES JANEQUINE	8.60
369810071777	DANIEL DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE	8.50
547090072156	JANETE PEREIRA DO AMARAL	8.50
940478071230	PAULO ALBERTO BASTOS JUNIOR	8.30
268948071816	ANA BRUNA DE QUEIROZ PEREIRA	7.90
167010071730	GEILSON GONÇALVES DE LIMA	7.80
964500071564	BERENICE DE FREITAS DINIZ	7.40
783940071963	DIOGENES FARIAS GOMES	6.60

IV - Doutorado - GESTÃO DE PROJETOS/PRODUTOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
652936071102	VICTOR HUGO COSTA DE ALBUQUERQUE	10.00
254205071473	ADAIL AFRANIO MARCELINO DO NASCIMENTO	9.70
477316071375	AMINADABE BARBOSA DE SOUSA	9.60
308439071063	CLARICE MARIA ARAÚJO CHAGAS VERGARA	9.40
282306072061	THAYZA MIRANDA PEREIRA	9.00
252474071066	LANA GRASIELA ALVES MARQUES	8.70
156560071870	MAYRON FARIA DE OLIVEIRA	8.60

ÁREA DE ATUAÇÃO V: BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA - 40h

V - Graduado - COMUNICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
352720071725	SARA CAFÉ CAMURÇA GUANABARA DE AGUIAR	10.00
884500071412	EVELINE MARIA TOMAZ CHAVES GULARTE	8.40
170700071443	CLARISSA GOMES PEIXOTO	8.20
719300071749	ANA PAULA VERAS CAMURÇA VIEIRA	7.60
296060071860	LEONARDO MONT'ALVERNE CÂMARA	7.40
093790072095	ANDERSON LUAN SANTANA SIQUEIRA	7.00

V - Especialização - COMUNICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
788217071992	CARLA CARINE DE FARIAS	6.20

V - Mestrado - COMUNICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
878200071296	SARA RAQUEL DE MELO FERREIRA	7.70

V - Doutorado - COMUNICAÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NF
645324071885	ADRIANA SANTIAGO ARAUJO	6.80

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº396/20-GDGPC O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº 1151/18-GDGPC, datada de 05.07.18, publicada no Diário Oficial de 27.08.18, que concedeu a FRANCISCO GLEIBSON DA SILVA SANTOS ocupante do cargo de INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL CLASSE D NÍVEL I, gratificação de 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sobre seu vencimento base, em face de sua designação para ter exercício na DELEGACIA MUNICIPAL DE SOBRAL, desta Superintendência da Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Marcos Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** ** *

PORTARIA Nº401/20-GDGPC O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, EMÍDIO SOARES LEITAO, ocupante do cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL DE CLASSE A NÍVEL IV, para ter exercício na DELEGACIA MUNICIPAL DE IPUEIRAS concedendo-lhe a gratificação de 363,84 (Trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sobre seu vencimento base, a partir desta data, nos termos do Artigo 5º da Lei Nº 14.218 de 14/10/2008. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 17 de julho de 2020.

Marcus Vinicius Saboia Rattacaso
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** ** *



PORTARIA Nº784/20 - GDGPC O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, da portaria nº 611/18 - GDGPC, datada de 05/07/2018, publicada no Diário Oficial de 20/08/2018, que concedeu a HUGGO LEONARDO DE LIMA ANASTÁCIO, Mat. 301.203-3-7, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL 1ª CLASSE, gratificação de 363,84 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sobre seu vencimento base, em face de sua designação para ter exercício na DELEGACIA MUNICIPAL DE QUIXERA-MOBIM, desta Superintendência da Polícia Civil. GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Marcos Vinícius Saboia Rattacas
DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

*** **

NOTA TÉCNICA ASSJUR/PC Nº005/2020.

CANCELAMENTO DE NOTA PUNITIVA. POLICIAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DE RECOMPENSA. OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS E REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGOS 146, 149, 151, 152, 153, DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DE CARREIRA – LEI Nº12.124/93

I. HISTÓRICO

Considerando a Portaria nº 66/2018-GDGPC que estabelece as atribuições da Assessoria Jurídica da Polícia Civil;

Considerando que o inciso XVIII, do artigo 1º, da referida portaria, dispõe que esta assessoria poderá fixar, através de notas técnicas, a interpretação dos dispositivos legais e de atos normativos a ser seguida uniformemente pela instituição;

Considerando que a nota técnica deverá ser emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão.

Considerando que tais notas técnicas darão maior eficiência, fluidez, celeridade e economia processual aos procedimentos administrativos no âmbito da Polícia Civil;

Considerando os reiterados pedidos aportados a esta assessoria jurídica, formulados pelos servidores da casa, nos quais requerem cancelamento de notas punitivas; Considerando que a maior parte dos pedidos são intempestivos ou não preenchem os requisitos exigidos pelo Estatuto da Polícia Civil de Carreira – Lei nº 12.124/93;

Reuniram-se os assessores jurídicos infra-assinados para fixar interpretação técnica a respeito do cancelamento de nota punitiva, previsto no artigo 151 e seguintes do Estatuto referido.

II. ANÁLISE

Natureza Jurídica do Cancelamento da nota punitiva

Inicialmente cabe ressaltar que o cancelamento de nota punitiva, conforme artigo 149, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil de Carreira – Lei nº 12.124/93, tem natureza jurídica de recompensa. Assim vejamos:

Art. 149 - São recompensas:

I - elogio;

II - cancelamento de nota punitiva; (grifo nosso)

III - medalha do Mérito Policial.

José Armando da Costa, no seu notável magistério, leciona o seguinte sobre as recompensas funcionais:

“Assim como a punição, reprimindo o servidor faltoso, faz com que este enverede pelo caminho certo, e que os outros componentes do grupo funcional tirem dessa reprimenda um bom exemplo, a mesma coisa pode ocorrer com as recompensas. Estas, premiando os bons quadros, servirão de estímulo tanto para os agraciados como para os demais membros da repartição”.

O jurista português Marcelo Caetano, citado por Costa, no que se refere a esse tema, afirma:

“Recompensas e sanções penais são meios classicamente empregados para manter a disciplina”.

Em razão das sanções de repreensão e de suspensão não serem consideradas penalidades de maior gravidade o Estatuto possibilitou, através do artigo 151, que fossem canceladas dos assentamentos funcionais do policial civil após o decurso de determinado prazo, conforme veremos abaixo.

A finalidade da norma é a de privilegiar o policial que, mesmo tendo cometido infração disciplinar, não haja, em determinado período estabelecido, praticado novas faltas funcionais. Trata-se de um incentivo à regularidade funcional.

A regularidade funcional está ligada à necessidade de um serviço público prestado de acordo com as normas que o disciplinam, de maneira a atender às condições específicas em que foram concebidas.

Prazos

Da prescrição

Para obter o cancelamento da nota punitiva o servidor deve observar prazos e requisitos estabelecidos pelo Estatuto. Iniciemos pelo prazo prescricional.

O artigo 146 do Estatuto quando trata da prescrição administrativa dispõe o seguinte:

Art. 146 - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve em cento e vinte (120) dias, salvo:

I - para requerer cancelamento de nota punitiva em doze (12) meses, contados da data em que o policial estiver habilitado ao cancelamento.

Portanto, o Estatuto estabelece que o prazo prescricional se opera em doze meses da data em que o policial estiver habilitado ao cancelamento.

Da habilitação

Conforme o artigo supramencionado o servidor deve cumprir um prazo de habilitação para cada tipo de punição, contado a partir do dia imediato à data da publicação do ato punitivo.

A habilitação consiste em um período determinado em que o servidor deve permanecer sem outra punição de repreensão ou suspensão.

O Estatuto estabelece, no artigo 151, os seguintes prazos:

O artigo. 151 - Cancelamento é o ato formal através do qual o Conselho Superior de Polícia Civil cancela a punição imposta ao policial civil, nos casos de repreensão e suspensão, atendidos os seguintes prazos:

I - de dois (02) anos no caso de repreensão;

II - de quatro (04) anos no caso de suspensão por transgressão disciplinar de primeiro grau;

III - de seis anos (06) anos no caso de suspensão por transgressão disciplinar de segundo grau;

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste Artigo serão contados a partir do dia imediato à data da publicação do ato punitivo.

Do Conselho Superior de Polícia Civil

O mencionado artigo 151 assevera que o órgão competente para efetivar o cancelamento de punição é o Conselho Superior de Polícia Civil. Contudo, o artigo 6º do Estatuto, foi modificado pela Lei nº 12.815/98, atribuindo ao órgão a natureza consultiva e não mais deliberativa..

Art. 6º. O Conselho Superior da Polícia Civil, órgão consultivo da instituição, terá seu funcionamento, competência e composição definidos em regulamento. (Grifo nosso)

Portanto, o referido Conselho não mais tem competência para efetivar os cancelamentos, sendo a autoridade com atribuição para tanto o gestor maior da instituição que é o Delegado Geral.

Ademais, o funcionamento do conselho mencionado ainda não teve sua regulamentação aprovada.

Da Instrução Processual

Muito embora o artigo 153 estabeleça que o pedido de cancelamento de nota punitiva deverá ser dirigido ao Conselho Superior de Polícia Civil, conforme ressaltado linhas acima, a autoridade competente será o Delegado Geral, e a instrução se dará na forma das alíneas do artigo 153:

Art. 153 - O pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, atendidos os seguintes requisitos:

a) ser formulado dentro do prazo fixado para a concessão do cancelamento;

b) ter o funcionário completado, sem nenhuma outra punição, o prazo estabelecido neste Estatuto;

c) ser instruído com expressa retratação, no caso de transgressão atentatória a honra pessoal ou da classe;

d) ser instruído com certidões negativas criminais fornecidas pelos cartórios das sedes das unidades onde teve exercício durante o período do interstício.

Parágrafo Único - O prazo prescricional previsto para o requerimento de nota punitiva, iniciar-se-á a partir da absolvição do policial, quando existir processo que o impossibilite de atender as exigências da Alínea “d” deste Artigo.

Do Pedido de Cancelamento de Nota Punitiva

Conforme informado alhures, em sendo o Conselho Superior de Polícia Civil um órgão consultivo e por não ter ainda seu funcionamento regulamentado, o pedido de cancelamento de nota punitiva deverá ser direcionado ao Delegado-Geral e especificar para quais punições o requerente dirige seu pedido.

Do Registro Funcional

Apesar de canceladas, as notas punitivas serão mantidas nos assentamentos funcionais do servidor tão somente para fins de contagem dos prazos entre punições previstos no artigo 151, sendo vedado o fornecimento das informações, exceto para o Delegado Geral para os fins do mencionado artigo.

Art. 152 - As notas punitivas mesmo canceladas permanecerão registradas nos assentamentos funcionais do servidor para que seja mantido interstício entre punições que foram aplicadas, obedecidos os prazos previstos no Artigo anterior.

§ 1º - É vedado ao órgão de pessoal fornecer informações sobre a nota punitiva cancelada, salvo para o Conselho Superior de Polícia Civil objetivando o cumprimento do disposto neste Artigo.

Do Departamento de Gestão de Pessoas

Recebido o pedido pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, deverá o setor responsável verificar se foram atendidas as exigências contidas nos artigos citados e em havendo descumprimento, deverá intimar o servidor para cumpri-las no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento do pedido.

Após o atendimento de todas as exigências, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica para elaboração do parecer.

No caso de parecer favorável pela assessoria jurídica e o seu acolhimento pelo Delegado-Geral, os autos serão encaminhados ao DGP para elaboração da minuta de cancelamento da punição, especificando quais punições serão canceladas e na sequência, os autos retornarão ao Delegado-Geral para encaminhamento ao Secretário da Segurança Pública e Defesa Social.

III - Conclusão



Assim sendo, no caso de aprovação da presente nota técnica por parte do Delegado-Geral, sugerimos a sua publicação no Diário Oficial e a mais ampla divulgação entre os servidores e departamentos da Polícia Civil.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Delegado Geral, para referendo.

ASSESSORIA JURÍDICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de novembro de 2020.

Amando Albuquerque Silva

Cármen Lúcia Marques de Sousa

Sandra Mara Veras Lima

Aprovo a presente Nota técnica em 23/11/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Marcus Vinícius Sabóia Rattacaso
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5547874/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOAO LUIZ ALVES FILHO**, matrícula funcional nº 03142817, CPF nº 48711888334, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 09/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,71
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.153,30

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de dezembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
João Marcos Maia
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Sandro Luciano Caron de Moraes
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº02/2020

CONTRATANTE: O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE – CNPJ nº 35.025.022/0001-90 CONTRATADA: A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE – CNPJ nº 03.773.788/0001-67 OBJETO: A Rescisão amigável do contrato nº 006/2018 – CBMCE, cujo objeto é “A prestação de serviços de informática, incluindo acesso às redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, utilização de sistemas de informação e banco de dados corporativos ou setoriais, cujos dados trafeguem pelas redes de teleinformática de propriedade do Governo do Estado do Ceará e acesso à internet”, a partir do dia 31 de dezembro de 2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 401/2020 - ASSJUR/CBMCE, despachos e demais elementos constantes do processo nº 09213879/2020 DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020 FORO: Fortaleza/CE SIGNATARIO: Luis Eduardo Soares de Holanda – Cel Cmt Geral do CBMCE e Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa – Representante da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Mário dos Martins Coelho Bessa – OAB 15.254
ASSESSOR JURÍDICO

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 002/2020

PROCESSO Nº06827906/2020 AESP|CE OBJETO: Contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados para a execução dos seguintes serviços: Realização do Exame de capacidade física, Realização da Avaliação Psicológica, organização, elaboração, execução e resultado da Prova de Avaliação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional – 2ª (segunda) Fase do Certame, de natureza classificatória e eliminatória, Análise da Prova de Títulos e Análise Clínica do Exame Toxicológico de natureza eliminatória, para 22 (vinte e dois) candidatos decorrente de decisão transitada em julgado e 32 (trinta e dois) candidatos “sub judice”, cujos números dos processos judiciais constam nos autos do processo administrativo nº 06827906/2020, pertinente ao Concurso Público para ingresso no Cargo de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE (Regido pelo Edital nº 001/2014 – SSPDS/SEPLAG, DOE-CE 19/09/2014, Série 3, Nº 175, p. 88 – 105), perfazendo um total de 54 candidatos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, que possa a fazer parte deste instrumento, independente de sua transcrição. JUSTIFICATIVA: A Academia Estadual de Segurança Pública, AESP/CE, enquanto órgão vinculado a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, é responsável pela formação inicial e continuada de todos os profissionais que integram o sistema de segurança pública e defesa social do Estado do Ceará, inclusive os da defesa civil: Polícia Civil, Polícia Militar, Perícia Forense e Corpo de Bombeiros Militar. Em 2014, o Governo do Estado do Ceará realizou o Concurso Público para ingresso nos Cargos de DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE 1ª CLASSE (Regido pelo Edital nº 001/2014 – SSPDS/SEPLAG, DOE-CE 19/09/2014, Série 3, Nº 175, p. 88 – 105). Tal iniciativa teve por fim aumentar o quadro de servidores da Polícia Civil do Estado do Ceará, objetivando subsidiar a implantação das novas políticas de segurança pública quem vêm sendo efetivadas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, com foco principal na diminuição dos crimes violentos letais intencionais – CVLI, no programa denominado EM DEFESA DA VIDA, que dentre outras ações prevê o funcionamento de mais delegacias de polícia em regime de 24 horas. Nesse sentido, a AESP promoveu o curso de formação e treinamento profissional para a carreira de delegado, inspetor e escrivão, em 2018, através do contrato nº 008/2018 (SACC nº 1038792), cuja vigência encerrou em 01/04/2019. Ao longo do tempo, surgiram diversas demandas judiciais, as quais foram acostadas nos autos do processo administrativo nº 06827906/2020, algumas delas determinando a realização das etapas do concurso para o cargo de Delegado de 1ª Classe da PCCE aos autores. Em cumprimento às decisões judiciais, o Governador do Estado aprovou em 12/03/2020 o MAPP 189 (Polícia Civil), que tem por objeto o pagamento da Bolsa Formação. Em igual sentindo, aprovou, em 11/08/2020, o MAPP 40 (AESP), para contratação de empresa especializada para a realização das etapas previstas no certame; locação de estande de tiro; confecção de apostilas e aquisição de materiais de consumo em geral. Logo, há de se reconhecer a necessidade da contratação de instituição para prestação de serviço técnico-especializados, visando a elaboração das etapas pertinentes ao certame acima mencionado, quais sejam, Realização do Exame de capacidade física, Realização da Avaliação Psicológica, organização, elaboração, execução e resultado da PROVA DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM do Curso de Formação e Treinamento Profissional – 2ª (segunda) Fase do Certame, de natureza classificatória e eliminatória, Análise da Prova de Títulos e Análise Clínica do Exame Toxicológico de natureza eliminatória. VALOR GLOBAL: 44.280,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e oitenta reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MAPP: 40 – Realização de Curso de Formação para candidatos do Concurso Público para o cargo de Delegado de 1ª Classe da Polícia Civil do Ceará (Decisão Judicial) Projeto Finalístico: 1010810032020I Dotação Orçamentária: 10100008.06.122.222.10498.03.339039.10000.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO - IBFC, CNPJ: 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel de Mello, nº 86, Chacara Agrindus, Taboão da Serra - SP, CEP:06.763-020. DISPENSA: Nartan da Costa Andrade (Diretor de Planejamento e Gestão Interna da AESP|CE) RATIFICAÇÃO: Antonio Clairton Alves de Abreu – Cel PM (Diretor-Geral da AESP|CE).

Kleina Chaves Nogueira - OAB/CE Nº 17.698
ASSESSORIA JURÍDICA



SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº23/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO TURISMO – SETUR E EMPRESA TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES E SERVIÇOS EIRELI; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **TOP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECCÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 06.028.189/0001-07; V - ENDEREÇO: Rua Moreira Gomes, nº 304, Parreão, Fortaleza/CE, CEP: 60.410-720; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 08005725/2020, parte que compõe este Termo, independente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação por mais 05 (cinco) meses do prazo de vigência do Contrato nº 23/2019**, contado a partir de 27 de outubro de 2020; IX - VALOR GLOBAL: ; X - DA VIGÊNCIA: Através deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 23/2019 será até 27 de março de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas; XII - DATA: Fortaleza (CE), 15 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Arialdo de Mello Pinho (Secretário do Turismo) e Francisco de Assis Cavalcante Júnior (Top Comércio e Indústria de Confeccões e Serviços EIRELI).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA- ASJUR

*** **

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ Nº22/2020

DAS PARTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada na Avenida Washington Soares, nº 999, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.671.077/0001-93; De outro lado, **INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.910.427/0001-67, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 2727 - Sala: 509, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.150-165. Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas: DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto **autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ** para a realização do Evento "EXPOLOG 2020", conforme CLÁUSULA TERCEIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará - CEC, instituído pelo Decreto nº. 31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº 31.670, de 09 de fevereiro de 2015 e pelo Decreto nº 31.674, de 12 de fevereiro de 2015. DO VALOR E DO PRAZO: O valor e o prazo da autorização de uso seguirão a tabela de preços definidos pela Portaria nº. 129/2019, identificando montagem, realização e desmontagem do evento, conforme abaixo. PAVILHÃO OESTE MONTAGEM: 08 DE DEZEMBRO DE 2020 TOTAL DA MONTAGEM: R\$ 3.652,50; REALIZAÇÃO: 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2020 TOTAL DA REALIZAÇÃO: R\$ 14.610,00; DESMONTAGEM: 11 DE DEZEMBRO DE 2020 TOTAL DA DESMONTAGEM: R\$ 3.652,50; TOTAL MONTAGEM/REALIZAÇÃO/DESMONTAGEM: R\$ 21.915,00 TAXA (ÁGUA/ENERGIA/LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS COMUNS): R\$ 3.204,10; TOTAL FINAL: R\$ 25.119,10 (Vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e dez centavos). DA FORMA DE PAGAMENTO: I - Pelo uso das dependências, objeto do presente contrato, deverá a AUTORIZATÁRIA satisfazer o pagamento do valor de R\$ 25.119,10 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e dez centavos) referente ao valor total do presente contrato, nas seguintes condições: PARCELAS VENCIMENTO VALOR (R\$) Pagamento Integral (100%) 02/12/2020 25.119,10 II - O pagamento das parcelas do presente contrato deverá ser efetuado através de DAE - Documento de Arrecadação Estadual ou outra modalidade que a AUTORIZANTE indicar, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência Comercial do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. III - O valor do pagamento acima especificado inclui todas as despesas da autorização de uso ora acordada. IV - Havendo necessidade da autorização de áreas e/ou serviços complementares, os mesmos deverão ser solicitados a AUTORIZANTE, que providenciará a formalização. V - Em caso de alteração da tabela de preços, sem que tenha havido o pagamento do preço inicialmente ajustado neste termo de autorização de uso, deverá a AUTORIZATÁRIA pagar à AUTORIZANTE os novos valores, sem qualquer desconto, de acordo com a tabela vigente à época do pagamento. VI - O valor de R\$ 2.511,91 (dois mil, quinhentos e onze reais e noventa e um centavos) referente ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total bruto do contrato até dia 08/11/2020 a título de caução. VII - A caução referida no parágrafo acima deverá ser recolhida em cheque, e permanecerá sob a custódia da Secretaria de Turismo - SETUR até que sejam quitadas todas as contas referentes à montagem, realização e desmontagem do evento e reparado todos os danos causados ao imóvel, seus móveis e utensílios. VIII - Os danos referidos serão avaliados em conjunto pelo autorizante e autorizatório e, não sendo verificada irregularidade, o cheque-caução será restituído logo após a vistoria. FORO: FORTALEZA-CE DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Denise Sá Vieira Carrá (Secretária Executiva do Turismo) e Elenilton Jorge de Lima (Autorizatório).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA-ASJUR

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com o artigo 884 da Lei nº 10.406/02 combinado com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93, **reconheço a dívida** no valor de R\$ 9.807,15 (nove mil, oitocentos e sete reais e quinze centavos), em favor da **CTIS TECNOLOGIA S/A**, CNPJ nº 01.644.731/0039-05, situada na Rua Contorno da Ceasa, 1500 - Setor T - Ancuri - Fortaleza/CE, CEP: 60.874-198, pelos serviços prestados por meio do contrato nº 17/2015 e alusivos aos meses de maio/2020, junho/2020, julho/2020 e no período de 1º a 06 de agosto/2020, como atestado pela Célula de Tecnologia da Informação - CETEL, conforme processo administrativo nº 10441944/2020. A despesa decorrente do presente reconhecimento de dívida de exercício corrente correrá por conta do custeio desta Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, sob as dotações orçamentárias nos 36100006.23.695.211.20865.03.339039.10000.0; 36100005.23.695.371.20622.03.339093.10000.0 e 36100006.23.695.371.20622.01.339093.10000.0. Fortaleza, 28 de dezembro de 2020. ARIALDO DE MELLO PINHO (Secretário do Turismo).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA-ASJUR

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

De acordo com o artigo 884 da Lei nº 10.406/02 combinado com o artigo 54 da Lei nº 8.666/93, **reconheço a dívida** no valor de R\$ 21.303,31 (vinte e um mil, trezentos e três reais e trinta e um centavos), em favor da **WN SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, situada na Rua Tarcisio Bonfim, nº 315, Bairro: Papicu, CEP: 60.175-335, Fortaleza-CE, pelos serviços prestados por meio do contrato nº 21/2019 e alusivos ao período de 1º a 04 de março de 2020, como atestado pela Coordenadoria de Gestão do Centro de Eventos do Ceará - COCEC, conforme processo administrativo nº 04531732/2020. A despesa decorrente do presente reconhecimento de dívida de exercício corrente correrá por conta do MAPP 180 - Centro de Eventos do Ceará desta Secretaria do Turismo do Estado do Ceará, sob a dotação orçamentária nº 36100005.23.695.371.20622.03.339093.10000.0. Fortaleza, 28 de dezembro de 2020. ARIALDO DE MELLO PINHO (Secretário do Turismo).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
ASSESSORIA JURÍDICA-ASJUR

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no USO das atribuições legais previstas no art.3º c/c art.5º da Lei Complementar nº 98/2011, bem como no art 6º, XXVII, do Decreto nº 33.447/2020. RESOLVE: I - **ELOGIAR** os **SERVIDORES** nominados a seguir: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JOÃO MARCELO DE SABOYA FONTELES, M.F 126.915-1-3, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL JULLIANA ALBUQUERQUE MARQUES PEREIRA, M.F. 198.756-1-X; DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL RENATO ALMEIDA PEDROSA, M.F. 126.888-1-4; DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL ANTÔNIO TIBURTINO DE SOUSA, M.F. 135.541-1-0; DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES, M.F. 132.615-1-2; DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL RENY SALES ROCHA FILGUEIRAS, M.F. 126.902-1-5; INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL PAULO SÉRGIO COLARES VASCONCELOS JÚNIOR, M.F. 405.071-1-6; INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO, M.F. 167.936-1-2; INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL FÁBIO FREIRE MARTINS, M.F. 167.780-1-X; INSPETORA DE POLÍCIA CIVIL EMMANUELLE SOARES ESTRELA ABRANTES, M.F. 300.179-1-9; INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL LUIZ LUZELLI PINHEIRO JUNIOR, M.F. 167.703-1-0; ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL ELANE RIBEIRO DA SILVA, M.F. 300.296-5-8, pelo desempenho profissional meritório prestado à Controladoria Geral de Disciplina durante o ano de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância registrada sob o SPU nº 15748477-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD Nº. 587/2016, publicada no D.O.E. CE Nº. 117, de 23 de junho de 2016, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual 1º SGT PM GILMARIO BATISTA DE OLIVEIRA, o qual, supostamente, no dia 23 de novembro de 2015, por volta das 11h, teria destrutado policial civil de serviço no 6º DP, bem como proferido impropérios em face da equipe de policiais de plantão e/ou permanentes naquela unidade policial; CONSIDERANDO que o fatos acima referenciados supostamente ocorreram em dia 23 de novembro de 2015, de forma que a publicação da Portaria da presente Sindicância aconteceu no dia 23 de junho de 2016; CONSIDERANDO que, consoante o conjunto probatório carreado aos autos, a pena máxima plausível a ser aplicada, in casu, seria a sanção de Repreensão Disciplinar, a qual prescreve em dois anos, conforme o artigo 74, incisos II, linha "a", a contar da data em que foi praticado o ilícito disciplinar, de forma que o prazo prescricional se interrompe pela instauração de Sindicância, nos termos do Art. 74, §2º, todos da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO que com a instauração da presente Sindicância, o prazo prescricional de 02 (dois) anos a contar do dia 23 de junho de 2016, ocorreria em 26 de junho de 2018, neste interim, verifica-se que a prescrição deste procedimento disciplinar já fora alcançada em razão do decurso temporal superior a dois anos; CONSIDERANDO que, por fim, transcorreram mais de 02 (dois) anos entre a data da publicação da Portaria (23/06/2016) até a presente data, verificando-se a consumação da prescrição administrativa após a deflagração do competente processo sancionatório; RESOLVE, **arquivar a presente Sindicância instaurada** em face do militar estadual 1ºSGT PM GILMARIO BATISTA DE OLIVEIRA- M.F. Nº. 134.984-1-5, em virtude da extinção da punibilidade das transgressões disciplinares, por força da incidência da prescrição, prevista no inc. II, §1º, alínea "a" c/c §2º do art. 74 da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 16241801-9, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 303/2018, publicada no DOE CE nº 079, de 27 de abril de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual 3º SGT PM JOSÉ RENATO LUCAS, que passou a acumular indevidamente cargo público de Enfermeiro no município de Santana do Cariri-CE, a partir de 11/08/2014, consoante Portaria nº 1108006/2014, com vínculo de provimento efetivo, lotado no Fundo Municipal de Saúde da citada urbe, conforme demonstra Portal da Transparência daquele município. O referido acúmulo de cargo público transcorreu por um período de 08 meses e 02 dias, tendo o aludido militar pedido sua exoneração do cargo de Enfermeiro, conforme se vê na Portaria nº 1304001/2015, datada de 13/04/2015; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o aconselhado foi devidamente citado (fls. 66/67), apresentou defesa prévia (fls. 84/85), foi interrogado às fls. 121/123, bem como acostou razões finais às fls. 132/157. Foram ouvidas 06 (seis) testemunhas, às fls. 95/96, 97/98, 99/100, 107/108, 109/110 e 111/112, sendo as 03 (três) últimas arroladas pela defesa; CONSIDERANDO, inicialmente, que por meio do Parecer 0176/2020, datado de 31/01/2020 (Viproc nº 10536684/2019), a Procuradoria-Geral do Estado, analisando a competência deste órgão correicional para aplicar o disposto no art. 199, da Lei Estadual 13.729/2006, firmou o seguinte entendimento, in verbis: "Pelo que se expôs acima, resta claro que a CGD não tem competência para instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade de militar que tome posse em cargo ou emprego público civil permanente (art. 199 da Lei Estadual 13.729/2006) [...] Por outro lado, é da CGD a competência para apurar a transgressão disciplinar de exercício das funções de cargo ou emprego, público ou não, permanente ou não, em concomitância às do cargo militar (art. 13, § 1º, XXI, da Lei Estadual 13.407/2003)". Portanto, à luz do aludido entendimento da PGE, estabelece-se como premissa que a CGD limita-se somente à análise das transgressões disciplinares relacionadas ao acúmulo irregular de cargos, isto é, a aferição acerca da má-fé do ato, bem como outras condutas ilícitas correlatas; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 132/157), a defesa, em síntese, pontuou que o aconselhado não teve má-fé, pois não conhecia as normas que vedavam a acumulação de cargos públicos. Todavia, quando o militar soube, por meio de estudos pessoais, que estava incorrendo numa conduta proibida, pediu, em março de 2015, exoneração do cargo que ocupou por oito meses no município de Santana do Cariri-CE e, quando foi chamado para prestar esclarecimento sobre a acumulação no comando da PMCE, em novembro do mesmo ano, o militar mostrou que já havia sido exonerado do cargo há 7 meses. Narrou também a defesa que, durante o tempo em que foi enfermeiro, conciliou tal profissão com seu cargo de policial militar, o que foi confirmado por seus pares, incluindo os comandantes, os quais destacaram

que o acusado é um excelente policial. Aduziu ainda que o SGT PM Renato é um servidor disciplinado e estudioso, possuidor das graduações em Engenharia de Produção pela Universidade Regional do Cariri – URCA, Enfermagem pela mesma universidade, pós-graduado em saúde da família e hoje no 5º semestre de Medicina pela Universidade Federal do Cariri. No direito, colacionou entendimentos jurisprudenciais acerca de acúmulos de cargos públicos, destacando que, quando configurada a boa-fé, o servidor pode optar por um dos cargos e não fica obrigado a restituir os valores recebidos ao Estado, sob pena da pessoa jurídica de direito público enriquecer ilícitamente. Por fim, sustentando que o acusado agiu de boa-fé, pugnou pela improcedência da acusação; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 182/2018 (fls. 167/177), no qual acolheu a tese de que o aconselhado agiu de boa fé, posto que, ao tomar conhecimento da situação irregular de acumulação de cargos públicos, solicitou exoneração do seu trabalho de enfermeiro antes mesmo de ser chamado a prestar esclarecimentos pelo Comando da PMCE, ou seja, optou por permanecer nas fileiras da corporação castrense previamente ao ato de oportunidade da escolha de um dos cargos. A trinca processante também entendeu, robustecendo a conclusão de boa fé, que não houve prejuízo ao serviço militar, dado que as escalas e depoimentos acostados aos autos também demonstraram que o acusado apresenta conduta profissional excelente e trabalhou regularmente não apenas no período de acumulação, mas também ao longo de toda a carreira. Destacou ainda seu histórico profissional, sem registro de punições e com um total de 12 (doze) elogios. Não obstante, a comissão exarou que o SGT PM Renato infringiu normas disciplinares ao não comunicar aos seus superiores a participação no certame, bem como a admissão no cargo, tendo incorrido nas transgressões previstas no art. 13, §1º, VI (faltar com a verdade), e §2º, LIII (deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições) da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO que os depoimentos colhidos ao longo da instrução demonstram que, ao tempo em que acumulou os cargos públicos, o aconselhado prestou seu serviço na PMCE com todo o zelo exigido pelo exercício da vida militar, não havendo registro de faltas ou qualquer outro problema relacionado à escala de serviço, comprovando-se a ausência de prejuízos à instituição policial, e, por conseguinte, afastando-se a possibilidade de incidência da transgressão prevista no art. 13, §1º, XXI, da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado (fls. 121/123), no qual se extrai, igualmente, que não houve má-fé na acumulação e nem prejuízo ao serviço militar, haja vista o SGT PM Renato ter relatado que conciliou ambos os cargos sem ter apresentado licença para tratamento de saúde ou atestado médico em algum dos cargos para dedicar-se exclusivamente ao outro. Ao contrário, concorreu normalmente à escala da unidade militar e prestou serviços de saúde na zona rural do município, por oito meses. Narrou que não comunicou a assunção de um outro cargo ao comando ao qual estava vinculado por acreditar que não praticava algo ilícito, mas quando soube da proibição em que incorria, tratou de pedir exoneração do cargo municipal; CONSIDERANDO que repousa às fls. 20 a Portaria nº 1304001/2015, datada de 13/04/2015, ato por meio do qual a Prefeitura do Município de Santana do Cariri-CE exonerou, a pedido, o então enfermeiro José Renato Lucas, o que comprova a narrativa do aconselhado; CONSIDERANDO que, não comprovada a má-fé na acumulação de cargos públicos, consoante entendimento assentado jurisprudencialmente, ao aconselhado assistiria o direito de opção por um dos cargos públicos, mas, no caso concreto dos autos, o militar já havia se desvinculado do cargo municipal antes mesmo de oportunidade de escolha, o que também reforça a conclusão de que agiu de boa fé; CONSIDERANDO que, se a comissão entendeu que não houve má-fé na conduta do servidor, é forçoso concluir, como desdobramento lógico, que o militar não agiu com dolo em relação a nenhuma das transgressões que lhe foram imputadas, infirmando-se, por conseguinte, o entendimento de que o aconselhado incorreu nas transgressões do art. 13, §1º, VI e §2º, LIII da Lei nº 13.407/03, pois ambas as faltas funcionais elencadas pressupõe vontade e consciência da prática do ilícito, o que não se coaduna com a boa-fé; CONSIDERANDO que a Orientação da CEDIM emitiu parecer, às fls. 179, no sentido de que não foi comprovado o dolo no acúmulo indevido de cargos públicos, mas asseriu a situação contrariaria os ditames do art. 199 do Estatuto dos Militares. Contudo, aplicação de tal dispositivo, como pontuado, não é da competência da CGD. O entendimento da orientação foi homologado pela Coordenação da CODIM (fls. 180); CONSIDERANDO o assentamento funcional do sindicado (fls. 77/83), verifica-se que o militar foi incluído na PMCE em 04/08/2013, possui 12 (doze) elogios, não apresenta registro de punições e de Licenças para Tratamento de Saúde Própria; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Homologar**, em parte, o Relatório de fls. 167/177 e **Absolver** o militar estadual 3º SGT PM JOSÉ RENATO LUCAS – M.F. nº 136.483-1-X, com fundamento na ausência de transgressão em relação às acusações constantes na Portaria inicial, e, por consequência, arquivar o presente Conselho de Disciplina em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal



ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no art. 34, §7º e §8º, do Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16312706-9, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 272/2018, publicada no D.O.E. CE nº 69, de 13/04/2018, tendo em vista que supostamente o 2º TEN QOAPM JOÃO JOSÉ SOUSA NASCIMENTO teria no exercício da função ter exigido vantagem ilícita de suspeitos/investigados da Justiça, a fim de auxiliá-los a se eximirem de eventual responsabilidade criminal, contando com a participação de um advogado, conforme documentação oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Ibiapina/CE CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicato foi devidamente citado às fls. 38/39, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 42, constando seu interrogatório às fls. 103/105, por fim apresentou as Razões Finais às fls. 107/115. Outrossim, foram ouvidos o denunciante (fls. 74/75), duas testemunhas arroladas pela autoridade sindicante (fls. 57/58 e 72/73), bem como duas testemunhas indicadas pela defesa (fls. 84/85 e 86/88); CONSIDERANDO que uma das testemunhas envolvidas nos fatos não compareceu à CGD para prestar sua versão do ocorrido, embora tenha sido devidamente notificada, conforme se verifica nas Certidões de Não Comparecimento das fls. 59 e 76; CONSIDERANDO o que se depreende do termo do denunciante (fls. 74/75), este afirmou que no dia dos fatos estava embriagado, não guardando claras lembranças do ocorrido. Disse que se envolveu em um acidente de trânsito entre sua motocicleta com outra motocicleta (“biz”). Disse que foi recolhido por familiares no local do acidente e levado até sua residência. Relatou que as motocicletas foram recolhidas pelo sindicato e levadas ao destacamento da cidade. Tomou conhecimento por sua esposa de que o sindicato “teria um advogado”. Após dois dias do acidente, o denunciante procurou o referido advogado, porém foi cobrado um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por serviços advocatícios para que o declarante tivesse a motocicleta devolvida e para que não fosse preso. O advogado (o qual estava em posse de documentos da motocicleta) negou a devolução dos documentos ao denunciante, somente devolvendo-os após o denunciante procurar o Promotor de Justiça e este ter conversado com o advogado. Disse que as motocicletas envolvidas no acidente foram levadas à oficina, mas não sabe quem as levou. Disse que pagou o conserto da outra motocicleta envolvida nos fatos por livre e espontânea vontade. Ratificou que não manteve contato com o sindicato em nenhuma ocasião, nem durante o fato ou após o fato. Disse que o advogado não fez qualquer menção ao sindicato quando cobrou por seus serviços advocatícios. Disse que o sindicato não teve participação acerca da entrega dos documentos da motocicleta ao advogado; CONSIDERANDO o que se depreende do termo da testemunha das fls. 57/58, este afirmou ter sido a pessoa que realizou consertos nas motocicletas envolvidas no acidente. Disse que no dia dos fatos, solicitaram que comparecesse ao destacamento da cidade. Ao chegar, encontravam-se presentes as pessoas envolvidas no acidente, bem como o sindicato e o advogado mencionado nos autos. Foi pedido pelo advogado e pelo sindicato que fosse feito o orçamento de conserto dos dois veículos envolvidos. Disse que o conserto nas motocicletas foi autorizado pelo advogado. A dona da motocicleta “biz” procurou o mecânico e disse que o pagamento seria realizado pelo denunciante, por este ter causado danos ao veículo. Além disso, afirmou que em nenhum momento chegou a presenciar o sindicato exigir dinheiro ou interferir na ocorrência para favorecer quaisquer das partes envolvidas no acidente de trânsito. Ratificou que esta foi a única vez em que foi solicitado pelo sindicato a comparecer ao destacamento para realizar orçamento para conserto em motocicletas. Reiterou que somente recebeu a ligação do sindicato para a realização de um orçamento e que a negociação ficou a cargo do advogado e dos envolvidos que ali estavam, não presenciando qualquer tipo de solicitação ou exigência de vantagem indevida. Por fim, disse que não teve mais contato com o sindicato após esse dia; CONSIDERANDO o que se depreende do termo da esposa do denunciante (fls. 72/73), em que esta confirmou que no dia dos fatos tomou conhecimento de que seu esposo havia se envolvido em um acidente de trânsito. Disse que foi até o local e conduziu seu esposo de volta à residência, pois lhe disseram que a polícia havia sido acionada e que seu esposo seria preso em flagrante, confirmando que seu marido estava alcoolizado. Afirmou que o sindicato compareceu à sua residência acompanhado por outro policial militar, e que o acusado disse que o denunciante deveria comparecer à delegacia para registrar um Boletim de Ocorrência, bem como arcar com as despesas da motocicleta da outra envolvida no acidente. Como seu esposo não estava sóbrio e continuava a dormir, decidiu acompanhar o sindicato até a delegacia. Dentro da viatura, o sindicato disse à declarante que seu esposo deveria pagar o conserto da outra parte envolvida no acidente e contratar um advogado. Embora a declarante tenha dito que não tinha dinheiro para pagar serviço de advocacia, o sindicato a levou inicialmente a um primeiro advogado, contudo este não se encontrava em casa. Após isso, procuraram outro advogado, tendo este orçado o valor de

R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e afirmado à declarante que se ela não pagasse esse valor, seu esposo seria preso. Após isso, tentou coletar o valor orçado, porém sem sucesso. Depois de ter passado todas as informações ao seu esposo, este tomou a frente das negociações. Seu esposo disse ao advogado que não podia pagar os valores cobrados, tendo o advogado dito que somente entregaria de volta os documentos da motocicleta quando recebesse seus honorários. Assim, seu esposo procurou o Promotor de Justiça e conseguiu reaver os documentos da motocicleta. Disse que o sindicato não pediu dinheiro, contudo a levou até o advogado. Apesar disso, quando o advogado falou com a declarante, o sindicato estava na sala. Afirmou ter se sentido constrangida pelo sindicato por ele ter dito que ela teria que pagar por algo que não havia como pagar. Não obstante o exposto, disse que o sindicato não exigiu dinheiro da declarante. Após ser perguntada se foi obrigada pelo sindicato a ir à casa do advogado, respondeu que não tinha opção, pois não queria ver seu esposo preso. Disse que o sindicato não “lhe prendeu” na viatura para que fosse ao encontro do advogado. Disse que foi na viatura por ter se prontificado a resolver a situação, pois seu esposo estava alcoolizado. Disse que o sindicato procurou ajudá-la, pois naquela situação não conseguiria resolver o problema sozinha. Por fim, disse que quando entregou os documentos ao advogado, tratou diretamente com este; CONSIDERANDO o que se depreende do termo do policial militar que acompanhava o sindicato (testemunha indicada pela Defesa) às 84/85, no qual este afirmou que no dia dos fatos, quando chegaram ao local da ocorrência, o denunciante não se encontrava mais porque, segunda a dona da motocicleta “biz”, “ele havia se evadido e estaria embriagado”. A própria dona da motocicleta “biz” indicou onde o denunciante residia, tendo a composição se deslocado até o local. Após conversarem com uma pessoa da qual não recordou o nome durante o termo, esta autorizou que levassem a motocicleta, tendo sido solicitado pelo sindicato que o depoente conduzisse o veículo até o destacamento. Posteriormente, a esposa do denunciante compareceu ao destacamento acompanhada de um advogado e da dona da motocicleta “biz”. Disse que a esposa do denunciante se comprometeu a pagar os danos da motocicleta “biz”, realizando acordo na presença do advogado e do sindicato. Disse que em nenhum momento o sindicato pediu dinheiro para facilitar a resolução da ocorrência, favorecendo quem quer que seja. Disse que o sindicato não chamou o advogado ao destacamento e que este compareceu com a esposa do denunciante. Disse não ter presenciado o advogado tratando de honorários com a esposa do denunciante na presença do sindicato; CONSIDERANDO o que se depreende do termo do advogado mencionado nos autos (testemunha indicada pela Defesa) às 86/88, no qual este afirmou que foi procurado pela esposa do denunciante, em que esta se encontrava nervosa, relatando ao declarante que seu marido havia se envolvido em um acidente de trânsito, estava sob efeito de bebida alcoólica e que a polícia estava à procura dele para prendê-lo sob a alegação de embriaguez ao volante. Dessa forma, orientou que o seu esposo não se apresentasse no destacamento da Polícia Militar, porque seria preso em flagrante. A esposa do denunciante também relatou que a motocicleta envolvida no acidente se encontrava apreendida no posto da Polícia Militar. Na condição de advogado, o declarante orçou à esposa do denunciante o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos honorários. Em consequência, a esposa do denunciante afirmou não ter como pagá-lo naquele dia, solicitando-lhe um prazo de dois dias. A esposa do denunciante teria dito ao declarante que poderia assumir o caso e que a motocicleta ficaria como garantia do pagamento. Assim, dirigiu-se até o destacamento juntamente à esposa do denunciante, encontrando ali a dona da motocicleta “biz”, também envolvida no acidente. A dona da motocicleta “biz” se encontrava muito alterada, solicitando o ressarcimento de seus prejuízos. Então a esposa do denunciante se responsabilizou pelo conserto da motocicleta da outra parte envolvida e esta se comprometeu que não representaria em desfavor do denunciante em nenhuma ação. O sindicato afirmou ao declarante que as motocicletas ali não tinham restrições, que somente ali estavam porque a proprietária da motocicleta “biz” havia solicitado a reparação dos danos sofridos. Disse que um mecânico compareceu ao local, e que fez um orçamento dos consertos, tendo a esposa do denunciante concordado com os valores. Com a autorização da esposa do denunciante, pediu ao mecânico que deixasse a motocicleta do denunciante na oficina. Disse que após os dias de prazo solicitado, o denunciante procurou o declarante e disse que não tinha como pagar os honorários do declarante. Disse que o denunciante procurou um tio do declarante que era vereador para que este intercedesse para que os documentos da motocicleta fossem devolvidos aos denunciante. Disse que o denunciante o procurou de forma agressiva, afirmando que o processaria e iria denunciá-lo junto ao Ministério Público. Após essa ameaça, o declarante procurou o Promotor de Justiça e lhe relatou o que tinha ocorrido, acerca dos serviços não pagos. O Promotor, de forma amigável e gentil sugeriu ao declarante que devolvesse os documentos. Por respeito, entregou os documentos ao próprio Promotor tendo este devolvido os documentos ao denunciante. Disse que o denunciante nunca mais apareceu para pagar os honorários e deu a situação como perdida. Por fim, disse que a sua negociação de honorários com as partes envolvidas não teve nenhuma intervenção de policiais militares, tanto que eles continuaram na busca do denunciante, restando as diligências infrutíferas e que o sindicato não o indicou como advogado para nenhuma das partes; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicato 2º TEN QOAPM JOÃO JOSÉ SOUSA NASCIMENTO (fls. 103/105) no qual declarou que na época dos fatos ocupava a função de comandante do destacamento de Ibiapina/CE. Negou que tenha praticado qualquer transgressão disciplinar. Disse que foi solicitado a comparecer em uma ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais no Bairro Pedrinha. Disse que, no local, a dona de uma das motocicletas envolvidas no acidente afirmou que o denunciante era o causador do acidente. Disse ainda que o denunciante estava embriagado e que havia se evadido do local. Dessa forma, o sindicato recebeu informações de que o denunciante morava a cem metros daquele local. Assim, deslocaram-se até a casa do denunciante, perguntando se este se encontrava. A esposa do denunciante respondeu ao sindicato que o denunciante não estava em casa e, após narrar o ocorrido, a esposa do denunciante se prontificou a resolver a situação. Disse que a esposa do denunciante pediu para ir até o destacamento na viatura do sindicato, acompanhada da outra parte envolvida no acidente. Durante o percurso, tentou mediar a situação, orientando que o denunciante poderia narrar o sinistro ocorrido em Boletim de Ocorrência. Em seguida, a esposa do denunciante perguntou ao sindicato se este conhecia algum advogado para indicar, tendo respondido o nome de um primeiro advogado. Quando

passaram pela residência deste advogado, ele não se encontrava em casa. Em sequência, foram ao destacamento. Notou que a esposa do denunciante e a outra parte envolvida conversavam tentando entrar em acordo. Dessa forma, perguntaram ao sindicado se este poderia formalizar um acordo entre elas, tendo sido respondido que não. Posteriormente, um outro advogado compareceu ao destacamento e perguntou ao sindicado o que havia ocorrido. Em seguida, o advogado conversou com as partes sem a presença do sindicado. Após ter sido feito o acordo, o advogado perguntou ao sindicado se a motocicleta do denunciante poderia ser liberada. O sindicado então entregou as chaves da motocicleta à esposa do denunciante, tendo esta afirmado que havia entrado em acordo com a outra parte envolvida. Disse não ter presenciado as partes falarem em valores referentes a honorários com advogado. Disse que ficou surpreso quando o advogado se apresentou no destacamento. Disse ter indicado o primeiro advogado por ele ser bastante conhecido na cidade e estavam próximos à residência dele, mas que poderia ter falado o nome de qualquer outro advogado que lhe viesse à mente. Disse que a ideia da composição de um advogado partiu da esposa do denunciante e que, por isso, informou despretensiosamente o nome do primeiro advogado mencionado; CONSIDERANDO que a Defesa argumentou nas Razões Finais (fls. 107/115) que em nenhum momento o sindicado obrigou a esposa do denunciante a contratar serviços advocatícios ou exigiu qualquer quantia desta. Alegou também que o sindicado não tem qualquer responsabilidade sobre as tratativas entre o cliente e advogado. Reforçou que não houve qualquer acusação do denunciante contra o sindicado, e que aparentemente a indignação do denunciante diz respeito à conduta do advogado contratado. Por fim, requereu o reconhecimento de absolvição do sindicado e o consequente arquivamento dos autos, por não ter praticado nenhuma ilicitude ou transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 525/2018 (fls. 116/124), no qual sugeriu absolvição ao sindicado, pois “analisando o testemunho das pessoas que tomaram conhecimento do fato, realmente não há um liame de uma suposta ligação entre o advogado [...] e o sindicado, no sentido de que estes estivessem mancomunados para obter vantagem ilícita”. Fundamentou também que o acordo entre o advogado e o denunciante e as partes envolvidas ocorreram sem interferência do sindicado, inclusive acerca de honorários advocatícios. Ressaltou ainda que o mecânico foi ao destacamento apenas para realizar orçamento nas motocicletas envolvidas no sinistro, não havendo indícios de qualquer conduta irregular. Por fim, concluiu por parecer favorável à absolvição, motivada pela insuficiência de provas em desfavor do policial militar processado; CONSIDERANDO que o orientador da CESIM ratificou o entendimento da autoridade sindicante, conforme o Despacho de nº 246/2019 (fls. 126): “[...] Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o sindicante concluiu que não houve a prática de transgressiva pelo sindicado, sugerindo o arquivamento do feito por insuficiência de provas [...]. De fato, segundo se depreende das provas carreadas aos autos, as declarações das testemunhas são dúbias e imprecisas quanto à acusação do sindicado ter exigido vantagem ilícita e que a participação do advogado ocorreu sem a interferência do sindicado [...]”; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM, no Despacho nº 1.992/2019 (fls. 127), acompanhou o posicionamento do Orientador da CESIM quanto à sugestão de absolvição e o consequente arquivamento da Sindicância; CONSIDERANDO que tanto o denunciante como as testemunhas envolvidas nos fatos apresentaram versões imprecisas acerca do ocorrido. Nesse sentido, durante a instrução probatória não ficou clara a participação do sindicado ou de que forma ela aconteceu para que haja convencimento de que o sindicado exigiu vantagem ilícita, com a participação de um advogado, por ocasião do acidente de trânsito referente aos fatos apurados. Assim, o conjunto probatório se demonstrou insuficiente para comprovar os fatos denunciados na Portaria desta Sindicância; CONSIDERANDO a Fé-de-Ofício do sindicado 2º TEN QOAPM JOÃO JOSÉ SOUSA NASCIMENTO (fls. 93/102), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 09/06/1986, contando com 33 (trinta e três) elogios por bons serviços prestados, não apresentando registro de punição disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório** de fls. 116/124, e **Absolver** o sindicado 2º TEN QOAPM JOÃO JOSÉ SOUSA NASCIMENTO, M.F. nº 038.107-1-2, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar registrada sob o SPU nº 17539108-4, instaurada por meio da Portaria CGD Nº. 1049/2018, publicada no D.O.E. CE Nº. 240, de 26 de dezembro de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais 3ºSGT PM ROBERTO LINCOLN DA SILVA MENDES e CB PM DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS, por terem, supostamente, durante um desentendimento por situações pessoais, denegrido a imagem um do outro e, consequentemente, da própria Corporação Militar a qual ambos pertencem; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelos sindicados, preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelos Policiais Militares e, descritas na sobredita exordial, atribuam aos servidores (em cotejo com os assentamentos funcionais dos policiais militares – fls. 51/53 e 56/58) a sanção de Permanência Disciplinar prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, da Lei nº. 13.407/2003; CONSIDERANDO que à época, este subscritor verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E. CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 134/136) aos Militares 3ºSGT PM ROBERTO LINCOLN DA SILVA MENDES e CB PM DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§1º e 2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância’ Nº. 49/2020 e 50/2020 (fls. 137/140) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E. CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelos servidores interessados: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo os beneficiários/interessados vierem a serem processados por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão Da Sindicância, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que os servidores tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade dos acusados, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **Homologar** os ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa Disciplinar’ (fls. 137/140), haja vista a concordância manifestada pelo Policial Penal 3º SGT PM ROBERTO LINCOLN DA SILVA MENDES - M.F. Nº 134.532-1-7 e CB PM DIEGO ROGER DE SOUZA BARROS - M.F. Nº 303.220-1-0 e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto os interessados ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) Após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se os advogados constituídos e os servidores interessados para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) Após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar Nº. 026/2018, referente ao SPU Nº. 17848288-9, instaurada por intermédio da Portaria CGD Nº. 694/2018, publicada no D.O.E. CE Nº. 159, de 24 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Penais ISLAN OLIVEIRA CAVALCANTE HOLANDA E EMANOEL RODRIGUES PEREIRA, em razão destes, na madrugada do dia 16 de outubro de 2017, enquanto realizavam a segurança do detento Alex Clementino Ferreira, o qual estava em tratamento médico nas dependências do hospital Instituto Doutor José Frota – IJF, teriam sido, em tese, desidiosos e desatenciosos em suas funções, haja vista que o detento conseguiu empreender fuga das dependências do hospital sem que os agentes percebessem. Segundo a exordial, o detento teria recebido a visita da mãe e de sua companheira no IJF, instante em que estas, supostamente, teriam repassado ao detento Alex Clementino Ferreira, alguns objetos suspeitos. O detento empreendeu fuga da enfermaria que fica localizada no segundo andar do hospital, usando

para tanto uma “corda de náilon”. De acordo com os processados, a cama do detento ficava muito próxima a uma janela, a qual dava acesso à avenida, o que fez com que o processado evadir-se do local; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelos processados preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelos processados ISLAN OLIVEIRA CAVALCANTE HOLANDA e EMANOEL RODRIGUES PEREIRA, descritas na sobredita exordial, atribuem aos servidores (em cotejo com os assentamentos funcionais dos policiais penais – fls. 82/88) a sanção de repreensão nos termos do art. 196, inc. I, da Lei nº 9.826/74; CONSIDERANDO que à época, este subscritor verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 300/305) aos processados ISLAN OLIVEIRA CAVALCANTE HOLANDA e EMANOEL RODRIGUES PEREIRA, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional do presente Processo Administrativo Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§1º e 2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa dos servidores acusados para fins de Suspensão Condicional do Processo, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo’ Nº. 51/2020 e Nº. 54/2020 (fls. 306/311) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelos servidores interessados: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo os beneficiários/interessados vierem a serem processados por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão Do Processo, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que os servidores tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade dos acusados, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **Homologar** os ‘Termo de Suspensão Condicional do Processo Administrativo Disciplinar’ Nº. 51/2020 e Nº. 54/2020 (fls. 306/311), haja vista a concordância manifestada pelos **POLICIAIS** penais ISLAN OLIVEIRA CAVALCANTE HOLANDA – M.F. Nº. 430.512-1-0 e EMANOEL RODRIGUES PEREIRA – M.F. Nº. 300.884-1-7 e, susponder o presente Processo Administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto os interessados ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído e os servidores interessados para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar registrada sob o SPU nº 17587567-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 199/2018, publicada no D.O.E CE Nº. 057, de 26 de março de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Militar CB PM DOMINGOS SÁVIO NASCIMENTO SILVA – M.F. Nº: 301.946-1-6, por ter, no dia 23 de agosto de 2017, comparecido nesta Controladoria Geral de Disciplina para prestar depoimento em sede de procedimento disciplinar, utilizando como meio de transporte uma motocicleta sem placa de identificação, bem como sem os retrovisores laterais, os quais são equipamentos de uso obrigatório neste veículo. Segundo a exordial, a irregularidade da motocicleta fora observada pelos próprios servidores deste órgão disciplinar, sendo devidamente noticiada por meio de uma Comunicação Interna Nº. 1497/2017 – CEFIS/GTAC; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado, preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelo Policial Militar CB PM DOMINGOS SÁVIO NASCIMENTO – M.F. nº 301.946-1-6, descritas na sobredita exordial, atribuem ao servidor (em cotejo com os assentamentos

funcionais do militar – fls. 67/68) a sanção de permanência disciplinar nos termos do art. 42, inciso II da Lei Nº. 13.407/03; CONSIDERANDO que à época, este subscritor verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 103/107) ao Policial Militar CB PM DOMINGOS SÁVIO NASCIMENTO – M.F. nº 301.946-1-6, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §§1º e 2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância’ Nº. 61/2020 (fls. 108/110) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão da Sindicância, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE:

a) **Homologar** o ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa Disciplinar’ (fls. 108/110), haja vista a concordância manifestada pelo CB PM DOMINGOS SÁVIO NASCIMENTO SILVA – M.F. Nº: 301.946-1-6 e, susponder a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) Após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído e o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) Após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada por meio da Portaria CGD Nº. 030/2019, publicado no D.O.E. CE Nº. 021, de 29 de janeiro de 2019, protocolizada sob o SPU nº 18752661-3, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal VICENTE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, por ter, supostamente, no dia 11 de setembro de 2018, por volta das 15h30min, enquanto realizava seu plantão na unidade prisional CPPL 1, se desatendendo com a técnica de enfermagem Maria Liduina de Soares Aires, tratando esta com desrespeito e falta de urbanidade. Segundo a exordial, após a discussão com a enfermeira, o sindicado teria sido chamado para uma conversa na sala do diretor da CPPL 1; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado, preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelo Policial Penal VICENTE RAMOS DE OLIVEIRA NETO, descritas na sobredita exordial, atribuem ao servidor (em cotejo com os assentamentos funcionais do policial penal – fls. 151/155) a sanção de Repreensão Disciplinar nos termos dos artigos 196, inciso I c/ 197 da Lei Nº. 9.826/74; CONSIDERANDO que à época, a então Controladora verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 159/160) ao Policial Penal VICENTE RAMOS DE OLIVEIRA NETO – M.F. nº 300.432-1-9, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §1º e 2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância’ Nº. 60/2020 (fls. 161/163) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor



interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão da Sindicância, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **Homologar** o ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa Disciplinar Nº. 60/2020’ (fls. 161/163), haja vista a concordância manifestada pelo Policial Penal **VICENTE RAMOS DE OLIVEIRA NETO** – M.F. nº 300.432-1-9 e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) Após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído e o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) Após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar registrada sob o SPU nº 16138128-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 2090/2017, publicada no D.O.E CE nº. 173, de 14 de setembro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Militar 2º TEN PM FRANCISCO LEÂNIO DE ALMEIDA MACIEL, por ter, supostamente, divulgado em um grupo de aplicativo “whatsapp” declarações que, em tese, ofenderam a dignidade de Ana Paula Lima Cavalcante (à época vice-presidente do SINPOL/CE); CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado, preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelo Policial Militar FRANCISCO LEÂNIO DE ALMEIDA MACIEL, descritas na sobredita exordial, atribuem ao servidor (em cotejo com os assentamentos funcionais do militar – fls. 136/141) a sanção de permanência disciplinar nos termos do art. 42, inciso II da Lei nº. 13.407/03; CONSIDERANDO que à época, a então Controladora Geral de Disciplina verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 173/174) ao Policial Militar FRANCISCO LEÂNIO DE ALMEIDA MACIEL – 045.452-1-4, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §1º, §2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Nº. 55/2020’ (fls. 175/176) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão da Sindicância, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenham dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade do acusado, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **Homologar** o ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa Disciplinar Nº. 55/2020’ (fls. 175/176), haja vista a concordância manifestada pelo 2º TEN PM FRANCISCO LEÂNIO

DE ALMEIDA MACIEL – M.F. Nº: 045.452-1-4, e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) Após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído e o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) Após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº. 785/2018, publicada no D.O.E CE nº 170, de 11 de setembro de 2018, protocolizada sob o SPU nº 18378084-1, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Inspetor da Polícia Civil MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA, em razão de suposta prática de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Disciplinar. De acordo com a exordial, no dia 12 de maio de 2018, por volta das 23h, o sindicato trafegava em seu veículo pela avenida Alberto Craveiro – Castelão – Fortaleza-CE, quando, supostamente, ao se envolver em uma discussão de trânsito, teria agredido fisicamente o Sr. Sylvestre Policarpo Silva, tendo ainda danificado o aparelho celular da suposta vítima; CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar políticas públicas de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios no âmbito disciplinar, foi possível verificar através dos instrumentos probatórios acostados aos autos, bem como dos termos de declaração das testemunhas, que a infração administrativa disciplinar cometida pelo sindicado, preenche os requisitos da Lei nº 16.039/2016 e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD; CONSIDERANDO que o descumprimento de deveres e as transgressões disciplinares cometidas pelo sindicado IPC MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA, descritas na sobredita exordial, atribuem ao servidor (em cotejo com os assentamentos funcionais do Inspetor da Polícia Civil – fls. 31/47) à sanção de suspensão disciplinar nos termos do art. 104, inc. II, c/c artigo 106 da Lei nº 12.124/93; CONSIDERANDO que à época, a então Controladora Geral de Disciplina verificou o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº. 16.039, de 28/06/2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016-CGD (publicada no D.O.E CE nº. 170, de 08/09/2016) e propôs (fls. 130/131) ao sindicado IPC MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA – M.F. nº 168.019-1-7, por intermédio do NUSCON/CGD, o benefício da Suspensão Condicional da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante o cumprimento da condição prevista no Art. 4º, §1º, §2º e Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 16.039/2016; CONSIDERANDO a anuência expressa do servidor acusado para fins de Suspensão Condicional da Sindicância, mediante a aceitação das condições definidas no ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Nº. 57/2020’ (fls. 135/137) (firmado perante o Coordenador do NUSCON/CGD, legalmente designado através da Portaria CGD nº. 1223/2017, publicada no D.O.E CE nº. 033, de 15/02/2017); CONSIDERANDO que após a publicação deste extrato em Diário Oficial do Estado, a Suspensão Condicional do feito, devidamente aceita pelo servidor interessado: a) poderá ser revogada se, no curso de seu prazo o beneficiário/interessado vier a ser processado por outra infração disciplinar, não efetuar a reparação do dano sem motivo justificado ou descumprir qualquer outra condição imposta, conforme Art. 4º, §4º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 28, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; b) ficará suspenso o curso do prazo prescricional durante o período da Suspensão Condicional (Art. 4º, §6º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 29, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); c) durante o período de Suspensão Da Sindicância, a certidão emitida pela CEPROD/CGD será positiva com efeitos negativos (Art. 34 da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD); d) cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor tenha dado causa à revogação da Suspensão, declarar-se-á a extinção da punibilidade da acusada, arquivando-se o procedimento disciplinar, nos moldes do Art. 4º, §5º da Lei nº. 16.039/2016 e Art. 27, da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD; RESOLVE: a) **Homologar** o ‘Termo de Suspensão Condicional da Sindicância Administrativa Disciplinar Nº. 57/2020’ (fls. 130/131, haja vista a concordância manifestada pelo IPC MARCOS SOUSA DE OLIVEIRA – M.F. nº 168.019-1-7, e, suspender a presente Sindicância Administrativa pelo prazo de 01 (um) ano, e como consequência, submeto o interessado ao período de prova, mediante condições contidas no mencionado Termo; b) Após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, intime-se o advogado constituído e o servidor interessado para ciência desta decisão e regular cumprimento; c) Após, retornem-se os presentes autos ao NUSCON/CGD, para conhecimento e acompanhamento (Art. 23, §3º da Instrução Normativa nº. 07/2016-CGD). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17677989-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 191/2018, publicada no D.O.E. CE nº 58, de 27/03/2018, tendo em vista que supostamente o SD PM PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA LIMA teria comparecido à residência da Sra. Katia Georgia Lima Girão para cobrar dívida de outra pessoa, falando em tom de ameaça e destrutando-a, fato ocorrido no dia 18/09/2017, por volta das 19h16min, no Município de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado às fls. 44, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 58/61, constando seu interrogatório às fls. 105/107, por fim apresentou as Razões Finais às fls. 110/115. Outrossim, foram ouvidas a denunciante (fls. 62/63) e uma testemunha indicada pela defesa (fls. 101/102); CONSIDERANDO que, conforme o Relatório de Missão nº 437/2018 – GTAC/CGD (fls. 52), após contato com a genitora da denunciante, esta informou que não existiam testemunhas oculares acerca do fato. Destaca-se que a genitora da denunciante embora devidamente notificada em duas ocasiões, não compareceu à CGD para prestar sua versão dos fatos, conforme se verifica nas Certidões de Não Comparecimento das fls. 67 e 70; CONSIDERANDO que, consoante o que se depreende do termo da denunciante (fls. 62/63), esta afirmou que o sindicado compareceu em sua residência identificando-se como policial, a fim de realizar cobrança em nome de uma antiga amiga da denunciante. Segundo a declarante, após afirmar ao sindicado que chamaria uma viatura, o sindicado retirou-se do local. Disse que a ameaça ocorreu quando o policial militar processado proferiu as seguintes palavras: “Se a senhora não pagar, vai se dar mal”. Disse que sua mãe presenciou todo o ocorrido, pois ela mora vizinha à sua residência. Poucos dias depois, o sindicado entrou em contato pelo aplicativo Whatsapp, conversando acerca do ocorrido, contudo agiu de forma cordial e sem criar problemas. Afirmou que a única testemunha presente no momento dos fatos foi sua mãe; CONSIDERANDO o termo da testemunha indicada pela Defesa às 101/102, no qual esta afirmou que a denunciante havia comprado produtos seus e, por esse motivo, devia-lhe certa quantia em valor. Afirmou que o sindicado, por ser amigo de seu filho, voluntariou-se a ir à casa da denunciante para perguntar-lhe o contato telefônico para que a declarante, por sua vez, entrasse em contato com a denunciante na tentativa de se chegar em um acordo; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicado SD PM PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA LIMA (fls. 105/107), no qual declarou que conhecia a credora da denunciante por ser amigo de seu filho. Em certa ocasião, a credora da denunciante afirmou durante conversa que tinha interesse de entrar em contato com a denunciante, mas que o contato telefônico que tinha desta não estava atualizado. Ela afirmou também ter receio de ir à casa da devedora, pois a denunciante seria “uma pessoa que gostava de confusão”. Assim, o sindicado ofereceu-se para ir até a casa da denunciante e solicitar um contato telefônico para que a credora pudesse entrar em contato com a denunciante. Disse que a residência da denunciante é no caminho de retorno de sua casa. Disse que, ao chegar na casa da denunciante, foi recebido pela genitora dela, a qual indagou o que ele “queria com ela”. Disse que a denunciante se aproximou, tendo o sindicado afirmado que a credora estava solicitando o telefone da denunciante para realizar contato, mas estava com receio de comparecer pessoalmente. Afirmou que a mãe da denunciante passou a acusar o sindicado de que este estaria realizando cobrança e por isso chamaria a polícia. Disse que a mãe da denunciante fotografou e filmou o sindicado, bem como sua motocicleta, ainda que o sindicado tenha reiterado que não estava ali para realizar cobrança. Disse que haja vista o descontrole da denunciante, disponibilizou seu próprio número telefônico caso ela tivesse interesse em contatar a credora e retirou-se do local. No dia seguinte, segundo o sindicado, a denunciante entrou em contato afirmando que tinha chamado a polícia no dia anterior e que o sindicado “perderia a farda”. Negou que tenha destrutado a denunciante em qualquer situação, pessoalmente ou pelo aplicativo Whatsapp e que somente se identificou como amigo da credora e que em momento algum afirmou à denunciante que era policial; CONSIDERANDO que a Defesa argumentou nas Razões Finais (fls. 110/115) que não se pôde comprovar que o sindicado tenha ameaçado a denunciante e que aquele somente se deslocou até a residência desta para pedir um contato telefônico, visto que a denunciante morava em local de difícil acesso e perigoso. Ademais, salientou que em nenhum momento o sindicado se identificou como policial militar e não se utilizou de sua condição para intimidar a denunciante. Por fim, requereu o reconhecimento de absolvição do sindicado e o consequente arquivamento dos autos, por ter sido comprovado o não cometimento de transgressão disciplinar por parte do policial militar processado; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 501/2018 (fls. 116/124), no qual sugeriu absolvição ao sindicado, in verbis: “[...] Registro que durante a instrução da presente Sindicância, só foram localizadas e ouvidas duas testemunhas, sendo a primeira a própria denunciante [...]. Considerando os depoimentos já citados, além da conversa entre o sindicado e a denunciante, extraída do aplicativo Whatsapp (fls. 65/66), não foram verificados no conjunto probatório elementos suficientes da prática de transgressão disciplinar por parte do sindicado [...]”. Por fim, concluiu por parecer favorável à absolvição, motivada pela insuficiência de provas em desfavor do policial militar processado; CONSIDERANDO que o orientador da CESIM ratificou o entendimento da autoridade sindicante, conforme o Despacho de nº 13.743/2018 (fls. 125): “[...] Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o sindicante concluiu que não houve a prática de ameaça pelo sindicado,

sugerindo o arquivamento do feito por insuficiência de provas [...]. De fato, segundo se depreende das provas carreadas aos autos, quanto à acusação ao soldado sindicado, de ter ameaçado a denunciante em sua residência, as declarações das testemunhas são dúbias e imprecisas [...]”; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM, no Despacho nº 1.668/2019 (fls. 126), acompanhou o posicionamento do Orientador da CESIM quanto à sugestão de absolvição e o consequente arquivamento da Sindicância; CONSIDERANDO que à fl. 05, encontra-se narrativa do Registro de Ocorrência M20170702453/2892, da CIOPS, em que a denunciante descreve que um homem que se identificava como policial e cobrava dívida de outra pessoa a destratou e a ameaçou, assim como destratou “seus familiares”. Apesar disso, em seu termo nesta Sindicância, a denunciante afirmou que somente sua genitora presenciou os fatos, não havendo outras testemunhas. Por sua vez, a genitora da denunciante não compareceu para ser ouvida sob o crivo da ampla defesa e do contraditório, fragilizando as provas em desfavor do policial militar sindicado. Assim, o conjunto probatório se demonstrou insuficiente para comprovar que o sindicado se utilizou da condição de policial militar para cobrar dívida de terceiros, ou que tenha ameaçado e destratado a denunciante no dia 18/09/2017, no Município de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do sindicado SD PM PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA LIMA (fls. 47/48), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 14/04/2015, sem registro de elogios por bons serviços prestados, não apresentando registro de punição disciplinar, estando no comportamento BOM; CONSIDERANDO, por fim, que a autoridade julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório** de fls. 116/124, e **Absolver** o sindicado SD PM PAULO MAURÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, M.F nº 307.480-1-8, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de reapreciação do feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17760538-3, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 499/2018, publicada no DOE CE nº 121, de 29 de junho de 2018, em face do militar estadual 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÉSILO DUTRA MELO, tendo em vista um disparo acidental ocorrido no interior da Academia Estadual de Segurança Pública (AESP) que lesionou o SD PM Fernando de Oliveira Silva. Descreve a Portaria que no dia 26/10/2017 houve instrução de prática de tiro policial defensivo do Curso de Formação Profissional da Carreira de Praças Policiais Militares em um clube de tiro. Ao término das atividades e retorno à AESP, o instrutor devolveu as armas utilizadas na instrução aos profissionais responsáveis pelo controle do material bélico junto ao Núcleo de Armamento e Tiro da Academia, tendo o oficial sindicado recebido duas pistolas cal. 40, com a informação de estarem apresentando problemas de funcionamento. Diante da informação, o sindicado solicitou ao SD PM Fernando, também componente da equipe de controle de material bélico da AESP, para que este providenciasse duas munições de manejo para averiguar os problemas nas pistolas. Ao manusear a pistola de numeração SJT13667, ainda no interior do Núcleo de Armamento e Tiro da AESP, com uma das munições entregues pelo SD PM Fernando, a arma veio a disparar, tendo o projétil atingindo a perna direita do SD PM Fernando; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado à fl. 43, apresentou sua Defesa Prévia às fls. 51/52, constando seu

interrogatório às fls. 86/88, e as Razões Finais às fls. 91/98. A autoridade sindicante arrolou e oitvou o policial lesionado no ocorrido (fl. 56/58), por sua vez foram ouvidas 02 (duas) testemunhas indicadas pela Defesa (fls. 59/60 e 61/62); CONSIDERANDO o termo do policial militar lesionado (fls. 56/58), no qual este afirmou ter participado, no dia dos fatos, das instruções de tiro como representante do Núcleo de Armamento e Tiro da AESP. No final da tarde, retornou à AESP, onde recebeu de instrutores armas que apresentaram defeito durante as instruções de tiro. Recebeu de um instrutor (do qual não recordou o nome) uma pistola PT 840 que apresentava defeito na “garra do extrator”. Assim, o oficial sindicado solicitou ao declarante duas munições de manejo para verificar e confirmar os problemas apresentados pela arma. O declarante pegou as munições solicitadas em meio a mais de quinhentas armazenadas em local reservado apenas para munições de manejo existente no Núcleo de Armamento e Tiro da AESP. Entregou-as ao sindicado, tendo o referido oficial testado e confirmado que a arma apresentava defeito na “garra do extrator”. Nesse momento, ao virar de costas, ouviu um disparo e sentiu uma dor na perna direita. De imediato o sindicado perguntou ao declarante se ele havia sido atingido, tendo respondido que sim. Disse que o sindicado ficou bastante abalado com a situação, tendo sido socorrido por duas praças até o IJF-Centro. Após a realização de um exame de Raio-X, o médico constatou que nenhum vaso importante havia sido atingido e que o declarante estava com o movimento normal da perna, sem traumas ósseos. No dia seguinte, compareceu ao Hospital Ana Lima, onde recebeu um atestado médico de dez dias. Passado o período de afastamento, retornou ao trabalho normalmente. Afirmou que não realizou Exame de Corpo de Delito e que as armas retornaram à CALP para conserto, pois pertenciam à carga da CALP, sem terem sido pericidas. Disse acreditar que algum instrutor, durante instrução, tenha confundido munição carregada com munição de manejo, de forma que teria misturado os tipos de munição da mesma “colmeia”. Relatou que a munição de manejo e a munição que veio a disparar eram bastante semelhantes, pois não eram jaquetadas, o estojão tinha a mesma coloração e a espoleta da munição que veio a disparar era prateada. Explicou que a munição de manejo é utilizada para verificar defeitos nos armamentos e simular panes durante as instruções, tanto em sala de aula como em estande de tiro. Disse que possuía aproximadamente quatro meses de experiência em relação ao trabalho com armamento. Perguntado pela Defesa se era possível que o sindicado percebesse de imediato se a munição era de manejo ou carregada, respondeu que seria necessária uma análise mais detalhada da munição para verificar a diferença, visto que as duas eram bastante semelhantes. Perguntado pela Defesa se o teste de armamento defeituoso com a munição de manejo condiz com o que está estampado com a doutrina de armamento e tiro, respondeu que sim; CONSIDERANDO o termo da testemunha das fls. 59/60, este afirmou que trabalhava no Núcleo de Armamento e Tiro da AESP. No dia dos fatos, participou das instruções de tiro como representante do referido núcleo. No final da tarde, retornou para a AESP e ficou no controle das cauteias de armamento, enquanto o sindicado, o SD PM Fernando e outro policial militar recebiam o material do estande de tiro, incluindo as armas que apresentaram defeito. Afirmou não ter presenciado o momento do disparo, pois estava em outra sala, mas ouviu quando ele ocorreu. Ouviu o SD PM Fernando gritar por ter sido atingido na coxa, momento que o sindicado imediatamente solicitou ao depoente que socorresse o SD PM Fernando. Assim, juntamente a outro policial militar, levaram-no ao IJF-Centro. Disse acreditar que as munições reais e de manejo tenham sido misturadas durante alguma instrução, por serem semelhantes. Afirmou ainda que o SD PM Fernando estava há pouco tempo prestando serviço naquele núcleo. Por fim, relatou que depois do incidente, as munições de manejo foram substituídas, mas ainda podem ser confundidas com munição real por quem não tem experiência no manejo de munições; CONSIDERANDO o termo da testemunha das fls. 61/62, no qual este afirmou que no fazia parte do Núcleo de Armamento e Tiro da AESP e no dia dos fatos auxiliava o sindicado no recebimento de material vindo da instrução de tiro. Disse não recordar o nome do instrutor, mas este entregou duas armas com defeito ao sindicado. Então o sindicado solicitou ao SD PM Fernando que buscasse munições de manejo para verificar o defeito que a arma havia apresentado. A informação era de que umas das armas estava com defeito na “garra do extrator”. Não presenciou o momento do disparo que atingiu o SD PM Fernando, porque estava recebendo o material vindo do estande de tiro. Após verificarem que o SD PM Fernando havia sido atingido, providenciaram socorro. Permaneceu no estande de tiro, destacando que o sindicado ficou bastante abalado com o ocorrido, realizando constantes ligações a fim de acompanhar o estado de saúde do SD PM Fernando, bem como para informar seus superiores acerca do ocorrido. Disse que as munições de manejo e as munições reais são armazenadas devidamente separadas dentro do Núcleo de Armamento e Tiro da AESP. Ressaltou que não é possível para pessoa sem determinada experiência diferenciar a munição de manejo da munição real; CONSIDERANDO o interrogatório do sindicado 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÉSILO DUTRA MELO, às fls. 86/88, no qual declarou: “[...] QUE era o chefe da parte operacional do Núcleo de Armamento e Tiro da AESP (NUAT); QUE no dia 26/10/2017 ocorreram diversas práticas de tiro para turmas de alunos do curso de soldado PM; QUE o NUAT era responsável por receber e conferir o armamento e material depois das práticas de tiro; QUE já por volta de 17h30, recebeu dentre o armamento utilizado nas instruções, 02 (duas) armas que supostamente apresentavam defeito; QUE o depoente solicitou ao SD Fernando que providenciasse duas munições de manejo para testar as armas; QUE recebeu do SD Fernando as

munições solicitadas; QUE testou a primeira arma sem qualquer incidente, tendo esta apresentado defeito na garra do extrator; QUE colocou a munição de manejo diretamente na câmara da segunda arma para verificar o defeito que apresentava; QUE posicionou a arma em direção ao solo, não tendo naquele momento ninguém à sua frente; QUE soltou o ferrolho da arma e esta disparou sem que o gatilho fosse acionado; QUE o SD Fernando se deslocou lateralmente no momento em que ocorreu o disparo, sendo atingido pouco abaixo do joelho; QUE a arma que disparou também apresentava defeito na garra do extrator; QUE de imediato solicitou [...] que levasse o SD Fernando ao hospital para atendimento; QUE permaneceu na AESP para tratar da parte administrativa em relação ao incidente; QUE o SD Fernando depois de atendimento médico não realizou exame de corpo de delito; QUE no dia dos fatos as armas foram separadas das demais, mas a arma que disparou não foi periciada; QUE no NUAT as munições de manejo e reais são armazenadas separadamente das reais; QUE as munições de manejo e reais são muito semelhantes, com cor e peso idênticos, diferenciando-se apenas quanto a espoleta; QUE nas instruções de tiro, são utilizadas munições de manejo e reais ao mesmo tempo; QUE as munições acabam se misturando na bancada de tiro ou nos caixotes de armazenamento de munição; QUE perguntado respondeu que possui curso de tiro, mas não possui curso de armeiro; QUE no dia dos fatos existia uma caixa de areia no NUAT, mas já estava desativada mesmo antes do interrogado fazer parte daquele núcleo, não sabendo o motivo para tal; QUE as dependências do NUAT não são adequadas para o armazenamento, entrega e recebimento de armamento e material, tendo em vista o número considerável de turmas existentes ao mesmo tempo na AESP, e que fazem prática de tiro; QUE hoje trabalha no Núcleo de Prática de Educação Física da AESP; QUE os problemas relacionados a ausência de caixa de areia e estrutura de armazenamento de munição e material do NUAT não foram solucionados, permanecendo a mesma estrutura que existia no dia dos fatos; QUE reforça que recebeu diretamente do SD Fernando, vítima do disparo, as munições que acreditava serem de manejo, conforme havia solicitado; QUE acrescenta que era e permanece sendo grande amigo do SD Fernando, inclusive frequentando sua casa; QUE ofereceu ajuda ao SD Fernando ajuda na compra de medicamentos, mas o próprio SD Fernando disse não ser necessário; QUE o ferimento não foi grave, tendo o SD Fernando depois de medicado recebido alta do hospital [...]”; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, a Defesa do sindicado arguiu (fls. 91/98) principalmente que não houve conduta dolosa ou culposa por parte do sindicado, pois o policial militar processado acreditou piamente que o SD PM Fernando havia conferido os projéteis, porém isso não ocorreu. A Defesa reforçou os argumentos nos seguintes termos: “[...] pelos depoimentos supra mencionados conclui-se que o sindicado não teve nenhuma culpa no evento em questão, haja vista que não foi o mesmo que pegou as munições de manejo, sem falar na sua semelhança, e, mesmo assim, posicionou o armamento em direção ao solo, demonstrando todo o cuidado, bem como tomou as precauções de que ninguém estivesse à sua frente, e mesmo assim, após soltar o ferrolho da arma esta veio a disparar sem que o gatilho fosse acionado. A arma apresentava defeito, e veio a disparar sem acionamento do ferrolho, com a munição real, que não fora trocada por ele, e nem mesmo tinha como prever, já que foi entregue pela própria vítima [...]”. Por fim requereu a absolvição do sindicado com o consequente arquivamento, por não restar evidenciado o mínimo de lastro probatório que viesse a justificar a punição do militar estadual processado; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 342/2018, às fls. 99/108, no qual sugeriu a absolvição do sindicado, com o consequente arquivamento do processo, in verbis: “[...] concordo com o entendimento do defensor legal do militar em afirmar que não houve conduta dolosa por parte do sindicado para a ocorrência do disparo acidental que veio a atingir o SD PM Fernando. No que diz respeito a possibilidade do disparo ter ocorrido de modo culposo, sua verificação ficou prejudicada, tendo em vista a não realização de perícia da pistola calibre .40, modelo 840, de numeração SJT 13667, origem do disparo que atingiu o SD PM Fernando. Quanto aos trechos dos depoimentos destacados pela defesa do sindicado, verificou-se que o SD PM Fernando, vítima do disparo oriundo da pistola calibre .40, modelo 840, de numeração SJT 13667, foi quem forneceu as munições, supostamente de manejo, para o 2º TEN QOAPM Dutra. As características do tipo de munição de manejo utilizada pela AESP permitem que em determinadas situações, essas munições sejam misturadas e armazenadas junto a munições reais, possibilitando a ocorrência de disparos acidentais. A forma como o disparo se deu, sem que o gatilho fosse acionado, conforme interrogatório do 2º TEN QOAPM Dutra, não pode ser confirmada, também pela ausência de perícia da pistola calibre .40 de numeração SJT 13667 [...]”. Por fim, sugeriu o arquivamento da presente Sindicância por não existirem elementos suficientes para atribuir ao sindicado a prática de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que o orientador da CESIM não ratificou o entendimento da autoridade sindicante, conforme o Despacho de nº 10.373/2018 (fls. 109/110), pois “a falta dos cuidados necessários com o manuseio de arma e ainda mais em um ambiente de instrução contribuíram para o resultado lesivo indesejado, verificando-se, por conseguinte, o cometimento de prática transgressiva, não cabendo, pois, o arquivamento do feito, sugerindo-se, ao invés, a responsabilização disciplinar do sindicado”; CONSIDERANDO que o Coordenador da CODIM, no Despacho nº 10.857/2018 (fls. 111), acompanhou o posicionamento do Orientador da CESIM quanto à aplicação de sanção disciplinar; CONSIDERANDO que nas fls. 72 encon-

tra-se cópia do Inquérito Policial Militar (IPM) nº 64/2017-CFJM, o qual teve como objetivo apurar indícios, em tese, da existência de infração penal militar capitulada no art. 209 (lesão corporal) do Código Penal Militar, por arma de fogo. Ao fim, concluiu em seu Relatório que se verificaram indícios de crime militar relacionados à conduta do acusado 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÊSILO DUTRA MELO; CONSIDERANDO que em consulta ao sítio (e-SAJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, verifica-se que pelo mesmo motivo, e observado o princípio da independência das instâncias, fora deflagrada a Ação Penal Militar nº 0019340-55.2018.8.06.0001, em que figura como réu o militar 2º TEN PM FRANCISCO AUSTRAGÊSILO DUTRA MELO (ora acusado), por suposta prática delitiva descrita no art. 210 (lesão culposa) do Código Penal Militar, em trâmite perante a Auditoria Militar do Estado do Ceará, tendo como ato mais recente a decisão proferida de ratificação de recebimento da Denúncia (conforme movimentação do dia 27/06/2019); CONSIDERANDO que embora não se verifique nos autos prova pericial realizada na arma de fogo de onde saiu o projétil que veio a atingir o SD PM Fernando, as provas testemunhais e o próprio interrogatório do sindicado são suficientes para comprovar que o 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÊSILO DUTRA MELO não agiu com a cautela necessária ao manusear uma arma de fogo com defeito. Da mesma forma não foi cauteloso em tomar medidas de segurança necessárias ao acreditar “piamente” (como a própria Defesa aduz) que as munições entregues eram realmente as de manejo, pois (como a própria Defesa também observa) as munições reais e as de manejo são semelhantes. Outrossim, o sindicado alegou que “posicionou a arma em direção ao solo, não tendo naquele momento ninguém à sua frente”, que “soltou o ferrolho da arma e esta disparou sem que o gatilho fosse acionado” e que “o SD Fernando se deslocou lateralmente no momento em que ocorreu o disparo, sendo atingido pouco abaixo do joelho”, notadamente, pelo que se verificou nos autos, tal alegação de que a arma não estava direcionada à vítima não prospera, uma vez que é incontestável que o resultado da lesão no SD PM Fernando foi decorrente do manuseio descuidado da arma de fogo com defeito pelo sindicado. Por fim, o somatório de negligências do sindicado resultou na lesão, pelo projétil da arma de fogo com defeito, na perna direita do SD PM Fernando, caracterizando a prática de transgressão de natureza grave; CONSIDERANDO que, pelo exposto, confirmaram-se as acusações da Portaria inaugural, visto que o conjunto probatório produzido nos autos (provas testemunhais e interrogatório) viabilizam a conclusão de que restou caracterizada conduta transgressiva, praticada pelo 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÊSILO DUTRA MELO; CONSIDERANDO que são transgressões disciplinares as condutas de “disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente” e “não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade” expressas respectivamente nos incs. L e LI, §1º, art. 13 da Lei nº 13.407/2003; CONSIDERANDO a Fé-de-Ofício (fls. 79/85), verifica-se que o sindicado foi incluído no serviço da PMCE em 02/05/1984, com 22 (vinte e dois) elogios por bons serviços prestados, não constando punição disciplinar; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria-Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada por este Órgão de Controle Disciplinar, através do Viprocc nº 06484995/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) Considerando os esclarecimentos prestados pela d. judicial, não se vislumbra óbice jurídico à incidência, em âmbito estadual, do regime disciplinar militar, inclusive no tocante às sanções ali previstas de natureza restritiva da liberdade, durante o curso do prazo previsto no art. 3º, da Lei nº 13.967/2019. Embora as sanções restritivas de liberdade tenham sido proibidas por força de liminar concedida em HC movido por entidade associativa militar, tal decisão veio a ser revertida em julgamento de agravo interno interposto pelo Estado do Ceará, sendo que, para tal êxito, um dos fundamentos utilizados foi a aplicabilidade da Lei Federal nº 13.967/2019, na parte em que veda medida restritiva e privativa de liberdade como punição disciplinar militar, somente após decorrido prazo previsto em seu art. 3º, devendo essa orientação ser seguida administrativamente (...)” grifo nosso. Nessa toada, vale destacar o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 13.967/2019, in verbis: “Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei”; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da autoridade processante (sindicante ou comissão processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE: a) **NÃO ACATAR o Relatório do sindicante** (fls. 99/108), e punir com 02 (dois) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR o militar estadual 2º TEN QOAPM FRANCISCO AUSTRAGÊSILO DUTRA MELO, M.F.: 004.803-1-2, quanto à conduta de ter agido com negligência no manuseio de arma de fogo com defeito, vindo esta a disparar e atingir de forma não intencional o SD PM Fernando, resultando em lesões leves, fato ocorrido no dia 26/10/2017, na AESP, no Município de Fortaleza/CE, de acordo com o inc. III do art. 42 da Lei nº 13.407/2003, pelo ato contrário ao valor militar previsto no inc. V (profissionalismo) do art. 7º, violando também o dever militar contido no inc. X (“estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe”) do art. 8º, constituindo, como consta, transgressão disciplinar, de acordo com o art. 12, §1º, incs. I (“todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive, os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”) e II (“todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares”) c/c art. 13, §1º, inc. L (“disparar arma por imprudência, negligência, imperícia, ou desnecessariamente”) e LI (“não obedecer às regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade”), com atenuantes dos incs. II, VIII do art. 35, e agravantes dos incs. II, V, e VI do art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Destaque-se que, diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preenche os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante

o disposto no Art. 3º, inc. I da Lei nº 16.039/16; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011 caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais previstas no art.3º c/c art.5º da Lei Complementar nº 98/2011, bem como no art. 6º, XXVII, do Decreto nº 33.447/2020. RESOLVE: I - **ELOGIAR as SERVIDORAS** nominadas a seguir: THIALA INGRID MATOS CARVALHO; QUÊNIA OLIVEIRA DE ARAÚJO e LOHANA FONTENELE ARAÚJO RIOS, pelo desempenho profissional meritório prestado à Controladoria Geral de Disciplina durante o ano de 2020. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA. Fortaleza, 23 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº634/2020 O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, 1º TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar, protocolizada sob SISPROC Nº187671800 e VIPROC Nº7671800/2018, instaurada para apurar possível excesso de força na ocorrência que resultou em lesão corporal na pessoa de Manoel F. de Souza, o qual noticiou que fora agredido fisicamente por policiais militares que estavam fazendo policiamento na cabina do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, fato ocorrido no dia 25/11/2018, por volta das 04:30h; CONSIDERANDO que os policiais militares envolvidos na sobre-dita ocorrência foram identificados na Investigação Preliminar como sendo: 2º TEN PM ARLINDO MAGALHÃES CRUZ - MF: 029.544-1-9, 1º SGT PM ANTÔNIO CRISTIANO DE SOUSA FERNANDES - MF: 112.835-1-9, 1º SGT PM SEBASTIÃO MAX ROCHA SILVA - MF: 118.940-1-1 e CB PM DANIEL DO NASCIMENTO COELHO - MF: 302.924-1-3; CONSIDERANDO Laudo Pericial sob Registro Nº775169/2018, Exame Lesão Corporal, na pessoa de Manoel F. de Souza, onde se constata as seguintes lesões: “presença de ferida linear suturada com fios de náilon na região frontal a direita e medindo cerca de dois centímetros de extensão. Presença de equimose arroxeada abaixo do olho esquerdo e na lateral do olho direito. Escoriações no antebraço esquerdo”; CONSIDERANDO convergências nos termos de declarações das testemunhas ouvidas na investigação preliminar, consignando que foi feito o uso da tonfa para conter os ataques do noticiante; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 886/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 792/2019, da lavra do Orientador da CEINP, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 10433/2019, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor dos policiais militares supra; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, V, VII e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXV, XXVI e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c Art. 13, § 1º, incisos II, III, XI, XXX, XXXII e XXXIV, § 2º, inciso XVIII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar; RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES, 2º TEN PM ARLINDO MAGALHÃES CRUZ - MF: 029.544-1-9, 1º SGT PM 17892 ANTÔNIO CRISTIANO DE SOUSA FERNANDES - MF: 112.835-1-9 e 1º SGT PM 18113 SEBASTIÃO MAX ROCHA SILVA - MF: 118.940-1-1 e do CB PM 23180 DANIEL DO NASCIMENTO COELHO - MF: 302.924-1-3; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º,****



do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº639/2020 O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, 1º TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, CONSIDERANDO os fatos constantes no Expediente protocolizado sob SISPROC Nº2007489214 e VIPROC Nº07489214/2020, Tratando-se da Comunicação Interna nº 392/2020, datada de 10/08/2020, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 380/2020, que versa sobre ocorrência envolvendo o 2º TEN PM FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO – MF: 097.959-1-X, o qual teria injuriado, agredido fisicamente e ameaçado com arma de fogo sua esposa de nome A.P.S.M. e o filho menor, C.A.S.M., tendo, referido Oficial, sido preso e autuado em flagrante delito, por infração aos artigos 129, §9º, 140 e 147, do CPB c/c artigo 7º, I, II e V, da Lei nº 11.340/2006 (Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), sendo lavrado o IP nº 318-123/2020. Fato ocorrido no dia 07/08/2020, por volta das 12:00h, Rua D, bairro Açude, Caucaia/CE; CONSIDERANDO que há notícias nos autos que o filho do PM supracitado, o menor C. A.S.M., conseguiu tomar a arma do pai e saiu correndo, enquanto o pai gritava que iria procurá-lo e matá-lo, e ainda, o referido menor conseguiu esconder a arma na casa de seu tio e ambos foram até a Delegacia informar o fato; CONSIDERANDO Laudo Pericial sob Registro Nº2020.0098002, Exame Lesão Corporal em Situação de Flagrante, na pessoa da suposta vítima de agressão, A.P.S.M, onde se constata as seguintes lesões: “presença de escoriações na coxa direita e no braço direito”; CONSIDERANDO que consta nos autos, cópia do Inquérito Policial nº318-123/2020, instaurado na Delegacia de Defesa da Mulher de Caucaia/CE, resultando no indiciamento do Oficial PM supramencionado, gerando o Processo nº0053501-28.2020.8.06.0064, tramitando na 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho nº10988/2020, datado de 12/11/2020, da lavra do Sr. Coordenador de Disciplina Militar-CODIM/CGD, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do policial militar supra; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, VII, e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como, os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos XV, XVIII, XXII e XXIII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12 § 1º, incisos I e II; c/c Art. 13, § 1º, incisos XXX, XXXII e LI, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar; RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria em desfavor do policial militar, 2º TEN PM FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO – MF: 097.959-1-X; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2020.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº642/2020 – CGD O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 1901889251, que comunica o indiciamento do Policial Militar CB PM 21.578 JAIRO ALVES LOBO – MF: 151.799-1-0, pela prática, em tese, do crime de homicídio, cuja vítima foi João Victor Reinaldo de Sousa, fato ocorrido no dia 17/02/2019, na Av. Humberto Monte, nesta Capital, fato comunicado a este Órgão através do Ofício nº 2079/2019, datado de 27/02/2019, oriundo do Departamento de Homicídios e proteção à Pessoa – DHPP; CONSIDERANDO a existência da Ação Penal de Competência do Júri nº 0114202-81.2019.8.06.0001, que tramita na 1ª Vara do Júri de Fortaleza, na qual o CB PM 21.578 JAIRO ALVES LOBO – MF: 151.799-1-0, figura na condição de réu; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer do COGTAC nº 666/2020, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 942/2020, da lavra do Orientador da CEINP/CGD, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 8540/2020, exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Conselho de Disciplina em desfavor do militar acima mencionado; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consen-

suais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o mencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e incisos e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO, finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais supracitados e que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º IV, V, VII, e X, bem como violam os deveres éticos consubstanciados no art. 8º, incisos II, IV, V, VIII, XV, XVIII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o art. 12, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos II e c/c art. 13, § 1º, inciso L, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, com a finalidade de apurar as condutas atribuídas ao CB PM 21.578 JAIRO ALVES LOBO – MF: 151.799-1-0, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 10ª Comissão de Processo Regular Militar composta pelos OFICIAIS: TEN CEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE, M.F. Nº 117.022-1-X (Presidente); TEN CEL QOBM CLECIO FERREIRA DE SOUSA, M.F. Nº 104.374-1-5 (Interrogante) e a 2ª TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, M.F. Nº 109.351-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o presente feito; III) Cientificar o(s) acusado(s) e/ou defensor legal que as decisões da CGD quanto a este Processo Regular serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o Art. 4º, § 2º do Decreto nº 30.716 publicado no DOE de 24/10/2011, alterado pelo Decreto nº 30.824 publicado no DOE de 07/02/2012, Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº647/2020 O SINDICANTE ERTON MARINHO DE OLIVEIRA, 1º TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal, de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026, de 06/02/2013, CONSIDERANDO os fatos constantes no Expediente protocolizado sob SISPROC Nº1901589045 e VIPROC Nº01589045/2019, Tratando-se de investigação preliminar instaurada para apurar o constante no Relatório Técnico nº 028/2019, que dispõe sobre um registro de ocorrência em desfavor do 2º TEN QOABM RR LUIZ JORGE FABRÍCIO MAIA – MF: 097.733-1-2, por ter, em tese, no dia 16/02/2018, ameaçado o Sr. L.C.F.F., com um pedaço de metal, no estabelecimento comercial da suposta vítima, situado na Rua Jacy, no bairro Jardim Iracema, em Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que a ocorrência policial foi apresentada a autoridade policial do 7º DP, que registrou o T.C.O nº 107-030/2019, para apurar o crime de ameaça; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Parecer/COGTAC nº 1363/2019, ratificado pelo Despacho de Orientação nº 204/2020, da lavra do Orientador da CEINP, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa em desfavor do Bombeiro Militar supra; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV, VII e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos II, IV, XV, XVIII e XXXIII, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c Art. 13, § 1º, incisos XXX e XXXII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar; RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria em desfavor do bombeiro militar, 2º TEN QOABM RR LUIZ JORGE FABRÍCIO MAIA – MF: 097.733-1-2; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2020.

Erton Marinho de Oliveira
SINDICANTE

*** **



PORTARIA CGD Nº648/2020 – CORRIGENDA A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO teor da Portaria CGD nº603/2020, de Instauração da Sindicância, protocolada sob SISPROC de nº1904370532, publicada no DOE nº275, de 11/12/2020. RESOLVE: I- RETIFICAR a supracitada Portaria: **Onde se lê “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026 de 06/02/2013].....”. **Leia-se:** “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020].....”. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.**

Elzinete Barbosa de Araújo – 2º TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº649/2020 – CGD O SINDICANTE FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES - 1º TEN PM, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO em exercício, de acordo com a Portaria nº 170/2014-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 044, datado de 06/03/2014; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no D. O. E. Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SPU Nº 190236774-7, dando conta de que os militares CB PM MARDÔNIO SOARES, MF Nº 303.633-1-0, CB PM JOSÉ VALFRIDO MADEIRA, MF Nº 304.238-1-X, SD PM FRANCISCO WAGNER GOMES CUSTÓDIO, MF Nº 300.152-1-5, e SD PM JANNEILSON KELLYSON LOPES MEDEIROS, MF Nº 587.977-1-5, no dia 23 de fevereiro de 2019, por volta de 21h30min, quando de serviço na cidade de Sobral, após receberem denúncia de que um casal em um Veículo Etios, de cor branca, de posse de uma arma de fogo, havia ameaçado outro casal que transitava no centro de Sobral em uma motocicleta, identificando o citado veículo, teriam iniciado uma perseguição na área central da cidade, se utilizando de sinais luminosos e sonoros com o fim de produzir ordem de parada, quando, na estrada que liga Sobral ao Distrito de Jordão, Que segundo a versão apresentada pela composição policial teria percebido a presença de uma pessoa armada dentro do citado veículo, ocasião em que os policiais militares Medeiros e F. Gomes teriam efetuado disparos contra os pneus do veículo, este último, 36 disparos, enquanto Medeiros, 2 disparos de arma de fogo, percebendo a composição que alguém jogou um objeto pela janela do veículo em movimento, ocasião em que o Sr. Wanderley Macedo de Melo, condutor do veículo, o qual se fazia acompanhar da Srta. Rosivânia Damasceno, foi atingido por um disparo no braço direito, e, ao descer do veículo para se homiar em um escritório de uma fábrica de reciclagem, novamente foi atingido por um disparo na região do quadril esquerdo; CONSIDERANDO que a Srta. Rosivânia Damasceno também foi atingida por dois disparos de arma de fogo, sendo, um deles na mão, e outro, na altura da clavícula; CONSIDERANDO que o casal foi autuado em flagrante delito por porte de arma de fogo, já que a composição encontrou um revólver Rossi no matagal onde foi jogado o objeto; e por posse de uma porção de entorpecente localizada dentro do veículo, cujo material apreendido o casal nega a posse, acusando a composição policial de haver “plantado” tais ilícitos; CONSIDERANDO que a perícia constatou na estrutura metálica do veículo a presença de 12 perfurações produzidas por disparos de arma de fogo, inclusive no teto; bem como, em seu interior, no banco do motorista, duas perfurações; e no banco do carona, quatro perfurações; CONSIDERANDO que os policiais militares retromencionados teriam cometido excesso na perseguição e na abordagem em relação ao condutor e a passageira do veículo, resultando em lesão corporal em ambos, conforme já relatado; CONSIDERANDO finalmente, que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais previstos na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que as atitudes dos militares em tela, em prima face, violam os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incs. IV, V, VI, VII e X, e fere os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incs. IV, VIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI e XXI, e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.407/03, no seu Art. 11 § 1º c/c o Art. 12, § 1º, Incs. I e II, §2º. Inc. II e Art. 13, § 1º, Incs. I, II, III, XXX, XXXIV e L, e § 2º, Incs. XVIII e LIII do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Exmº Sr. Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria para apurar as condutas atribuídas aos **POLICIAIS MILITARES** supra; II) Ficam cientificados os sindicatos e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, §2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Sobral/CE, 21 de dezembro de 2020.**

Francisco dos Santos Rodrigues - 1º TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº650/2020 – CORRIGENDA A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO teor da Portaria CGD nº575/2020, de Instauração da Sindicância, protocolada sob SISPROC de nº182789713, publicada no DOE nº265, de 30/11/2020. RESOLVE: I- RETIFICAR a supracitada Portaria: **Onde se lê: “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026 de 06/02/2013].....”. **Leia-se:** “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020.]”. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.**

Elzinete Barbosa de Araújo – 2º TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº651/2020 – CORRIGENDA A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - TEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO teor da Portaria CGD nº609/2020, de Instauração da Sindicância, protocolada sob SISPROC de nº182825248, publicada no DOE nº275, de 11/12/2020; RESOLVE: I- RETIFICAR a supracitada Portaria: **Onde se lê: “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº052/2013, publicada no Diário Oficial do Estado, nº026 de 06/02/2013.]”. **Leia-se:** “[.....de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020.]”. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.**

Elzinete Barbosa de Araújo – 2º TEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº652/2020 – CGD A SINDICANTE ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - 2ºTEN PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº343/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº219 de 02/10/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar, protocolizada sob SISPROC Nº1900371194 e VIPROC Nº00371194/2019, instaurada para apurar o constante no Termo de Declarações prestado pelo Sr. Francisco Edio de Oliveira Valentim, formalizando denúncia em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES ST PM MESSIAS JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS – MF:110.817-1-1, SD PM 29.772 FERNANDO LUIZ FERNANDES RODRIGUES – MF: 307.274-1-X e SD PM 34.352 TYRONE TALLES FAUSTINO – MF: 309.074-1-8, em razão de ter sido lesionado durante uma abordagem realizada pelos policiais supracitados, fato ocorrido no dia 15/01/2019 em Fortaleza/Ce; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares acima mencionados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO os fundamentos constantes no Despacho de Orientação nº 696/2020, datado de 24/07/2020, da lavra do Orientador da CEINP/CGD, cujo teor fora homologado pelo Despacho nº 9554/2019 exarado pela Coordenadora da COGTAC, com sugestão de instauração de Sindicância Administrativa para os policiais militares envolvidos; CONSIDERANDO que o fato, em tese, viola o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos V e X, c/c Art.9º, § 1º, I, IV e V, bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV, XXIII, XXV, XXVI, XXVII e XXIX, configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12 § 1º, incisos I e II, Art. 13, § 1º, incisos II e L, § 2º, inciso XVIII, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** e baixar a presente portaria em desfavor dos policiais militares: **ST PM MESSIAS JAIR OLIVEIRA DOS SANTOS – MF:110.817-1-1, SD PM 29.772 FERNANDO LUIZ FERNANDES RODRIGUES – MF: 307.274-1-X e SD PM 34.352 TYRONE TALLES FAUSTINO – MF: 309.074-1-8**; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2020.**

Elzinete Barbosa de Araújo - 2ºTEN PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº653/2020 – CGD O SINDICANTE FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES, 1º TEN PM, da Célula Regional de Disciplina do Sertão de Sobral - CERSO, por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a Portaria nº 170/2014-CGD, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 044, datado de 06/03/2014; CONSIDERANDO as atribuições de sua competência; CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Instrução Normativa Nº 12/2020, publicada no D. O. E. Nº 249, de 10.11.2020; CONSIDERANDO os fatos constantes na Investigação Preliminar protocolada sob SPU Nº 190043419-6, dando conta de que os **MILITARES: CB PM JEFFERSON PEREIRA MASCARE-**



NHAS, MF Nº 304.533-1-X, SD PM JOSÉ ORLANDO ALVES LEITE, MF Nº 307.343-1-9, SD PM NATANAEL MOREIRA DE ARAÚJO, MF Nº 306.514-1-3, e SD PM ALAN BARBOSA SALES, MF Nº 587.527-1-1, no dia 26 de outubro de 2017, por volta de 11h30min, quando de serviço na cidade de Itapipoca, no Bairro Violeta, teriam agredido fisicamente a pessoa do Sr. Francisco Nael Bezerra Monteiro dentro da residência de um ex-cunhado, utilizando-se de um facão e uma barra de ferro; CONSIDERANDO que ainda na abordagem os militares retromencionados teriam ameaçado cortar a orelha do Sr. Nael; CONSIDERANDO que fora instaurado o Inquérito Policial nº 466-783/2017 para apurar as condutas atribuídas aos militares acima referidos; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais previstos na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais; CONSIDERANDO que as atitudes dos militares em tela, em primeira mão, violam os valores dos militares estaduais elencados no Art. 7º, Incs. IV, V, VI, VII e X, e fere os deveres éticos consignados no Art. 8º, Incs. IV, VIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, e, do mesmo modo, é contrária às manifestações essenciais à disciplina do militar estadual, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.407/03, no seu Art. 11 § 1º c/c o Art. 12, § 1º, Incs. I e II, § 2º, Inc. II e Art. 13, § 1º, Incs. II, III, XXX e XXXIV, e § 2º, Incs. XVIII e LIII do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o despacho do Exmº Sr. Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar as condutas atribuídas aos policiais militares supra; II) Ficam cientificados os sindicados e/ou Defensores de que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 4º, § 2º, do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07.02.2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Sobral/CE, 22 de dezembro de 2020.

Francisco dos Santos Rodrigues - 1º TEN PM
SINDICANTE

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO - CODISP

Acórdão nº 023/2020 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. RECORRENTE: SD PM TIAGO MATOS DE LIMA - MF: 307.622-1-5 Advogado: Dr. José Wagner Matias de Melo, OAB/CE Nº 17.785 Origem: Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 187519544, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0238, do dia 26.10.2020 Vipro: nº 09021945/2020 EMENTA: ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. POLICIAL MILITAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1 - Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou a punição de 03 (três) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, ao SD PM TIAGO MATOS DE LIMA - M.F.: 307.622-1-5, para que o mesmo fosse absolvido da acusação de ter descumprido a Medida Protetiva de Urgência de afastamento de sua ex companheira. 2 - Razões recursais: Preliminarmente alegou que a) Falta de justa causa, pois a "base formada apenas pelo depoimento da vítima, que de fato, desde o início do fim do relacionamento utiliza-se dos meios judiciais para chantear o ora acusado, pois ambos nunca deixaram de manter contato, ou de forma presencial, ou por intermédio de telefone ou via whatsapp". b) "apenas o depoimento da vítima embasa a pretensão condenatória, o que se mostra completamente incabível num país que tem como princípio constitucional fundamental a dignidade da pessoa humana." A denúncia do Ministério Público se fundou única e exclusivamente nos fatos narrados pela suposta vítima; O recorrente no mérito, alegou que: a) Trouxe os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade "que o casal em questão ainda mantém contato, não somente por iniciativa do ora acusado, mas também por parte da suposta vítima, e prova disso é que o casal encontra-se convivendo novamente, tendo reatado o enlace de convivência." b) a defesa alega que "muitas mulheres diante do esclarecimento da rigidez da lei que regulamenta a relação de violência doméstica e familiar, se aproveita para, muitas vezes, ter o homem em suas mãos, e qualquer fato que possam lhes chatear se aproveitam das várias benesses da referida lei, por considerá-la como sendo a parte mais frágil na relação, para pressionar o parceiro"; c) "nunca chegou a ameaçar a suposta vítima ou mesmo dizer que iria lhe matar e depois se matar, e como deixou bem claro quando do seu depoimento na Delegacia quando foi preso, e quando entrou em contato com ela via whatsapp, foi para saber dos motivos que a ensejaram a procurar a delegacia para requerer a decretação de medidas cautelares"; Requereu ao final a ABSOLVIÇÃO do recorrente "na motivação de que sejam reconhecidas as causas de justificação da legítima defesa (putativa) e da inexistência de conduta diversa, e, por consequência, ABSOLVIDO o SD PM Tiago Matos de Lima das acusações formuladas". 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão. 4 - Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 03 (três) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, ao SD PM TIAGO MATOS DE LIMA - MF: 307.622-1-5, pela acusação de descumprir a Medida Protetiva de Urgência de afastamento de sua ex companheira Sra. Yara dos Santos Jovino, e por ato contrário aos valores militares previstos nos incs. II

(cívimo) e IV (disciplina) do art. 7º, violando também os deveres militares contidos no inciso VIII e XVIII do art. 8º, constituindo, como consta, transgressões disciplinares, de acordo o art. 13, § 2º, incisos "XX - desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarçar sua execução" e "LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições, com atenuante dos incisos I e VIII do art. 35, permanecendo no comportamento para "Ótimo", conforme art. 54, II, todos da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará. Fortaleza, 15 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

ACÓRDÃO nº 024/2020 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020 RECORRENTE: SD PM FRANCISCO DE ASSIS RAMOS XAVIER - M.F. nº 587.322-1-4 ADOGADO: Oswaldo Flávio Araújo Bezerra Cardoso ORIGEM: Processo Administrativo Disciplinar/Portaria CGD nº 1239/2017 (SPU nº 170112349) VIPROC nº 08141548/2020 EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SANÇÃO IMPOSTA EMBASADA NO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE DEMONSTROU DE FORMA INEQUÍVOCA A CONDUTA TRANSGRESSIVA. SANÇÃO DE 02 (DOIS) DIAS DE PERMANÊNCIA A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA, COM EXCEÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO QUE FOI AUTORIZADO, CONSOANTE ENUNCIADO Nº 02/2019 (uniformização da contagem de prazos recursais interpostos em fase de decisão proferida pelo(a) Controlador(a)-Geral de Disciplina, de acordo com as Leis Estaduais nº. 9.826/74 e nº.13.407/03 e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). 1 - Autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que sancionou o Recorrente com a pena de permanência disciplinar em sede de Sindicância 2 - Razões recursais: a defesa do recorrente alegou, em síntese, que: a) Deve-se dar efeito suspensivo para que não haja prejuízo quanto a atividade laboral do recorrente b) o recuso é tempestivo e cabível c) o fato narrado pelo denunciante não condiz com a verdade real, pois o recorrente teria dispensado os prejuízos causados a moto do seu irmão, tendo em vista que as avarias foram leves, requerendo apenas o custeio dos medicamentos e tratamento em virtude da fratura d) sequer teria havido agressão do recorrente em relação ao SD PM HENRIQUE DA SILVA BARBOSA vez que o objetivo do recorrente era apartar uma discussão e não instigar confusão, não existindo prova que o recorrente agrediu fisicamente o SD PM HENRIQUE, tampouco foi acostado exame de corpo delito aos autos e) que de acordo com o que fora exposto a punibilidade imposta ao SD PM FRANCISCO DE ASSIS RAMOS XAVIER não deve vigorar pois não há lastro probatório quanto ao cometimento das transgressões imputadas f) caso haja entendimento em sentido contrário aos argumentos recursais no sentido de atender ao pleito do Arquivamento que seja concedida a conversão da infração por serviço extraordinário g) Ao final requereu a reforma da decisão de 02 dias de permanência para arquivamento com a absolvição do recorrente ou a conversão em serviço extraordinário. 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões oriundas de agressões física e verbal por parte do recorrente em desfavor do SD PM FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão. 4 - Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão de sancionamento no patamar de 02 (dois) dias de permanência disciplinar imposta ao Recorrente SD PM FRANCISCO DE ASSIS RAMOS XAVIER - M.F. nº 587.322-1-4, mas autorizar a conversão da sanção em serviço extraordinário, nos termos do voto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 2º, §1º, e Art. 5º, inc. I, do Anexo Único do Decreto nº 30.716/2011, autorizando a conversão da sanção de 02 (dois) dias de permanência em serviços extraordinários, aplicada ao recorrente SD PM FRANCISCO DE ASSIS RAMOS XAVIER - M.F. nº 587.322-1-4, nos termos do presente acórdão e mediante pedido expresso, em até 3 (três) dias, após a publicação da decisão. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

ACÓRDÃO nº 025/2020 - Rito: Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020. RECORRENTE: SGT PM HENRIQUE ALBERTO REGO GOMES - M.F. nº 113.167-1-9 ADOGADO: Denys Gardell da Silva Figueiredo - OAB CE nº 31.624 ORIGEM: Processo Administrativo Disciplinar/ Portaria CGD nº 398/2018 (SPU nº 16782596-8) VIPROC nº 08924801/2020 EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SANÇÃO IMPOSTA EMBASADA NO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO, QUE DEMONSTROU DE FORMA INEQUÍVOCA A CONDUTA TRANSGRESSIVA. SANÇÃO DE MÁXIMA DE 02 (DOIS) DIAS DE PERMANÊNCIA A LUZ DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO MANTIDA, COM EXCEÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO QUE FOI AUTORIZADO, CONSOANTE ENUNCIADO Nº 02/2019 (uniformização da contagem de prazos recursais interpostos em fase de decisão proferida pelo(a) Controlador(a)-Geral de Disciplina, de acordo com as Leis Estaduais nº. 9.826/74 e nº.13.407/03



e jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará). 1 - Autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que sancionou o Recorrente com a pena de permanência disciplinar em sede de Processo Administrativo Disciplinar. 2 - Razões recursais: a) defesa do recorrente alegou, em síntese, que: (1) a) se encontra em comportamento ótimo, conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço na PMCE e tem 17 (dezesete) elogios em sua ficha funcional, fato que deve ser considerado na apreciação do mérito. b) a decisão padece de proporcionalidade, pois o recorrente teria sido condenado com uma pena de 02 (dois) dias de permanência disciplinar c) a narrativa dos fatos constantes da publicação da punição não relata com fidelidade os fatos da forma como aconteceram, pois o recorrente não cometeu nenhuma transgressão, visto que no momento do ocorrido se encontrava em diligências na Cidade de Quixadá, em situação de estrito cumprimento de dever legalidade d) que o recorrente nega com veemência as imputações em seu desfavor, pois também nunca fora punido anteriormente e) que a ação policial militar no momento foi de estado de necessidade não podendo o julgador, aplicar-lhe qualquer punição, sob pena de ofensa à dignidade da pessoa humana, prevista no Art. 1º, III da CF/88 e) há um descompasso entre a sanção e o fato na aplicação da sanção f) as testemunhas que foram consideradas seriam parentes do denunciante g) Ao final requereu que caso haja entendimento em sentido contrário aos argumentos recursais no sentido de atender ao pleito do Arquivamento que seja concedida a conversão da infração por serviço extraordinário, com base no Art. 18 da Lei 13407/03. 3 - Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões oriundas de uma omissão do recorrente em deixar com que policiais sob seu comando invadissem a residência do Sr. ANTONIO ALVES BEZERRA. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão. 4 - Recurso conhecido e provido parcialmente, no sentido de manter a decisão de sancionamento no patamar de 02 (dois) dias de permanência disciplinar imposta ao Recorrente SGT PM HENRIQUE ALBERTO REGO GOMES, mas autorizar a conversão da sanção em serviço extraordinário, nos termos do voto. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria dos votantes, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 2º, §1º, e Art. 5º, inc. I, do Anexo Único do Decreto nº 30.716/2011, autorizando a conversão da sanção de 02 (dois) dias de permanência em serviços extraordinários, aplicada ao recorrente SGT PM HENRIQUE ALBERTO REGO GOMES - M.F. nº 113.167-1-9, nos termos do presente acórdão e mediante pedido expresso, em até 3 (três) dias, após a publicação da decisão. Fortaleza, 01 de dezembro de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2018

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP:60060-188; IV - CONTRATADA: FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 03.807.885/0001-23; V - ENDEREÇO: Rua Pinho Pessoa, 1001, Joaquim Távora, Fortaleza – CE, CEP: 60.135-170; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 005/2018; II. Nos termos que constam no Processo nº 01719501/2020; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002); VII-FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: **Repactuação do Contrato nº005/2018**, em decorrência do ajuste do salário base, vale alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 - Registrada no MTE sob nº CE000118/2020, de 07/02/2020.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, registrada no MTE sob nº CE000118/2020, passa de R\$ 56.146,93 (cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos) para R\$ 56.008,90 (cinquenta e seis mil, oito reais e noventa centavos) e o valor anual passa de R\$ 673.763,13 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), para R\$ 672.106,74 (seiscentos e setenta e dois mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos). O valor total da remissão corresponderá a R\$ 1.656,39 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), aplicado sobre o valor de R\$ 673.763,13 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), passando a ser pago a empresa a título de diferença de repactuação R\$ 27.770,88 (vinte e sete mil, setecentos e setenta reais e oitenta e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 28/12/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Marília Lopes Cruz Rolim.

Lucas Germano Feitoza Costa
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2020

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2020; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP:60060-188; IV - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, CNPJ: 07.047.251/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: para os fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.; VII-FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: As partes **ratificam os termos da cláusula de vigência do CONTRATO e convalidam os atos anteriormente praticados**, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 01/02/2021 a 31/01/2022; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 145.616,79 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e

setenta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: de 01/02/2021 a 31/01/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 22/12/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Mônica Jucá de Oliveira.

Natália Soares Arruda
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº/

I - ESPÉCIE: CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2020; II - CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO; III - ENDEREÇO: Avenida Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Fortaleza/CE – CEP:60060-188; IV - CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, CNPJ: 07.047.251/0001-70; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, 150, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: para os fins do disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.; VII-FORO: PERMANECE INALTERADA; VIII - OBJETO: As partes **ratificam os termos da cláusula de vigência do CONTRATO e convalidam os atos anteriormente praticados**, fazendo constar que o atual ciclo da vigência corresponde ao período de 26/01/2021 a 25/01/2022; IX - VALOR GLOBAL: 19.200,00 (dezenove mil duzentos reais); X - DA VIGÊNCIA: de 26/01/2021 a 25/01/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECE INALTERADA; XII - DATA: 22/12/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Julliana Albuquerque Marques Pereira e Mônica Jucá de Oliveira.

Natália Soares Arruda
ASSESSORIA JURÍDICA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, PARA UTILIZAÇÃO DE UMA ÁREA DE 91,34 M², DO ANEXO III - EDIFÍCIO FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE, COM SEUS ACESSÓRIOS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 06.750.525/0001-20, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza – Ceará, na Av. Desembargador Moreira n.º 2807 – Dionísio Torres, doravante denominada ASSEMBLEIA, representada, neste ato, por seu Presidente, DEPUTADO JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA, e o GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.954.530/0001-18, com endereço Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, CEP 60130-160, nesta Capital, representada, neste ato, por sua Secretária, Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de uso gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Objetiva o presente instrumento conceder ao PERMISSSIONÁRIO a utilização, a título gratuito, de 03 ambientes, do Anexo III, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com área de 42,25 m² para a espera comparilhada, 23,63 m² para a sala de apoio e 24,26 m² para o atendimento, perfazendo uma área total de 91,34 m², além dos acessórios que lhe guarnecem, na forma descrita nos Anexos I a V deste instrumento, que lhe é parte integrante, conforme autoriza a Resolução nº 711, de 10 de dezembro de 2020 (D.O.E. 14.12.2020).

1.2 Os bens cujo uso ora se permite deverão ser utilizados de modo gratuito e exclusivamente para fins de instalação e funcionamento de uma unidade da “Casa do Cidadão”.

1.3 A ASSEMBLEIA garante e concorda que o PERMISSSIONÁRIO pode ocupar, de forma pacífica e mansa, as instalações aqui descritas durante o prazo concedido.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações do PERMISSSIONÁRIO:

- utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados no presente instrumento;
 - restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Permissão de Uso;
 - manter o imóvel em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho;
 - O PERMISSSIONÁRIO poderá contratar um seguro contra perda ou danos aos acessórios, mobiliário e equipamento de sua propriedade ou do seu pessoal;
 - O PERMISSSIONÁRIO, dentro da sua prática estabelecida, será obrigado a cobrir perdas e danos ao edifício por incêndio devido à negligência sua ou dos seus empregados. O PERMISSSIONÁRIO não será responsável por qualquer perda ou dano ao edifício causado por distúrbios civis, tumultos, vandalismo, guerras, inundações, terremotos ou outro tipo de força maior;
- 2.2. São obrigações da ASSEMBLEIA:

- A ASSEMBLEIA compromete-se a entregar os bens descritos no item 1.1 em condições boas e utilizáveis.
- Em caso de perda ou danos às instalações, incluindo qualquer dano aos edifícios ou equipamentos nas instalações por incêndio, distúrbios civis, tumulto, vandalismo, aeronaves e outros dispositivos aéreos, guerras, inundações, terremotos ou força maior, as PARTES devem realizar consultas com vistas ao acordo sobre reparos ou restauração das instalações ou fornecimento de instalações alternativas, enquanto se realizam reparos ou restauração das instalações; desde que, no entanto, as instalações não tenham sido totalmente destruídas ou as instalações ou edifícios não tenham se tornado inutilizáveis na visão do PERMISSSIONÁRIO, caso em que este ter o será rescindido imediatamente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

- 3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do PERMISSSIONÁRIO, nos objetivos de seu instrumento de constituição, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este contrato.
- 3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político partidária ou para qualquer fim congêneres.
- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objetivo da Permissão de Uso, excetuada a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Instrumento.
- 3.4. Antes da ocupação das instalações, o PERMISSSIONÁRIO deverá inspecioná-las e as partes providenciarão a elaboração de uma lista de inventário dos acessórios, mobiliário e equipamentos existentes nas instalações que são propriedade da ASSEMBLEIA (Anexos I a V deste instrumento);
- 3.5. O PERMISSSIONÁRIO poderá afixar uma sinalização de escritório e insígnias na área externa das salas, desde que autorizado pela ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. A utilização do espaço será permitida, a título precário, a partir do dia 14 de dezembro de 2020 até 14 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, observado os critérios da oportunidade e conveniência pela ASSEMBLEIA, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final da Permissão de Uso.
- 4.2. Findo o prazo estipulado no item 4.1, sem que haja autorização de prorrogação, o PERMISSSIONÁRIO fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.
- 4.3. Havendo interesse do PERMISSSIONÁRIO em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao PERMISSSIONÁRIO:

- transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da ASSEMBLEIA, formalizada por Termo Aditivo;
- comercializar artigos proibidos por lei;
- praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da ASSEMBLEIA;
- desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;
- utilizar o espaço para utilização de qualquer tipo de equipamento inadequado, em suas dependências;
- utilizar o espaço com apresentações de atividades artísticas fora do horário de expediente normal, salvo quando comunicado à ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas a ele, não remanescendo ao PERMISSSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem tampouco exercício de retenção por aquelas benfeitorias.
- 6.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da ASSEMBLEIA e correrão às expensas do PERMISSSIONÁRIO.
- 6.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério da ASSEMBLEIA, a revogação da Permissão de Uso.
- 6.4. Havendo risco para a segurança dos usuários, a ASSEMBLEIA poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1 Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- realizar, sem prévia autorização da ASSEMBLEIA, qualquer espécie de alteração nas instalações do prédio;
 - Ceder a outrem, a qualquer título, a área e os serviços objetivos deste Instrumento de Permissão de Uso;
 - Praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a identidade da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo;
 - Realizar qualquer propaganda eleitoral ou atividade político partidária no espaço em que está instalado o PERMISSSIONÁRIO.
- 7.2. As partes poderão rescindir o presente instrumento de permissão de uso a qualquer momento, mediante notificação com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e afirmados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Fortaleza-CE, 14 de dezembro de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

José Sarto Nogueira Moreira

PRESIDENTE

SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETARIA - SPS

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PARA A CASA DO CIDADÃO NO PAVIMENTO TÉRREO DO ANEXO III - EDIFÍCIO DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE

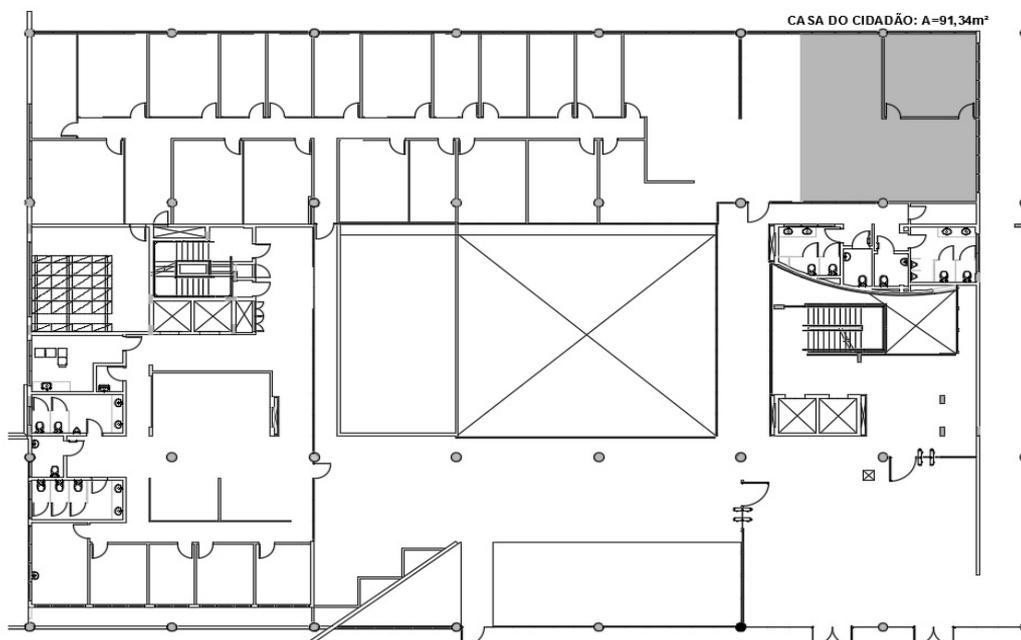


Fig. 01

DESCRIÇÃO:

O espaço compõe-se de 3 ambientes, perfazendo uma área total construída de 91,34m² e uma área útil de 90,13m², considerando parte da “Espera Compartilhada” com o PROCON. Conferir fig. 01.

As áreas de cada ambiente estão descritas na Tabela 01 e podem ser conferidas na fig. 02.

AMBIENTE	ÁREA ÚTIL (M ²)
Espera Compartilhada	42,25
Atendimento	24,26
Sala de Apoio	23,62

Tabela 01



Fig. 02

Salas com paredes em gesso acartonado tipo drywall e=95mm com lâ de vidro psi=40 esp=50mm acab. Em massa acrílica e pintura acrílica acetinada na cor branco neve. Forro modular 62,5x62,5cm em fibra mineral suporte tipo tegular acabamento em tinta vinílica na cor branca a base de latex aplicada em fábrica, resistência ao fogo classe A. Amplas esquadrias na Espera compartilhada e na Sala de Apoio, permitindo uma visão generosa do exterior. Piso em marmorite cor branca, quadros paginados com junta de dilatação plástica 20x3 mm na cor branca, acabamento polido com aplicação de hidrofugante ecêra líquida. Rodapé em granito cinza andorina e=2cm l=10cm acabamento polido com topo polido.



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS DA SALA DE ESPERA COMPARTILHADA – ÁREA = 42,25m²

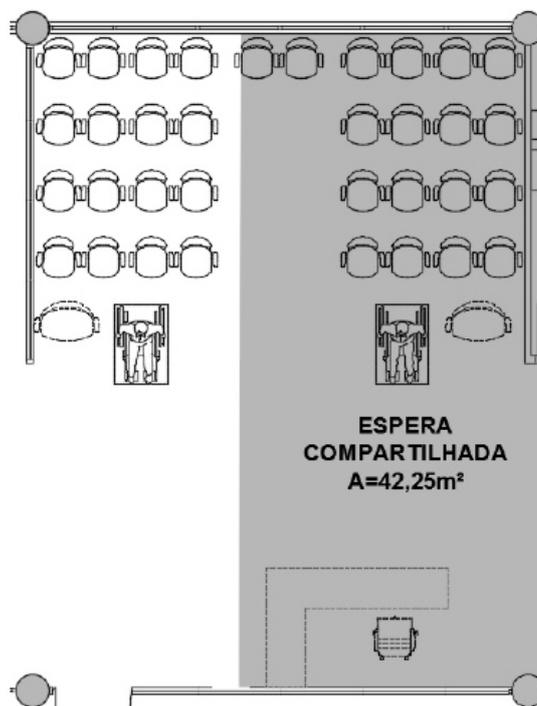


Fig. 03

QUANTITATIVO DE MOBILIÁRIO
ANEXO III - TÉRREO - CASA DO CIDADÃO
ESPERA COMPARTILHADA

DESCRIÇÃO	QUANT.
CADEIRA TIPO SECRETÁRIA ESPALDAR MÉDIO COM RAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS	1
LONGARINA DE 02 LUGARES SEM BRAÇOS , ESPALDAR MÉDIO	17
CADEIRA PARA OBESO SEM BRAÇOS	2
BALCÃO PROJETADO (fig. 04) TAM. 1.850 x 3.890 x 900 x 650 x 800	1

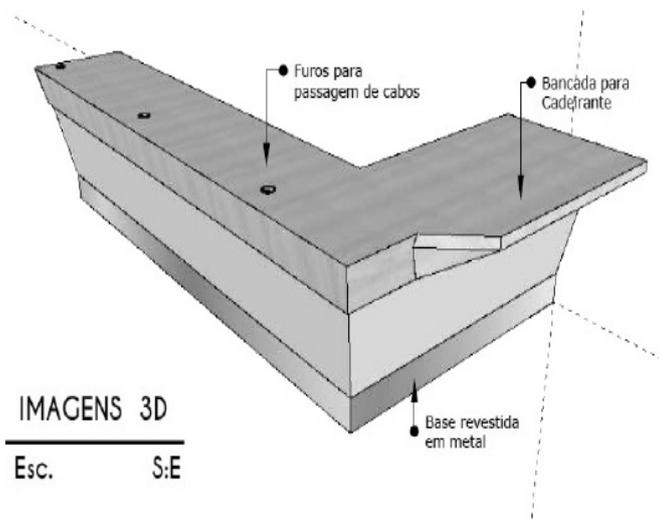


Fig. 04

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS DA ÁREA DE ATENDIMENTO – ÁREA = 24,26m²

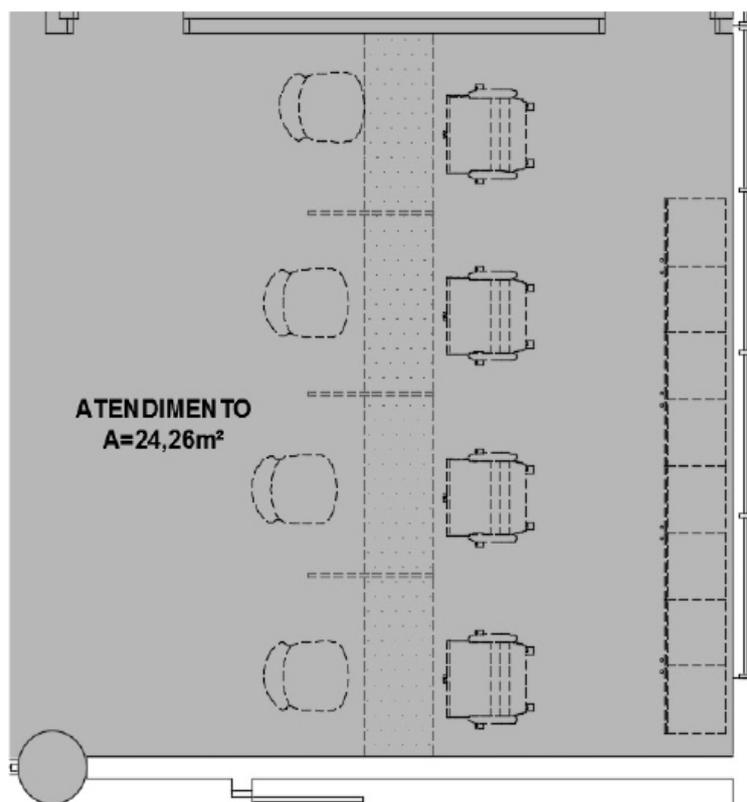


Fig. 05

QUANTITATIVO DE MOBILIÁRIO
ANEXO III - TÉRREO - CASA DO CIDADÃO
ÁREA DE ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT.
CADEIRA TIPO SECRETÁRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS	4
CADEIRA FIXA ESPALDAR MÉDIO, SEM BRAÇO	17
ARMÁRIO BAIXO COM 04 PORTAS - TAM 1800 x 450 x 750	2
BALCÃO PROJETADO (fig. 05) - TAM. 4.870 x 850 x 1300	1

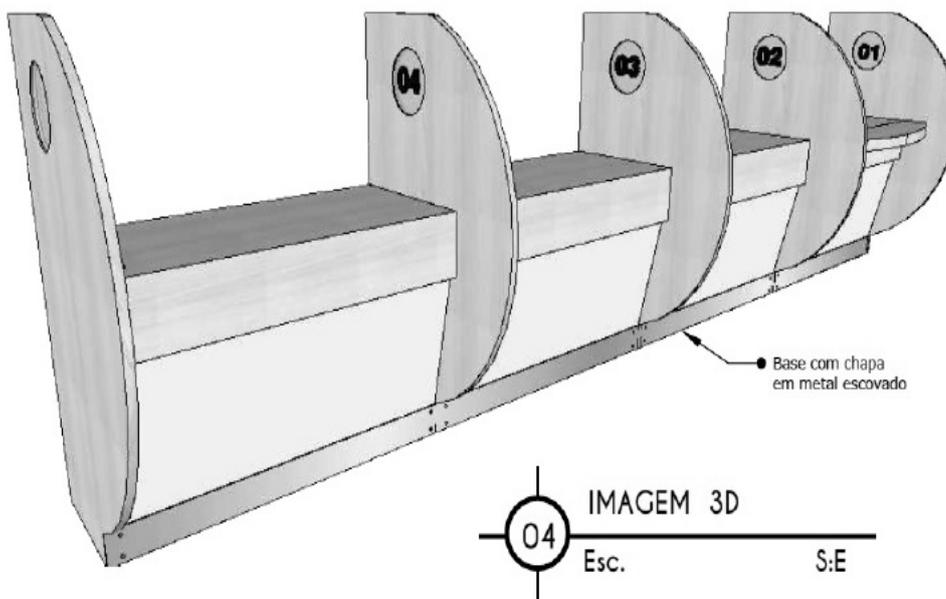


Fig. 06

ANEXA IV
 DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS DA SALA DE APOIO – ÁREA = 19,03m²



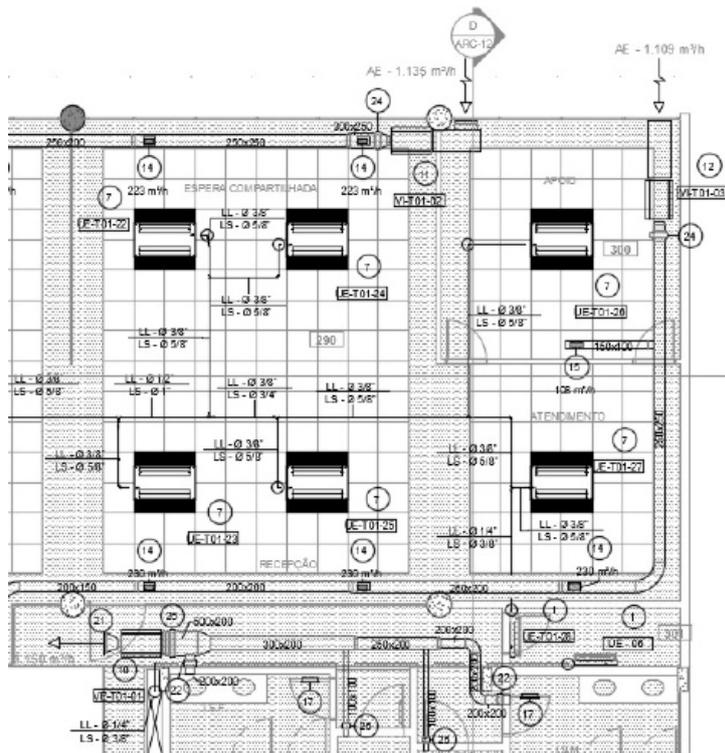
Fig. 07

QUANTITATIVO DE MOBILIÁRIO
 ANEXO III - TÉRREO - CASA DO CIDADÃO
 SALA DE APOIO

DESCRIÇÃO	QUANT.
CADEIRA TIPO SECRETÁRIA ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS E RODÍZIOS	4
MESA RETA - TAM. 1500 x 500 x 740	4
GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS - TAM. 450 x 430 x 650	4
ARMÁRIO ALTO COM 02 PORTAS - TAM 900 x 450 x 1600	2



ANEXO V
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO



Planta Baixa do Projeto de Ar Condicionado - Fig. 08

LEGENDA - NÍVEL T01

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	VAZÃO	PESO	CONSUMO	CARAC. ELÉT.	QUANT.
1	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO WALL - REF.: MODELO GMV-N 22 GABA-O -GREE OU EQUIVALENTE.	7.500 BTU/h	600 m³/h	10 kg	60 W	220V/16/60Hz	2
2	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS BETA 1 VA - REF.: MODELO GMV-N 22 TDA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	7.500 BTU/h	600 m³/h	2,0 kg	30 W	220V/16/60Hz	4
3	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 25 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	9.800 BTU/h	830 m³/h	4,3 kg	55 W	220V/16/60Hz	4
4	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 36 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	12.300 BTU/h	830 m³/h	4,3 kg	66 W	220V/16/60Hz	8
5	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS BETA 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 45 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	16.400 BTU/h	830 m³/h	4,3 kg	66 W	220V/16/60Hz	5
6	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 50 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	17.800 BTU/h	830 m³/h	4,3 kg	55 W	220V/16/60Hz	1
7	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 58 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	19.800 BTU/h	1.100 m³/h	4,6 kg	105 W	220V/16/60Hz	10
8	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 63 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	21.500 BTU/h	1.100 m³/h	4,6 kg	105 W	220V/16/60Hz	1
9	UNIDADE EVA PORÇÃO OA, TIPO DAS SETE 2 WAS - REF.: MODELO GMV-N 71 TSA-T -GREE OU EQUIVALENTE.	24.200 BTU/h	1.100 m³/h	4,6 kg	105 W	220V/16/60Hz	5
ITEM	DESCRIÇÃO	PRESSÃO ESTÁTICA	PESO	POTÊNCIA	CARAC. ELÉT.	QUANT.	
10	GABINETE DE VENTILAÇÃO - REF.: MODELO BBT 150 - BERL INERLUFT OU EQUIVALENTE.	10 mm Ca	16 kg	180 W	300V/3/60Hz	1	
11	GABINETE DE VENTILAÇÃO - REF.: MODELO BBT 150 - BERL INERLUFT OU EQUIVALENTE.	27 mm Ca	15 kg	370 W	300V/3/60Hz	1	
12	GABINETE DE VENTILAÇÃO - REF.: MODELO BBT 150 - BERL INERLUFT OU EQUIVALENTE.	30 mm Ca	15 kg	370 W	300V/3/60Hz	1	
13	GABINETE DE VENTILAÇÃO - REF.: MODELO BBT 150 - BERL INERLUFT OU EQUIVALENTE.	30 mm Ca	15 kg	350 W	300V/3/60Hz	2	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.					
14	GRELHA DE INSULAMENTO - 225 mm x 125 mm - REF.: MODELO AT-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	20					
15	GRELHA DE INSULAMENTO - 225 mm x 75 mm - REF.: MODELO AT-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	17					
16	GRELHA DE PORTA - 325 mm x 325 mm - REF.: MODELO AGS-T/TROX OU EQUIVALENTE.	2					
17	GRELHA DE PORTA - 325 mm x 325 mm - REF.: MODELO AGS-T/TROX OU EQUIVALENTE.	2					
18	GRELHA DE RETORNO - 225 mm x 125 mm - REF.: MODELO AR-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	2					
19	GRELHA DE RETORNO - 325 mm x 125 mm - REF.: MODELO AR-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	2					
20	GRELHA DE RETORNO - 525 mm x 165 mm - REF.: MODELO AR-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	1					
21	VENTILIANA - 297 mm x 297 mm - REF.: MODELO AR-AG/TROX OU EQUIVALENTE.	1					
22	REGISTRO DE VAZÃO - REF.: DAMPER MODELO RL - 200 mm x 2,05 mm - TROX OU EQUIVALENTE.	2					
23	REGISTRO DE VAZÃO - REF.: DAMPER MODELO RL - 300 mm x 2,05 mm - TROX OU EQUIVALENTE.	1					
24	REGISTRO DE VAZÃO - REF.: DAMPER MODELO RL - 300 mm x 2,55 mm - TROX OU EQUIVALENTE.	2					
25	REGISTRO DE VAZÃO - REF.: DAMPER MODELO RL - 300 mm x 3,05 mm - TROX OU EQUIVALENTE.	1					
26	REGISTRO DE VAZÃO - REF.: DAMPER MODELO RL - 400 mm x 3,05 mm - TROX OU EQUIVALENTE.	3					



TAGS / SIGLAS

LL – LINHA DE LÍQUIDO LS – LINHA DE SUÇÃO	VT-AA-MM VT – VENTILADORES AA – NÍVEL MM – NUMERAÇÃO DO VT
UE-AA-XXX UE – UNIDADE EVAPORADORA AA – NÍVEL XXX – NUMERAÇÃO DA UE	EX-AA-NN EX – VENTILADORES BB – NÍVEL NN – NUMERAÇÃO DO EX
UC-YY UC – UNIDADE CONDENSADORA YY – NUMERAÇÃO DA UC	

	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA
	REDE DE DUTOS / EQUIPAMENTO DE EXAUSTÃO/RETORNO
	REDE DE DUTOS / EQUIPAMENTOS DE INSUFLAMENTO
	EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2020-TCE/CE
PROCESSO Nº49005/2020-5**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **comunica** que será realizada **licitação** na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de estantes, com montagem**, para compor as instalações da Unidade de Arquivo deste Tribunal. Datas e horários: 1 - Início de acolhimento de propostas: 29/12/2020; 2 - Abertura das propostas: às 14h do dia 8/1/2021; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 15h do dia 8/1/2021. A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** ** *

**AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/2020-TCE/CE
PROCESSO Nº53231/2020-1**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **comunica** que será realizada **licitação** na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestações de serviços de publicações de textos legais**, de interesse deste Tribunal, em jornal de grande circulação regional, nacional e no Diário Oficial da União – DOU, sob demanda. Datas e horários: 1 - Início de acolhimento de propostas: 29/12/2020; 2 - Abertura das propostas: às 14h do dia 8/1/2021; 3 - Início da sessão de disputa de preços: às 16h do dia 8/1/2021. A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

*** ** *

**REAVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2020-TCE/CE
PROCESSO Nº49906/2020-0**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, **comunica** que será realizada **licitação** na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos (lixo – resíduos comuns)** para este Tribunal. Datas e horários: 1 - Abertura das propostas: às 9h do dia 8/1/2021; 2 - Início da sessão de disputa de preços: às 10h do dia 8/1/2021. A íntegra do Edital pode ser adquirida junto aos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. O provedor deste Pregão será o Banco do Brasil SA através do site: www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (85) 3488-2298 e 3488-5966. Observação: as referências de tempo aqui definidas obedecerão ao horário de Brasília. Fortaleza, 28 de dezembro de 2020.

Alonso Lessa de Santana
PREGOEIRO

OUTROS

MOB PARTICIPAÇÕES S.A. - NIRE/JUCEC: 23.3.0004093-7 - CNPJ/MF: 07.100.988/0001-00 - Ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Data, Hora e Local: No dia 23 de novembro de 2020, às 08 horas, na sede social da MOB Participações S.A., situada na Avenida da Abolição, nº 4140-B, Bairro Mucuripe, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60165-082 (“Companhia”). **Presenças:** Os seguintes acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia: (i) **Sayde Diogenes Bayde**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033258, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.613-91, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2.100, apto. 1.401, CEP 60165-120, Fortaleza/CE (“Sayde”); (ii) **Salim Bayde Neto**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033231, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.703-82, residente e domiciliado na Rua da Paz, nº 455, apto. 1906, Fortaleza/CE (“Salim”); (iii) **Francisco Helionidas Pinheiro Neto**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 99002033215, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 430.476.533-72, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, nº 85, apto. 400, bairro Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-110 (“Francisco”); (iv) **Daniele Sotelino Bayde** (“Daniele”), brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 823913279, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 782.793.565-68, residente e domiciliada na Rua Manoel Barreto, nº 218, apto. 2202, bairro Graça, Salvador/BA, CEP 40.150-360; e (v) **EB Fibras Nordeste S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 165, conj. 1301, Itaim Bibi, parte, CEP 04.538-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.583.752/0001-70 e com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 35.300.550.200 (“EB Fibras”). **Convocação:** Dispensada, ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Salim Bayde Neto, Secretário: Sr. Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar acerca da (i) realização da emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da segunda emissão da Companhia, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus principais termos e condições; (ii) autorização para a outorga pelas subsidiárias da Companhia, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda. (“DB3”) e MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. (“MOB Telecomunicações”) e, em conjunto com DB3, as “Garantidoras”) da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (iii) autorização para a prestação pela DB3 e MOB Telecomunicações, de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, representada por fiança corporativa (“Fiança”); (iv) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios da DB3 e da MOB Telecomunicações a serem realizadas em 23 de novembro de 2020, no sentido de que sejam aprovadas as Debêntures, a Emissão, a Oferta, a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), e a prestação, pela DB3 e pela MOB Telecomunicações, da Fiança; (v) autorização aos Diretores da Companhia e das Garantidoras, a tomarem todas as medidas para efetivar a realização da Emissão e da Oferta, bem como da celebração das Debêntures, da Alienação Fiduciária e da Fiança, conforme o caso, incluindo, mas sem limitação, (a) negociar os termos de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, e (b) celebrar todos os documentos (inclusive eventuais aditamentos e ratificações) necessários à realização da Emissão, da Oferta e das Debêntures; e (vi) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima e ratificar todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Companhia com relação a tais deliberações. **Deliberações:** Após a discussão das matérias, **por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas**, os acionistas aprovaram: (i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), observado que é condição para a realização da Emissão de Debêntures que o Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) seja enquadrado como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: a. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados a dois projetos de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações apresentado pela Companhia, referente à implantação e ampliação de redes de telecomunicações de titularidade, respectivamente, da MOB Telecomunicações e da DB3, para os fins de redes de acesso e de transporte para suporte à comunicação de dados em banda larga, nos termos do art. 3º da Portaria MC nº 502, de 1º de setembro de 2020, a ser enquadrado como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (“Projeto de Investimento”). b. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nos subitens “c” e “e” abaixo. c. **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários,

da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários, sob a liderança de uma instituição intermediária (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais. d. **Quantidade.** Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures, observado o disposto nos subitens “d” e “e” abaixo. e. **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). f. **Séries.** A Emissão será realizada em série única. g. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. h. **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. i. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária indicada no subitem “k” abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, conforme indicada no subitem “j” abaixo. j. **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.** As debêntures contarão com fiança prestada pela DB3 em conjunto com a MOB Telecomunicações, obrigando-se tanto a DB3 quanto a MOB Telecomunicações em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadoras, co-devedoras solidárias entre si e com a Companhia, principais pagadoras e pelas Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. k. **Alienação Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, deverão constituir, alienar e transferir, nos termos da Escritura de Emissão, em favor dos debenturistas, representados por agente fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo as Garantidoras na posse direta) dos bens descritos no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e as Garantidoras, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acesso física ou industrial, e incluindo os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (“Alienação Fiduciária”) (em conjunto, “Bens Móveis Alienados Fiduciariamente”). l. **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”). m. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos e um mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento”). n. **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com o cronograma de pagamento abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15.07.2023	8,3333%
15.01.2024	9,0909%
15.07.2024	10,0000%
15.01.2025	11,1111%
15.07.2025	12,5000%
15.01.2026	14,2857%
15.07.2026	16,6667%
15.01.2027	20,0000%
15.07.2027	25,0000%
15.01.2028	33,3333%
15.07.2028	50,0000%
Data Vencimento	100,0000%

o. **Remuneração das Debêntures.** A remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária (“Valor Nominal Atualizado”), será calculado de acordo com a fórmula que consta na Escritura de Emissão; e (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de dezembro de 2026, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros”, e, em conjunto com a Atualização Monetária,

“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que, em nenhuma hipótese, os Juros serão menores que 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). p. *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2023 e o último, na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula que consta na Escritura de Emissão. q. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures. r. *Resgate Antecipado Facultativo*. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2022, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.28 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (*duration*) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVpk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas; n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; FVpk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVpk = \left\{ \left[(1 + \text{Cupom IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures; nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda. C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Escritura de Emissão; s. *Amortização Extraordinária Facultativa*. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures. t. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado*. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. u. *Aquisição Facultativa*. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na

Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 (a partir de sua vigência), e da regulamentação do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. v. *Vencimento Antecipado*. As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ii) a outorga, pelas subsidiárias da Companhia, DB3 e MOB Telecomunicações, das Alienações Fiduciárias em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, das Debêntures, e da Oferta (incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à escritura de emissão e aos demais documentos das obrigações garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na escritura de emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, conforme previstas na escritura de emissão e nos demais documentos das obrigações garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas e/ou o agente fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da escritura de emissão e dos demais documentos das obrigações garantidas ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação Fiduciária (“Obrigações Garantidas”); (iii) Aprovar a prestação, pela DB3 e MOB Telecomunicações, da Fiança no âmbito da Emissão, por meio da celebração, pelas Garantidoras, da respectiva Escritura de Emissão, na qual cada uma das garantidoras se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Companhia, como responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; (iv) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios da DB3 e da MOB Telecomunicações a serem realizadas em 23 de novembro de 2020, no sentido de que sejam aprovadas a Emissão, as Debêntures, a Oferta, a constituição a Alienação Fiduciária, e a prestação da Fiança; (v) autorizar os Diretores da Companhia e das Garantidoras, a tomarem todas as medidas para efetivar realização da Emissão e da Oferta, bem como da celebração das Debêntures, da Alienação Fiduciária e da Fiança, conforme o caso, incluindo mas sem limitação, (a) negociar os termos de todos os documentos e seus eventuais aditamentos (inclusive, mas sem limitação, (x) do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da MOB Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A.; (y) dos contratos para a contratação dos demais prestadores de serviços para a realização da Oferta, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, o banco depositário, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários dos contratos de prestação de serviços; e (z) dos contratos de garantia), e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) celebrar todos os documentos (inclusive eventuais aditamento e ratificações) necessários à realização da Emissão, da Oferta e das Debêntures (inclusive, mas sem limitação, aos documentos citados no item “(a)”; e (vi) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima e ratificar todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Companhia com relação a tais deliberações. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra para que os presentes desta pudessem fazer uso e, como ninguém o quis, declarou encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas. **Mesa**: Salim Bayde Neto (Presidente da Mesa); Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto (Secretário). **Acionistas**: Salim Bayde Neto, Sayde Diogenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde e EB Fibra Nordeste S.A., por meio de seu representante Sra. Luciana Antonini Ribeiro. **Declaração**: A ata confere com a original, lavrada em livro próprio. A presente ata é lavrada em 04 vias de igual teor e forma e uma delas será utilizada para compor o Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2020. Mesa: Salim Bayde Neto - Presidente, Francisco Helionidas Diógenes Neto - Secretário. Acionistas: Salim Bayde Neto, Sayde Diógenes Bayde, Francisco Helionidas Pinheiro Neto, Daniele Sotelino Bayde. **EB Fibra Nordeste S.A. - R/p**: Luciana Antonini Ribeiro.



MOB PARTICIPAÇÕES S.A. - NIRE/JUCEC: 23.3.0004093-7 - CNPJ/MF: 07.100.988/0001-00
Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de novembro de 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 23 de novembro 2020, às 09 horas, na sede da MOB Participações S.A., localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida da Abolição, nº 4.140-B, Mucuripe, CEP 60.165-082 (“Companhia”). **Presença e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação face à presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Sra. Luciana Antonini Ribeiro. Secretário: Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar, nos moldes do art. 7º, parágrafo 6º, XI, do Estatuto Social da Companhia, acerca da (i) realização da emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da segunda emissão da Companhia, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”) e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (ii) autorização para a outorga pelas subsidiárias da Companhia, DB3 Serviços de Telecomunicações Ltda. (“DB3”) e MOB Serviços de Telecomunicações Ltda. (“MOB Telecomunicações”) e, em conjunto com DB3 as “Garantidoras”, da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (iii) autorização para a prestação, pela DB3 e MOB Telecomunicações, de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, representada por fiança corporativa (“Fiança”); (iv) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios da DB3 e MOB Telecomunicações, a serem realizadas em 23 de novembro de 2020, no sentido de que sejam aprovadas as Debêntures, a Emissão, a Oferta, a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), e a prestação, pela DB3 e pela MOB Telecomunicações, da Fiança; (v) autorização aos Diretores da Companhia e das Garantidoras a tomarem todas as medidas para efetivar realização da Emissão e da Oferta, bem como da celebração das Debêntures, da Alienação Fiduciária, e da Fiança, conforme o caso, incluindo, mas sem limitação, (a) negociar os termos de todos os documentos e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, cientes de que a referida matéria ficará sujeita, ainda, à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, e (b) celebrar todos os documentos (inclusive eventuais aditamentos e ratificações) necessários à realizada da Emissão, da Oferta e das Debêntures; e (vi) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima e ratificar todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Companhia com relação a tais deliberações. **Deliberações:** Foi aprovado, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sem restrições ou ressalvas, as seguintes matérias: (i) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), observado que é condição para a realização da Emissão de Debêntures que o Projeto de Investimento (conforme definido abaixo) seja enquadrado como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações: a. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados a dois projetos de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações apresentado pela Companhia, referente à implantação e ampliação de redes de telecomunicações de titularidade, respectivamente, da MOB Telecomunicações e da DB3, para os fins de redes de acesso e de transporte para suporte à comunicação de dados em banda larga, nos termos do art. 3º da Portaria MC n.º 502, de 1º de setembro de 2020, a ser enquadrado como prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (“Projeto de Investimento”). b. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, observado o disposto nos subitens “c” e “f” abaixo. c. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários, sob a liderança de uma instituição intermediária (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais. d. Quantidade. Serão emitidas até 10.000 (dez mil) Debêntures, observado o disposto nos subitens “e” e “f” abaixo. e. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). f. Séries. A Emissão será realizada em série única. g. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. h. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. i. Espécie. As Debêntures

serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária indicada no subitem “k” abaixo, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, conforme indicada no subitem “j” abaixo. j. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. As debêntures contarão com fiança prestada pela DB3 em conjunto com a MOB Telecomunicações, obrigando-se tanto a DB3 quanto a MOB Telecomunicações em caráter irrevogável e irretroatável, como fiadoras, co-devedoras solidárias entre si e com a Companhia, principais pagadoras e pelas Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. k. Alienação Fiduciária. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, deverão constituir, alienar e transferir, nos termos da Escritura de Emissão, em favor dos debenturistas, representados por agente fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo as Garantidoras na posse direta) dos bens descritos no “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia”, a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário e as Garantidoras, incluindo os respectivos acessórios, benéficas, pertenças, frutos, rendimentos, bens vinculados por acesso física ou industrial, e incluindo os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (“Alienação Fiduciária”) (em conjunto, “Bens Móveis Alienados Fiduciariamente”). l. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“Data de Emissão”). m. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 8 (oito) anos e um mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento”). n. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado de acordo com o cronograma de pagamento abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
15.07.2023	8,3333%
15.01.2024	9,0909%
15.07.2024	10,0000%
15.01.2025	11,1111%
15.07.2025	12,5000%
15.01.2026	14,2857%
15.07.2026	16,6667%
15.01.2027	20,0000%
15.07.2027	25,0000%
15.01.2028	33,3333%
15.07.2028	50,0000%
Data Vencimento	100,0000%

o. Remuneração das Debêntures. A remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária (“Valor Nominal Atualizado”), será calculado de acordo com a fórmula que consta na Escritura de Emissão; e (ii) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B, com vencimento em 15 de dezembro de 2026, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que, em nenhuma hipótese, os Juros serão menores que 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento). p. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2023 e o último, na Data de Vencimento. Os Juros serão calculados de acordo com a fórmula que consta na Escritura de Emissão. q. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures. r. Resgate Antecipado Facultativo. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de dezembro de 2022, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio



nos termos da Cláusula 7.28 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) Somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios vincendas, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com pagamento de juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente (duration) das Debêntures (“Cupom IPCA”) e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas; n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro; VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{Cupom IPCA})^{nk} \right] \right\}^{-1}$$

Cupom IPCA = Taxa interna de retorno da NTN-B, com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures; nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda. C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, apurado conforme definido na Escritura de Emissão; s. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures. t. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. u. Aquisição Facultativa. A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo a partir de 15 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476, na Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020 (a partir de sua vigência), e da regulamentação do CMN. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas

no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. v. Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ii) a outorga, pelas subsidiárias da Companhia, DB3 e MOB Telecomunicações, das Alienações Fiduciárias em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações garantidas assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, das Debêntures, e da Oferta (incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, à Escritura de Emissão e aos demais documentos das obrigações garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos das obrigações garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas e/ou o agente fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e dos demais documentos das obrigações garantidas ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Alienação Fiduciária (“Obrigações Garantidas”); (iii) Aprovar a prestação, pela DB3 e MOB Telecomunicações, da Fiança no âmbito da Emissão, por meio da celebração, pelas Garantidoras, da respectiva Escritura de Emissão, na qual cada uma das Garantidoras se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Companhia, como responsável por todas Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 1294 do Código de Processo Civil, e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida; (iv) orientar o voto da Companhia nas reuniões de sócios da DB3 e da MOB Telecomunicações a serem realizadas em 23 de novembro de 2020, no sentido de que sejam aprovadas a Emissão, as Debêntures, a Oferta, a constituição da Alienação Fiduciária, e a prestação da Fiança. (v) autorizar os Diretores da Companhia e das Garantidoras, a tomarem todas as medidas para efetivar realização da Emissão e da Oferta, bem como da celebração das Debêntures, da Alienação Fiduciária e da Fiança, conforme o caso, incluindo mas sem limitação, (a) negociar os termos de todos os documentos e seus eventuais aditamentos (inclusive, mas sem limitação, (x) do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da Segunda Emissão da MOB Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A.; (y) dos contratos para a contratação dos demais prestadores de serviços para a realização da Oferta, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, o banco depositário, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários dos contratos de prestação de serviços; e (z) dos contratos de garantia), e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, cientes de que a referida matéria ficará sujeita, ainda, à aprovação da Assembleia Geral da Companhia; e (b) celebrar todos os documentos (inclusive eventuais aditamento e ratificações) necessários à realizada da Emissão, da Oferta e das Debêntures (inclusive, mas sem limitação, aos documentos citados no item “(a)”). (vi) autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima e ratificar todos e quaisquer atos que já tenham sido praticados pela Companhia com relação a tais deliberações. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2020.

Mesa: Luciana Antonini Ribeiro Presidente, Francisco Helionidas Diógenes Pinheiro Neto - Secretário.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – LEI ALDIR BLANC – RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 01/2020 - DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DE CROATÁ. NOME DO PROJETO - PROPONENTE - PONTUAÇÃO: ASSOCIAÇÃO ARTE EM PAUTA - ANA GÉSSICA MONTEIRO DE SOUSA – 56. EDITAL Nº 02 – LEI ALDIR BLANC DE INCENTIVO AS ARTES, CATEGORIA COLETIVA, GRUPOS MUSICAIS, DANÇA, CULTURA ALIMENTAR LOCAL, ARTESANATO E CAPOEIRA: NOME DO PROJETO – PROPONENTE – PONTUAÇÃO: GRUPO DE TEATRO E DANÇA FLOR DE COROATÁ - REGINALDO DO NASCIMENTO SOUSA – 40; GRUPO DE CAPOEIRA BERIMBAL CHAMOU - VILLENÊ RIBEIRO PAZ – 34; GRUPO DE DANÇA DOCE MAGIA - MARIA DO CARMO RODRIGUES NASCIMENTO – 30; GRUPO DE XAXADO - ANTONIA TAINARA DE SOUSA PINTO – 30; ATÉLIE SONHO DE COSTURA - ANTONIA FERREIRA DE PAULA SOUZA – 30; EDITAL Nº 03 – LEI ALDIR BLANC DE INCENTIVO AS ARTES CATEGORIA COLETIVA GRUPOS JUNINOS: NOME DO PROJETO – PROPONENTE – PONTUAÇÃO: QUADRILHA JUNINA FLOR DE COROATÁ - ANA ELLEN GONÇALVES DE LIMA – 50; QUADRILHA JUNINA FOGUEIRA DA SERRA - RAIANE PEREIRA RODRIGUES – 30. EDITAL Nº 04 – LEI ALDIR BLANC DE INCENTIVO AS ARTES, COLETIVOS CULTURAIS NAS LINGUAGENS: GRUPOS MUSICAIS, CULTURA ALIMENTAR LOCAL, CULTURA AFRO, ARTESANATO, DANÇA E TEATRO. CATEGORIA I-COLETIVOS CULTURAIS DE REFERÊNCIA ESTADUAL E NACIONAL: NOME DO PROJETO – PROPONENTE – PONTUAÇÃO: ORQUESTRA FILARMÔNICA ESTRELAS DA SERRA - ANTONIO FELIPE RODRIGUES DE PAULA – 100. CATEGORIA II-COLETIVOS CULTURAIS DE REFERÊNCIA LOCAL E ESTADUAL: NOME DO PROJETO – PROPONENTE – PONTUAÇÃO: GRUPO DE FLAUTA DOCE MELODIA - TAIANA LEITE DE SOUSA – 55; CAMERATA DE VIOLÕES CORDAS QUE CANTAM - FRANCISCO LUAN LIMA – 47; REGIONAL FLOR DE COROATÁ - VANUSA SALES NOBRE – 45.



J&A PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ Nº 01.809.062/0001 - 01 - NIRE Nº 23.300.020.057

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos Estatutários e legais, submetemos à apreciação de V.Sas, às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Fortaleza, 30 de abril de 2020. MARIANA FIUZA ARAUJO - Diretora Financeira.

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.2019 E 31.12.2018

	31.12.2019	31.12.2018		31.12.2019	31.12.2018
ATIVO	19.703.606,91	18.467.741,31	PASSIVO	19.703.606,91	18.467.741,31
Circulante	0,00	5,68	Circulante	842.006,39	424.316,75
Disponib. Imediatas	0,00	5,68	Obrig. Trabalhistas	2.620,74	931,10
Caixa/Bancos	0,00	5,68	Dividendos/Lucros a Pagar	839.385,65	423.385,65
Não Circulante	19.703.606,91	18.467.735,63	Créditos de Pessoas Ligadas	0,00	0,00
Realiz. a L. Prazo	2.429.673,33	2.985.576,95	Não Circulante	18.861.600,52	18.043.424,56
Adto. para Aum. Capital em Colig.	2.429.673,33	2.985.576,95	Exigível a L. Prazo	1.619.081,60	1.290.693,07
Investimentos	12.322.124,29	10.530.349,39	Créditos de Pessoas Ligadas	1.619.081,60	1.290.693,07
Participações Societárias	12.322.124,29	10.530.349,39	Patrim. Líquido	17.242.518,92	16.752.731,49
Imobilizado	4.951.809,29	4.951.809,29	Capital Social	15.700.000,00	15.700.000,00
Imóveis	4.429.612,26	4.429.612,26	Reserva Legal	300.786,12	217.736,12
Veículos	558.450,00	558.450,00	Reservas de Lucros	1.241.732,80	834.995,37
(-) Deprec. Acumul.	-36.252,97	-36.252,97			

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE 31.12.2019 E 31.12.2018

	31.12.2019	31.12.2018
Receitas Operacionais		
Equiv. Patrimonial	1.713.921,64	1.228.706,67
Lucro Bruto	1.713.921,64	1.228.706,67
Despesas Operacionais	44.809,03	33.911,30
Administrativas	44.809,03	33.911,30
Lucro Operacional	1.669.112,61	1.194.795,37
Lucro Antes do IR e da CSLL	1.669.112,61	1.194.795,37
(-) Cont. Social e IR	0,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício	1.669.112,61	1.194.795,37
Lucro por Ação	0,11	0,08

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.2019

01. Contexto Operacional: A J&A Participações S.A., é uma sociedade por ações de capital fechado fundada em 23 de dezembro de 1996, com sede em Fortaleza-Ceará.

02. Apresentação das Demonstrações Contábeis: As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e pela Lei nº 11.638/2007.

03. Principais Práticas Contábeis Adotadas:
3.1 - Disponibilidades: Estão representadas por Caixa; **3.2 - Imobilizado:** O imobilizado é avaliado pelo custo de realização; **3.3 - Capital Social:** O capital social é representado por 15.700.000 (quinze milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente realizado. **3.4 - Resultado do Exercício:** As operações do exercício apresentaram o seguinte resultado: Lucro líquido de R\$ 1.669.112,61 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil cento e doze reais e sessenta e um centavos).

Fortaleza-Ce., 31 de dezembro de 2019

MARIANA FIUZA ARAUJO
 Diretora Financeira
 JOÃO DE ALENCAR LOPES
 Contador CRC-CE 006074/O-6
 CPF 081.479.573-00

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS - MÉTODO DIRETO

	31.12.2019	31.12.2018
- Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período	1.669.112,61	1.194.795,37
Aumento (redução) de Valores do Ativo	-1.235.871,28	-1.973.480,66
Do Ativo Imobilizado	-1.791.774,90	-989.791,33
Aumento / Redução de Adiantamento a Coligadas	555.903,62	-983.689,33
Aumento (redução) de Valores do Passivo	-761.635,54	-512.007,78
Aumento / Redução de Obrigações Trabalhistas	-1.439,15	66,57
Distribuição de Lucros	-760.196,39	-512.074,35
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	-328.394,21	-1.290.693,07
- Atividades de Financiamentos		
Recebimento de Adiantamento p/Aumento de Capital	328.388,53	1.290.693,07
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	328.388,53	1.290.693,07
- Aumento Líquido do Caixa	-5,68	0,00
- Caixa no Início do Período	5,68	5,68
- Caixa no final do Período	0,00	5,68
- Informação Adicional de atividades que não afetaram o caixa		
- Dividendos Declarados e Não Pagos	839.385,65	423.385,65

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 31.12.2019

	Capital Realizado	Reserva Legal	Reservas Lucros	Total
SALDO EM 31.12.2018	15.700.000,00	217.736,12	834.995,37	16.752.731,49
(-) Ajustes de exercícios Anteriores			-3.128,79	-3.128,79
(-) Lucros Distribuídos			-760.196,39	-760.196,39
DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS				
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			1.669.112,61	1.669.112,61
Reserva Legal		83.050,00	-83.050,00	
Dividendos			-416.000,00	-416.000,00
SALDO EM 31.12.2019	15.700.000,00	300.786,12	1.241.732,80	17.242.518,92

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020 - SDHAS. PROCESSO SPU Nº P137451/2020. ADESAO (CARONA) Nº 044/2020 - SDHAS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADA:** MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.167.998/0001-08, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 007/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00.004/2020 da Prefeitura de São Benedito/CE. **VALOR:** R\$ 74.363,48 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.311.000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.311.000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.390.0000.01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do extrato de contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 29 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sra. Antônia Cicera Sá Carvalho - Representante da empresa MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP. Jéssica Loiola Aragão - Assessora Jurídica – SDHAS.

*** **

Estado do Ceará - Município de Tauá – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços Nº. 15.013/2020-TP. A Presidente da CPL de Tauá, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Escola de um pavimento, Espaço Educativo Rural e Urbano de 06 salas de aula com quadra coberta na localidade de Bom Jesus, Distrito de Barra Nova, a saber: habilitadas: 04. Roberto Dias Neto - ME; 05. HB Construções e Serviços; 07. Construtora Moraes EIRELI – EPP, e 08. WU Construções e Serviços EIRELI – EPP. Inabilitadas: 01. IPN – Construções e Serviços EIRELI – ME, por ter apresentado em seu envelope de documento de habilitação - “A”, sua proposta de preço; 02 DTC Construções e Serviços EIRELI, não apresentou em seus atestados os itens exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 4.2.3.2 e itens exigidos nas alíneas “a” e “c” da cláusula 4.2.3.3 do edital; 03. Plataforma Construtores Transportes e Serviços EIRELI, não apresentou em seus atestados os itens exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 4.2.3.2 do edital; 06. EVP Serviços e Construções EIRELI, não apresentou quantitativo suficiente dos itens previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula 4.2.3.2 do edital e 09. Abrav Construções Serviços Eventos EIRELI – EPP não apresentou em seus atestados o item exigido na alínea “b” da cláusula 4.2.3.2 do edital. Ficando disponíveis vistas ao processo, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão de julgamento dos documentos de habilitação no dia útil seguinte ao que se der esta publicação. **Tauá-CE, 28 de dezembro de 2020. Gervina Maria de Abreu Paixão - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Saúde do Município de Independência torna público o Extrato do 3º Termo Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preços nº SS-TP003/19; Objeto: construção da academia de saúde no Distrito de Iapi, Zona Rural do Município de Independência/Ce; Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias; Contratada: Medeiros Construções e Serviços EIRELI; Assina pela contratada: Paulo Vinicius Pereira de Medeiros; Assina pela contratante: Antonio Edi Vieira Coutinho; Vigência: 23.12.2020 a 22.04.2021. **Independência/Ce, 29.12.2020. Antonio Edi Vieira Coutinho - Secretário de Saúde.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2020 - SDHAS. PROCESSO SPU Nº P137451/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 044/2020 - SDHAS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADA:** C MOURÃO DE PAIVA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 31.920.640/0001-43, vencedora no Processo Licitatório original. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 00.004/2020 da Prefeitura de São Benedito/CE. **VALOR:** R\$ 105.620,34 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.390.0000.01. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do extrato de contrato, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** Sobral/CE, 29 de dezembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o Sra. Kátia Mourão de Paiva - Representante da empresa C MOURÃO DE PAIVA – ME. Jéssica Loliola Aragão - Assessora Jurídica – SDHAS.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P137451/2020. ADESÃO (CARONA) Nº 044/2020 – SDHAS – A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 007/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 00.004/2020 da Prefeitura de São Benedito/CE. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às demandas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADAS:** C MOURÃO DE PAIVA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 31.920.640/0001-43, VALOR: R\$ 105.620,34 (cento e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) e MEGAMIX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 06.167.998/0001-08, VALOR: R\$ 74.363,48 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), ambas vencedoras no Processo Licitatório original. **VALOR GLOBAL: R\$ 179.983,82** (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 2302.08.244.155.2202.3.3.90.30.00.1.390.0000.01; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.001.0000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.311.0000.00; 2302.08.244.156.2203.3.3.90.30.00.1.390.0000.01. **HOMOLOGAÇÃO:** Sobral-Ceará, 29 de dezembro de 2020. Júlio Cesar da Costa Alexandre – Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo - Tomada de Preços nº 2020.11.04.0001. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado do Julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela empresa ADI Consultoria e Assessoria em Licitações LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.455.955/0001-27, cuja licitação se processa na modalidade Tomada de Preços nº 2020.11.04.0001, com objeto que trata da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria, orientação, acompanhamento e gerenciamento na área de licitações e contratos da administração pública. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, na Lei Federal nº 8.666/93, como também no parecer jurídico, a Comissão de Licitação decide pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa ADI Consultoria e Assessoria em Licitações LTDA, mantendo a decisão que desclassificou a proposta da empresa e a decisão que declarou vencedora a licitante Essencial Consultoria Pública e Privada LTDA - CNPJ nº 09.589.315/0001-90. A nível hierárquico, os(as) Ordenadores(as) de Despesas negaram provimento ao mesmo, ratificando a decisão da Comissão de Licitação, conforme informações contidas no processo. O teor do Parecer Jurídico e Resultado do presente julgamento, na íntegra, será encontrado na Sala da citada Comissão, nos dias úteis, das 8h00 às 13h00, ficando os autos desde já com vista franqueada aos interessados. **José Erivaldo da Silva Costa - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços Nº 053/2019, de 18/09/2019 - Referente: Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 39.2019.07.12.0001. Contratante: Secretarias de Educação, Cultura e Turismo, Governo e Desenvolvimento da Gestão, Finanças e Planejamento, Esporte, Saúde, Apoio ao Gabinete, Desenvolvimento Social, do Município de Eusébio. Contratada: Francisco Renato Araújo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.416.461/0001-09. Por este Termo, cancela-se a Ata de Registro de Preço nº 053/2019, celebrada em 18/09/2019, a qual teve por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, especificados nos itens 01 (um) a 16 (dezesesseis) da tabela do item 1 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo I do edital de Pregão nº 39.2019.07.12.0001, da qual decorreram os Contratos nºs 202002091 (Educação), 202002090 (Cultura), 202002080 (Governo), 202001285 (Finanças), 202002082 (Esportes), 202003110 e 202004611 (Saúde), 202003111 (Gabinete), 202001007 e 202003400 (Desenvolvimento Social), rescindidos em 09 de dezembro de 2020. O cancelamento do Registro de Preços se dá por fato superveniente, decorrente de razões de interesse público, de amplo conhecimento, que prejudicam o cumprimento da Ata, nos termos do subitem 6.8 c/c 6.8.1 da referida Ata de Registro de Preços, bem como no art. 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 720, de 03 de janeiro de 2019. **Eusébio, 23 de dezembro de 2020. Alex Lucas Rocha - Secretário de Governo e Desenvolvimento da Gestão - Órgão Gerenciador.**

*** **

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Beberibe. A Câmara Municipal de Beberibe torna público o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2018 – Tomada de Preços nº 010/2017. Contratante: Câmara Municipal de Beberibe. Contratada: Rochelle Silva de Vasconcelos – RSV Gestão Pública. Objeto: Terceiro Aditivo de prorrogação de Prazo ao Contrato nº 006/2018 para contratação dos serviços de Assessoria Técnica Parlamentar incluindo o Treinamento e Acompanhamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo divulgado na página institucional da Câmara Municipal de Beberibe. Da vigência do Contrato: O prazo de vigência que findaria em 31 de dezembro de 2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021. Valor global Contratado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de execução: de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Da Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 28/12/2020. **Beberibe/CE, 28 de dezembro de 2020. Eduardo Ribeiro Lima - Presidente da Câmara Municipal de Beberibe.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 21.12.01/2020-SRP. objeto: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Tabuleiro do Norte/Ce. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 13 de janeiro de 2021 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 13 de janeiro de 2021 às 09h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com. Leydiane Vieira Chagas - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 18.12.01/2020-SRP. objeto: seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Tabuleiro do Norte/Ce. **tipo:** Menor Preço Por lote (com cota de exclusividade para ME/EPP). A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no site www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 12 de janeiro de 2021 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 12 de janeiro de 2021 às 09h00min (horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do site referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com. Leydiane Vieira Chagas - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim – Secretaria Municipal de Educação - Revogação - Pregão Eletrônico Nº 2020.03.18.01-SRP. A Comissão de Licitação, com Sede na Rua Cel. Gustavo Lima, Nº 320, Centro - Ipaumirim/CE, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de conjunto de mesa/cadeira e cadeira universitária, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do anexo I, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. **Ipaumirim/CE, 28 de dezembro de 2020. Francisco Ramalho Meireles - Pregoeiro.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2020.12.28.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Jardim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2020.12.28.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de Protetores Solares para atender as necessidades de uso dos Agentes de Endemias e ACS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de janeiro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 29 de dezembro de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3555-1772.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Pacatuba-CE, localizada a Rua Cel. João Carlos, nº 345, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 13 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 01.017/2020 para a contratação de serviço especializado em assessoria e consultoria administrativa compreendendo acompanhamento as diversas fases das despesas públicas, junto as Unidades Administrativas do Município de Pacatuba-CE, cujo edital encontra-se na íntegra na sede da Comissão Permanente de Licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Quaisquer informações serão prestadas pela Presidente, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3345-2300. **Iara Lopes de Aquino - Presidente.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200917001TP – TOMADA DE PREÇO Nº 05.005/2020 – TP – ORIGEM: Tomada de Preço Nº 05.005/2020 – TP. **CONTRATANTE:** Secretaria de Obras. **CONTRATADA:** SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Execução de pavimentação asfáltica no Município de Monsenhor Tabosa/CE. **VALOR TOTAL: R\$ 1.616.167,93** (Um Milhão, Seiscentos e Dezesesse Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0332.1.009 - 44.90.51.00/ 44.90.51.99. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Gerardo Leitão Melo, Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras; **ASSINA PELA CONTRATADA:** Ricardo Rodrigues Beserra, Representante Legal. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Setembro de 2020. **VIGÊNCIA:** 17 de Setembro de 2020 a 15 de Janeiro de 2021.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Extrato do Termo de Cancelamento de Ata de Registro de Preços. A Prefeitura Municipal torna público o Extrato do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 018/2020, de 27 de fevereiro de 2020, celebrado com a empresa Manjar Serviços de Alimentação e Eventos LTDA da qual decorreram os Contratos nº 202002500 (Educação), 202002501 (Governo), 202002503 (Gabinete), 202002504 (Finanças), 202002506 (Controladoria), 202002509 (Esportes), 202002511 (Cultura), 202002514 (Saúde), 202002517 (Obras), 202002512 (Segurança), 202002510 (Desenvolvimento Social), rescindidos em 10 de dezembro de 2020, nos termos do subitem 6.8 c/c 6.8.1 da referida Ata de Registro de Preços, bem como no art. 20, inciso I, do Decreto Municipal nº 720, de 03 de janeiro de 2019. **Eusébio/Ceará, 23 de dezembro de 2020. Mário Lúcio Ramalho Martildes - Secretário de Saúde - Órgão Gerenciador.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 2812.01/2020. A Pregoeira do SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 13 de Janeiro de 2021, às 09:00hs, na sede da Comissão de Licitações, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, estará realizando licitação, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações prescritas no Anexo I, Termo de Referência do edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 07:30h às 13:30h, bem como no site www.tce.ce.gov.br. **Quixeramobim-Ce, 28 de dezembro de 2020. Byanca Fernandes Ribeiro-Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2020.12.24.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 14 de Janeiro de 2021, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, tombada sob o N.º 2020.12.24.001, com fins ao objeto: contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de patrimônio, almoxarifado e controle de frotas de veículos, junto as diversas Unidades Administrativas do Município de Camocim-Ce. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00h às 12:00h. **Camocim/CE, 28 de dezembro de 2020. Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública Nº 2017.07.31.001. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Oitavo Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 20180220, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2017.07.31.001, cujo objeto é a construção do Centro de Eventos no Município de São Gonçalo do Amarante-Ce. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Contratado(a): OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA. Prazo de duração: 01/01/2021 à 30/06/2021. Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 782882/2013/ Ministério do Turismo/CAIXA. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Kleber Araújo Pinho. Assina pela Contratante: Vitor Samuel Cavalcante da Ponte. **São Gonçalo do Amarante-Ce, 28 de dezembro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Extrato do Termo Aditivo - Concorrência Pública Nº 2016.05.12.001. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 20161765, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2016.05.12.001, cujo objeto é a execução dos serviços de urbanização e requalificação da Lagoa da Prejubaca no Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Contratante: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. Contratado(a): OK Empreendimentos Construções e Serviços LTDA. Prazo de duração: 21/12/2020 à 20/12/2021. Contrato Nº 20161765. Assina pelo Contratado: Carlos Kleber Araújo Pinho. Assina pela Contratante: Vicente Luís Moreira da Rocha. **São Gonçalo do Amarante-Ce, 18 de dezembro de 2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Aviso de Licitação. A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2020-SECIPS, cujo objeto é: aquisição de material de expediente para o Programa Criança Feliz exclusiva para ME/EPP, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 13 de janeiro de 2021, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 08:10h, a disputa de lances será a partir das 09:30h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação nos sites: www.bbmmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicoso.ce.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce. **Em 23 de dezembro de 2020. Flávia Maria Carneiro da Costa - Pregoeira.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga – Chamamento Público Nº 2212.1/20. A Secretária de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 04 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, no horário de 09:00 às 13:00hrs, estará realizando Chamamento Público, para Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços médicos e outros serviços especializados (complementares) de saúde, junto a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na Sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Dr. Epitácio de Pinho, s/n, Bairro Eufrasino Neto, Anexo, Poranga - CE no horário das 09:00 às 13:00 horas nos dias úteis, ou através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.poranga.ce.gov.br. **28 de dezembro de 2020. Jimmy Karl Campos Cabral - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - Aviso. O Município de São Luís do Curu, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2312.01/2020, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria em gestão, compreendendo a elaboração de relatórios, auditoria interna e a implementação de melhorias contínuas, incluindo sistema, orientando os agentes públicos quanto a gestão de ativos e fluxo de despesas e atos administrativos junto as diversas Secretarias do Município de São Luís do Curu - CE, com data de abertura para o dia 14 de Janeiro de 2021, às 09:00h na Sala da Comissão de Licitação, situado a Rua Rochael Moreira, s/n - Centro - São Luís do Curu - CE. **28 de dezembro de 2020. Otacílio Pinho Júnior - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Secretaria Municipal de Saúde - Revogação - Pregão Eletrônico Nº 2020.05.29.01-SRP. A Comissão de Licitação, com Sede na Rua Cel. Gustavo Lima, Nº 320, Centro - Ipaumirim/CE, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição de equipamento e material permanente para Unidade Básica de Saúde, de acordo com Nº. da Proposta: 12003.262000/1200-03, tudo conforme anexo I, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a partir da publicação deste ato fica aberto o prazo recursal de 5 dias úteis. **Ipaumirim/CE, 28 de dezembro de 2020. Francisco Ramalho Meireles - Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Cedro - Extrato de Revogação de Licitação. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE faz publicar o Extrato de Revogação da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 0201.01/2020-01, a seguir: Objeto: contratação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar, junto a Secretaria de Educação deste Município. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas pertinentes. Declaração de Revogação do Pregão Eletrônico Nº. 0201.01/2020-01, emitida pela Ordenadora de Despesas deste certame, a Sra. Tereza Neuma Diniz Bezerra de Oliveira - Secretária de Educação. **Cedro-CE, 23 de dezembro de 2020. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim - Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2020.12.09.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.12.09.1, sendo o seguinte: Oxigenio Cariri LTDA vencedora junto ao lote 1, por ter apresentado ofertas compatíveis com o orçamento constante no Termo de Referência, sendo a mesma declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, Jardim/CE, pelo telefone (88) 3555-1772, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bl.org.br. **Jardim/CE, 23 de dezembro de 2020. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós - Extrato do Termo Aditivo. A Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós, torna público o Extrato do Quinto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.04.27.01, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço de transporte escolar da Rede Pública do Município de Orós - CE, tudo conforme anexo I. Contratante: Secretaria de Educação, Esporte e Juventude. Contratado(a): Loc & Serv EIRELI-ME. Prazo de duração: até 30 de junho de 2021. Assina pelo(a) contratado(a): Luiz Moreira Cavalcante. Assina pela Contratante: Maria Lopes Duarte. **Orós-Ce, 28 de dezembro de 2020. Maria Lopes Duarte - Secretária de Educação, Esporte e Juventude.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2409.01/2020 - O Secretário de Infraestrutura do Município de Tururu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos do processo, determinou a **REVOGAÇÃO** da Tomada de Preços Nº 2409.01/2020, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para executar os serviços de construção da 1ª etapa da urbanização nas margens da Lagoa do Felipe na sede do Município de Tururu. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, no Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Tururu-CE, 28 de Dezembro de 2020. Jorge Luiz da Rocha - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109.01/2020 - O Secretário de Infraestrutura; Secretária de Saúde; Secretária de Educação do Município de Tururu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativa que consta nos autos do processo, determinou a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 0109.01/2020, cujo **OBJETO** é a Contratação de serviço de mão de obra complementar, por hora trabalhada, destinada a manutenção e conservação do patrimônio público junto as diversas Secretarias do Município de Tururu-CE. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, no Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Tururu-CE, 28 de Dezembro de 2020. Jorge Luiz da Rocha - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Aviso de Abertura de Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº 09.014/2020. A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Pacatuba-CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 06 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Cel. João Carlos, nº 345, estará realizando Abertura das Propostas de Preços da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 09.014/2020, com o seguinte objeto: construção da Unidade Básica de Saúde - Padrão 2, localizada à Rua Josué Mateus Figueiredo - Bairro Centro, S/N, Pacatuba - CE. Quaisquer informações serão prestadas pela Presidente da Comissão, durante o expediente normal (08:00 às 12:00 horas), e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3345-2300. **Iara Lopes de Aquino - Presidente.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Extrato do Termo Aditivo. A Secretaria de Educação do Município de Independência torna público o Extrato do 4º Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº SE-TP003/19, cujo objeto é a execução de serviços de conclusão da construção da Creche Proinfância do tipo I, no Bairro Santa Rita, sede do Município de Independência. Contratante: Secretaria de Educação. Contratado(a): MV & R Locação e Construção EIRELI. Valor global: R\$ 1.045.882,60 (hum milhão, quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos); Prazo de duração: até 20.05.2021. Assina pelo(a) contratado(a): Rômulo Vitoriano Farias. Assina pela contratante: Francisca Francilurdes Vieira. **Independência-CE, 29.12.2020.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência dos Contratos - Tomada de Preço nº 00.001/2020-TP - Contrato: 00.001/2020-TP.02. Secretaria de Educação, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, Sousa & Madeiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 22.023.192/0001-94, cujo objeto: contratação de serviços de advocacia e assessoria jurídica, para auxiliar a Procuradoria Municipal na formulação de defesas no âmbito do 1º grau de jurisdição e recursos judiciais respectivos (TJCE, TRF5, STJ e STF), assim como no ajuizamento de processos judiciais e execuções fiscais, bem como elaboração de atos administrativos, junto as Secretarias Municipais, prorrogados de 31/12/2020 até 31/12/2021.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ararendá - Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência dos Contratos - Tomada de Preço nº 00.001/2020-TP - Contrato: 00.001/2020-TP.03. Secretaria de Saúde, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ararendá - Ceará, Sousa & Madeiro Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 22.023.192/0001-94, cujo objeto: contratação de serviços de advocacia e assessoria jurídica, para auxiliar a Procuradoria Municipal na formulação de defesas no âmbito do 1º grau de jurisdição e recursos judiciais respectivos (TJCE, TRF5, STJ e STF), assim como no ajuizamento de processos judiciais e execuções fiscais, bem como elaboração de atos administrativos, junto as Secretarias Municipais, prorrogados de 31/12/2020 até 31/12/2021.

*** **



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PA. Nº 053/2020 - Interessado(a): Antonio Vanderlê Soares Coelho - Despacho. Adotando como fundamentação o que fora exposto no parecer jurídico retro, defiro o pedido para pagamento da quantia de R\$ 8.266,73 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), a título de diferenças de verbas rescisórias, em favor do(a) Sr.(a) Antonio Vanderlê Soares Coelho, CPF nº 763.336.393-20. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação desta decisão. **Novo Oriente – CE, 16 de dezembro de 2020. Valaldo Carlos Moura - Prefeito Municipal.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PA. Nº 048/2020 - Interessado(a): Simone de Macêdo Magalhães Moura - Despacho. Adotando como fundamentação o que fora exposto no parecer jurídico retro, defiro o pedido para pagamento da quantia de R\$ 14.466,64 (catorze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a título de diferenças de verbas rescisórias, em favor do(a) Sr.(a) Simone de Macêdo Magalhães Moura, CPF nº 329.928.823-72. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação desta decisão. **Novo Oriente – CE, 16 de dezembro de 2020. Valaldo Carlos Moura - Prefeito Municipal.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PA. Nº 055/2020 - Interessado(a): Maria Rodrigues Moreira - Despacho. Adotando como fundamentação o que fora exposto no parecer jurídico retro, defiro o pedido para pagamento da quantia de R\$ 3.569,43 (três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme especificado acima, a título de verbas rescisórias/salarias da Sra. Maria Rodrigues Moreira, CPF nº 100.374.657-83. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação desta decisão. **Novo Oriente – CE, 16 de dezembro de 2020. Azenildo de Macêdo Magalhães - Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PA. Nº 054/2020 - Interessado(a): Azenildo de Macêdo Magalhães - Despacho. Adotando como fundamentação o que fora exposto no parecer jurídico retro, defiro o pedido para pagamento da quantia de R\$ 1.377,85 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a título de diferenças de verbas rescisórias, em favor do(a) Sr.(a) Azenildo de Macêdo Magalhães, CPF nº 735.357.963-34. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação desta decisão. **Novo Oriente – CE, 16 de dezembro de 2020. Valaldo Carlos Moura - Prefeito Municipal.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ocara – Aviso de Pregão Eletrônico nº. 2112.01/21-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Ocara-Ce. Credenciamento e recebimento das propostas escritas: até dia 11 de janeiro de 2021, às 10:00hs. Local: www.blcompras.org.br. Informações: fone (85) 3322-1088, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00hs ou através do site: www.tce.ce.gov.br. **Ocara – CE, 29 de dezembro de 2020. Antonio Paz Romão – Pregoeiro.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Orós. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Orós/Ce, localizada na Praça Anastácio Maia, nº 40 – Centro – Orós-Ce, tel (88) 3584-1393, comunica a quem possa interessar que fica prorrogado o CRC (Certificado de Registro Cadastral) com vencimento até 31/12/2020, devido a pandemia do Novo Coronavírus (Covid19) por um período de 30 (trinta) dias, ou seja até 30/01/2021. **Orós-Ce, 28 de dezembro de 2020. José Kleriston Medeiros Monte Júnior - Presidente da CPL.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Saúde do Município de Independência torna público o Extrato do 10º Termo Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preços nº SS-TP001/18; Objeto: ampliação do Hospital de Independência/Ce na sede do Município, conforme especificações em anexo; Prazo de execução: 150 dias; Contratada: Shekinah Construções e Locações de Máquinas e Veículos LTDA - ME; Assina pela contratada: Wilson Sousa Cavalcante; Assina pela contratante: Antonio Edi Vieira Coutinho; Vigência: 11.12.2020 a 10.05.2021.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente - PA. Nº 050/2020 - Interessado(a): Edgar Soares Moura - Despacho. Adotando como fundamentação o que fora exposto no parecer jurídico retro, defiro o pedido para pagamento da quantia de R\$ 8.266,66 (oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a título de diferenças de verbas rescisórias, em favor do(a) Sr.(a) Edgar Soares Moura, CPF nº 004.935.213-05. Adotem-se as medidas necessárias para efetivação desta decisão. **Novo Oriente – CE, 16 de dezembro de 2020. Valaldo Carlos Moura - Prefeito Municipal.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 – PE - SRP. A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE – TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020- PE - SRP, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS (ATOS OFICIAIS) EM DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE. INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 29 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 10:00HS ATÉ 13 DE JANEIRO DE 2021 ÀS 08:00HS; DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 08:30H; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 09:30HS. TODOS OS HORÁRIOS DIZEM RESPEITO AO HORÁRIO DE BRASÍLIA. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NOS SITES: [HTTPS://WWW.LICITACOES-E.COM.BR/AOP/INDEX.JSP](https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp); [HTTPS://WWW.TCE.CE.GOV.BR](https://www.tce.ce.gov.br). ANA PAULA ESTÊVÃO SILVA – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2014.10.14.1 - CONCORRÊNCIA Nº 2014.05.20.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para pavimentação e urbanização da Avenida Alan Kardec e outras ruas; através do convênio 019/cidades/2014, celebrado entre a Secretaria da Cidade e a Prefeitura Municipal de Crato/CE. Objetivo prorrogar por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência contratual - Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Contratado: CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA - Prazo de duração: até 28 de abril de 2021 - Assina pelo contratado: Francisco de Freitas Justo Junior - Assina pela contratante: Brenda de Alencar Távora Ribeiro - **Crato/CE, 28 de dezembro de 2020.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.11.20.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.11.20.1, sendo o seguinte: S D DE A FERREIRA CIA DISTRIBUIDORA LTDA, vencedora junto ao lote 01, A.PAZINATO MARINGÁ-ME, vencedora junto aos lotes 02 e 08, ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, vencedora junto aos lotes 03 10, CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, vencedora junto aos lotes 04, 05, 09 e 12, DDP COMERCIO E CONVENIENCIA DE INFORMATICA-EIRELI, vencedora junto ao lote 06, CIRURGICA PARMA LTDA, vencedora junto ao lote 07, CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A, vencedora junto ao lote 11, MAGNA MEDICA LTDA, vencedora junto ao lote 13, MARTELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, vencedora junto aos lotes 14 e 15, por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Santos Dumont, nº 64 – Centro, Missão Velha/CE, pelo telefone (88) 3542-1609, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica <https://blcompras.com>. **Missão Velha/CE, 16 de Dezembro de 2020. Gleyllson Fernandes de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.10.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1, sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: AUTO POSTO VÁRZEA ALEGRE LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.352.848/0002-11, classificado nos lotes: 01, 02 e 03. Fora declarada habilitada a empresa participante e vencedora, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893. **Várzea Alegre/CE, 24 de dezembro de 2020. Maria Fernanda Bezerra - Pregoeira Oficial do Município.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020122301PE, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ ATÉ ÀS 08 HORAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2021, INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS ÀS 09 HORAS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2021 NO SITE BLLCOMPRA.COM. O EDITAL E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE ACIMA MENCIONADO, NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR E NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 –CENTRO- JAGUARIBARA – CE NO HORÁRIO DE 07:30H ÀS 13:30H. JAGUARIBARA - CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2020 - NILCIBERGUE SALDANHA BEZERRA - PREGOEIRO

*** **

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
COMUNICAÇÃO**

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, localizada na rua Delmiro Gouveia, 333 – Bongi, Recife-PE, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16, torna público que está requerendo da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso da SE Quixadá II, localizada na rodovia CE-046, KM 08, município de Quixadá, Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Roberto Pordeus Nobrega
Diretor de Engenharia e Construção

*** **

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
COMUNICAÇÃO**

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Renovação da Licença de Operação 587/2020, com validade até 21/12/2024, da Linha de Transmissão Sobral II/Cauípe – C1, iniciando na Subestação Sobral II e passando pelos municípios de Sobral, Irauçuba, Itapajé, Tejuçuoca, Pentecoste, e Caucaia, onde se conecta a Subestação de Cauípe.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF
COMUNICAÇÃO**

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso 068/2020 – DICOP, com validade até 18/12/2023, referente a Subestação 230/69kV Tauá, localizada na rodovia CE-236, S/N, Km 132, (sentido Tauá-Mombaça) município de Tauá, Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Estado do Ceará, SEMACE, a Licença de Instalação para Ampliação 155/2019 - DICOP, com validade até 12/09/2023, para a SE Quixadá II, localizada na rodovia CE-046, KM 08, Várzea da Onça, município de Quixadá, Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

*** **



DESTINADO(A)

--